

DIARIO OFFICIAL

Brasilianische Bank für Deutschland.
Rua da Quitanda n. 131.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XLVIII — 24ª DA REPUBLICA N. 167

CAPITAL FEDERAL

DOMINGO 18 DE JULHO DE 1909

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Fazenda — Decretos de 15 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 15 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Contabilidade, da Justiça e Geral de Saude Publica—Policia do Districto Federal.

Ministerio das Relações Exteriores — Requerimentos despachados.

Ministerio da Fazenda — Portarias — Titulo—Requerimento despachado — Expediente da Directoria do Expediente do Thesouro Federal—Conselho de Fazenda—Expediente da Directoria das Rendas Publicas—Recebedoria do Rio de Janeiro — Inspectoria de Seguros—Caixa de Conversão.

Ministerio da Marinha — Expediente e requerimento despachado.

Ministerio da Guerra — Portarias e expediente.

Ministerio da Industria, Vição e Obras Publicas — Expediente das Directorias Gerais da Contabilidade, da Industria e de Obras e Vição — Administracão dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro.

DIARIO DOS TRIBUNAES.

TRIBUNAL DE CONTAS.

NOTICIARIO.

MARCAS REGISTRADAS.

RENDAS PUBLICAS.

EDITAES E AVISOS.

PARTE COMMERCIAL.

SOCIEDADES ANONYMAS — Relatorio da directoria, parecer do conselho fiscal e balanço da Companhia Amparo Industrial—Balanço da Companhia Nova Fabrica de Fiação e Tecidos «Santo Aleixo».

SOCIEDADES CIVIS — Estatutos do Instituto Affonso Penna — Directoria da Sociedade Beneficente Anjo da Caridade Maria Pia—Extracto dos estatutos do Centro Espirita São Francisco de Assis.

ANNUNCIOS.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Fazenda

Por decretos de 15 do corrente, foram nomeados para a Alfandega de Maceió, Estado de Alagoas:

Chefe de secção, o conferente Julio Leopoldino Ramalho;

Conferente, o 1º escripturario bacharel Antonio Duarte Muniz.

Ministerio da Marinha

Por decretos de 15 do corrente:

Foram promovidos, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 5.464, de 22 de fevereiro de 1905 e decreto n. 5.882, de 6 de fevereiro de 1906, por antiguidade, ao posto de 2º tenente commissario, os sub-commissarios da armada Luiz Francisco da Silva, Autenor Pinto Ribeiro, José da Rocha Oliveira, Alvaro Pereira Frazão, Ernesto Ferreira Barroso e Wellington de Lemos Villar.

Foi graduado, de conformidade com a lei n. 1.215, de 11 de agosto de 1904 e decreto n. 7.009, de 9 de julho de 1908, no posto de 1º tenente engenheiro-machinista, o 2º tenente engenheiro-machinista Viriato Machado de Oliveira.

Foi reformado o contra-mestre do Corpo de Officiaes Inferiores da Armada Gentil Frederico de Castro no posto de 1º sargento, percebendo 22 vigesimas quintas partes do respectivo soldo, por contar 22 annos, 11 mezes e dias de serviço, nos termos do art. 2º do decreto n. 4.927, de 21 de agosto de 1903 e art. 56 do regulamento anexo ao decreto n. 3.234, de 17 de março de 1899, visto ter sido julgado invalido pela junta medica que o inspecionou.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 15 de julho de 1909

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitaram-se a Ministerio da Fazenda, os seguintes pagamentos no Thesouro Federal:

De 1:317\$138, fornecimentos feitos á Bibliotheca Nacional, em maio ultimo;

De 6:811\$100, alugueis, relativos a junho ultimo, dos predios occupados pelas Delegacias de Saude e fornecimentos feitos ás mesmas, n. referido mez;

De 275\$950, fornecimentos feitos, em maio ultimo, ao Lazareto da Ilha Grande;

De 128, encadernações feitas pela Casa de Correção para Secretaria de Policia, em junho findo;

De 124\$270, luz electrica consumida no Supremo Tribunal Federal, durante os mezes de fevereiro e março do corrente anno;

De 2\$, gratificação, relativa a junho findo, vencida pela menor Elvira, encarregada do serviço de extração de cédulas no Tribunal do Jury.

Expediente de 16 de julho de 1909

DIRECTORIA DA JUSTICA

Autorizou-se o general commandante da Força Policial do Districto Federal a conceder baixa do serviço, nos termos do art. 188 do regulamento em vigor, ao cabo de

esquadra Luiz Burgos Villat e soldado Belarmino Bezerra do Nascimento e a excluir o forral Balbino Antonio dos Santos, sargento Manoel da Silva Costa, cabo de esquadra Euclides Anastacio de Carvalho, anseçadas Antonio Barbosa Chaves e João Silvino de Souza e soldados Francisco Antonio Ferreira, Luiz de Oliveira, José Antonio da Silva, Jaymo Dias da Silva, Raphael Estevão, José Olitabolga Nogueira de Mello, Joaquim do Lima, Moysés Francisco de Souza, Manoel Januario dos Santos, Pedro Canario Leão, José Aguiar o Silva, Pedro Gomes de Oliveira, Andreino Pereira de Alencar, João Antonio Souza e Alfredo Gonçalves de Oliveira, em identicas condições.

—Concederam-se as seguintes licenças:

De um anno, aos alferes da guarda nacional nesta Capital e no Estado do Maranhão, respectivamente, Nilo Teixeira de Carvalho e Elias Mendes Tavares, para tratarem de negocios de seu interesse onde lhes convier;

De 90 dias, ao guarda civil de 1ª classe Amantino de Souza Gomes, para o mesmo fim.

— Foram expulsos do territorio nacional, na conformidade do disposto no art. 1º do decreto n. 1.641, de 7 de janeiro de 1907, os estrangeiros Antonio da Rocha Cardoso, Augusto Valerio, Francisco Ramos, José Martins, Lourenço José da Costa e Werner Grosssek. — Deu-se conhecimento ao chefe de policia, para os fins convenientes.

— Prorogou-se por 61 dias a licença em cujo gozo se acha o 2º sargento da Força Policial do Districto Federal Lindolpho Sabino de Araujo, para tratamento de saude.

— Recommendeu-se ao chefe de policia do Districto Federal que providencie no sentido de ser remetida a esta secretaria uma estatistica minuciosa dos criminosos reincidentes.

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao governador do Estado de Pernambuco, o termo de obito, lavrado a bordo do hiato nacional *Bom Jesus*, referente ao capitão piloto Mariano Augusto de Andrade, embarcado com destino ao porto de Fernando de Noronha;

Ao juiz federal na secção do Rio Grande do Norte, o decreto de 15 deste mez nomeando o 3º supplente do juiz substituto no municipio de Martins;

Ao general commandante da Força Policial do Districto Federal, a certidão do assentamentos do anseçada da referida corporação Lourenço Ferreira dos Santos.

Requerimentos despachados

Antonio da Silva, Claudino Antonio da Silva e Bomfim Bernardo Corrêa, todos soldados da Força Policial do Districto Federal, o primeiro pedindo licença, o segundo baixa e o terceiro o quartel por menagem. — Indeferidos

Expediente de 16 de julho de 1909

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Communicou-se ao juiz da 14ª Pretoria que Francisco Gabriel Torres não mais é empregado desta directoria, desde maio ultimo.

—Solicitaram-se providencias:

Ao director geral de Contabilidade deste Ministerio, para que na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal em Sergipe seja posto, á disposição do Dr. Berillo Vieira Leite, inspector de Saude dos Portos do mesmo Estado, o credito de 1:680\$, para occorrer ao pagamento de mais dous marinheiros daquelle inspector, durante o corrente exercicio;

Ao presidente da Comissão Fiscal e Administrativa das Obras do Porto do Rio de Janeiro, no sentido de serem demolidos os predios á rua do Senado n. 197, 199, 201 e 203, que se acham em más condições hygienicas.

—Remet'eram-se ao director geral de Contabilidade deste ministerio:

As contas, relacionadas e em duplicata, na importância de 1:555\$432 e provenientes de fornecimentos feitos ao Laboratorio Bacteriologico, durante os mezes de maio e junho ultimos;

As contas, em duplicata e nas importancias de 120\$600 e 197\$800, provenientes de fornecimentos feitos ao Lazareto da ilha Grande, por Firmino Fontes, durante os mezes de maio e junho ultimos;

A conta, em duplicata e na importancia de 72\$200, proveniente de transporte concedido pela Estrada de Ferro Central do Brazil, durante o mez de maio ultimo e a requisição desta directoria.

Requerimentos despachados

Manoel de Oliveira Janeiro (2º districto). —Certifique-se.

Cecilia de Souza Pinto e outro (4º districto). —Archive-se.

Oliveira, Azevedo, Barros & Comp, (1º districto). —Queiram comparecer á secção de engenharia.

Manoel de Almeida Rabello (5º districto). —Queira comparecer á secção de engenharia.

Major José Candido de Barros (5º districto). —Queira sellar o documento.

Joaquim Gonçalves Servos (5º districto). —Será relevada a multa si o predio for desoccupado dentro de 15 dias.

Marianna L. Aguiar Simões (5º districto). —Serão concedidos 30 dias para a desoccupação dos predios.

Antonio Gonçalves Possas (5º districto). —Não pôde ser attendido.

Maria Isabel Freitas de Souza (5º districto). —Sciencie.

José Gonçalves dos Santos (5º districto). —Não pôde ser attendido.

Companhia de Seguros dos Varejistas (5º districto). —Serão concedidos 60 dias.

Luiza Osella (5º districto). —Deferido, nos termos da informação.

Anna Maria de Souza Neiva (6º districto). —Serão concedidos 60 dias.

José Beato Alves de Carvalho (6º districto). —A estalagem deverá ser demolida.

José Antonio Rodrigues Lopes (7º districto). —Sciencie.

Manoel Nogueira de Oliveira (7º districto). —Fica relevada a multa.

Francisco Friccinal da Silva (7º districto). —Archive-se.

Manoel da Costa Pereira Magalhães (8º districto). —Serão concedidos 90 dias.

Dr. Arão Ferreira de Avila (8º districto). —A medida fica adiada.

Dr. Martinho Leal Ferreira (9º districto).

—Serão relevadas as multas.

Jacintho Gonçalves Pereira (9º districto).

—Serão concedidos 60 dias.

Luiz Dias Amado. —Não pôde ser attendido.

Luiz Gioselli Junior. —De fe id.

Armando Ramos. —Deferido.

Galino de Abbranchos. —Deferido.

Eurico de Assis Tavares. —Deferido.

João de Oliveira Mui. —Deferido.

Julio de Aguiar. —Deferido.

Americo da Cunha Brandão. —Deferido.

Alfredo Felner. —Só poderá ser attendido nos termos da informação.

Henrique Rodrigues da Rocha. —Não pôde ser attendido.

José Besa Alfredo de Carvalho. —Deferido.

Manoel Bezerra Cavalcanti. —Deferido.

Dr. Mario Costa. —Certifique-se.

Rectificação ao despacho de 7 do corrente

Joaquim da Silva Palmeira (7º districto). —Serão concedidos 90 dias.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por acto de 17 do corrente, foi nomeado Luiz dos Santos Oliveira para exercer, interinamente, o cargo de fiscal da Inspectoria de Vehiculos, durante o tempo em que estiver licenciado o effectivo Elly de Oliveira Carneiro, para tratamento de saúde.

Ministerio das Relações Exteriores

Requerimentos despachados

Dia 13 de julho de 1909

Jorge F. H. Feldtmann. —Como requer.

Dia 16 de julho de 1909

Ennio Marques. —Como requer.

Ministerio da Fazenda

Por portarias de 16 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, ao porteiro da Delegacia Fiscal no Maranhão, Antonio Pedro Ribeiro de Moraes;

De tres mezes, ao conferente da Alfandega de Manaus, Estado do Amazonas, Bráulio Antonio do Lago; ao encarregado do posto fiscal em Montenegro, Vicente Ferreira da Costa; e ao 4º escripturario do serviço de Estatística Commercial, Mario da Silva Costa;

De tres mezes, em prorrogação, ao 3º escripturario da Alfandega do Maranhão, Antonio de Bulhões Costa; e ao thesoureiro da divida publica da Caixa de Amortização, Ovidio Saraiva de Carvalho.

Por titulo de 17 foi nomeado Manoel dos Santos Côrtes para o lugar de continno do Thesouro Federal.

Directoria do Expediente do Thesouro Federal

Requerimentos despachados

Pelo Sr. Ministro:

D. Margarida Camará Duarte Pereira, pedindo pagamento de ajudas de custo, na importância de 1:200\$, devidas a seu finado marido Dr. José Hygino Duarte Pereira, na qualidade de Senador Federal pelo Estado de Pernambuco. —Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Additamento ao do dia 15 de junho de 1909

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 778 A — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que se lheitou o Loyal Brasileiro, em petição de 2 deste mez, resolveu, por acto desta data, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos da clausula 33ª do decreto n. 5.003, de 23 de fevereiro de 1906, de sete peças de machinas, vindas pelo vapor *Tijuez*, destinadas ao Orion de propriedade da requerente.

Dia 17

Sr. director da Contabilidade da Secretaria da Justiça e Negocios Interiores:

N. 21 — Devolvendo o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 59, de 13 do mez proximo findo, relativo á habilitação de D. Thierexa Dias Xavier de Brito ao montepio de seu finado marido, coronel reformado do corpo sanitario da antiga brigada policial, Dr. Antonio Agrippino Xavier de Brito, communico-vos o cumprimento do despacho do Sr. Ministro de 7 do corrente, que á referida habilitação é applicavel o art. 28 do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, por não enter a declaração de familia do contribuinte todos os requisitos exigidos pelo art. 27 do mesmo decreto e que não consta das certidões de contribuição que fôss pag a diferença da joia devida pela melhoria do soldo do dito official, de janeiro de 1895 a dezembro de 1896; outrossim, em cumprimento do despacho, peço-vos informais si o official em questão foi promovido a coronel em virtude da reforma ou antes desta.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 791 — Declaro-vos, para os devidos effectos, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereram C. H. Walker & Comp., limited, resolveu, por acto de 10 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, de accordo com a clausula 12ª do contracto de 24 de setembro de 1903, do material constante da inclusa relação a chegar neste porto e destinado ás obras do porto do Rio de Janeiro, de que são empreiteiros.

N. 791 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 13 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 1.048, de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de sete volumes com a marca IGOP, ns. 8.861/67, contendo os machinismos e peças accessorias para locomotivas da Estrada de Ferro do Rio de Ouro, vindos de Nova York pelo vapor inglez *Vasari*, conforme solicitou a Inspeção Geral de Obras Publicas no officio n. 672, com o vosso citado officio encaminhado e que incluso vos devolvo.

N. 792 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 100 saccos de cimento Keen, marca BN, ns. 1 a 100, vindos da Inglaterra no vapor inglez *Oranza* e destinados ás obras da Bibliotheca Nacional, na Avenida Central, conforme foi pela mesma solicitado no officio n. 164, encaminhado com o dessa alfandega n. 1.033, de 10 deste mez, e que incluso vos devolvo.

N. 795 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 12 do corrente, proferido sobre o vosso officio n. 1.039 de igual data, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, conforme solicitou a directoria da Casa da Moeda no officio n. 994, com aquelle encaminhado e que incluso vos devolvo, de uma caixa, marca C da Mª, sob n. 761, vinda

no vapor francez *Chili*, procedente de Bordéus e destinada á referida repartição.

N. 79.—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. Ministro, por acto de 12 do corrente, resolveu autorizar o despacho, livre de direitos, de 198 volumes, contendo tubos de ferro e peças de ferro forjado, vindos no vapor *Rosselli*, destinados ás obras do quartel typo de cavallaria, de 22 volumes contendo grampas para trilhos, vindos pelo vapor *Santos*, destinados á commissão constructora da Villa Militar, e de dois volumes contendo ferro de construcção, vindos no vapor *Wuzburg*, também destinados ao referido quartel, todos consignados ao Ministerio da Guerra, conforme solicitou a Direcção Geral de Engenharia nos officios ns. 678, 693 e 702, encaminhados com o dessa alfanlega n. 1.046, de 1 deste mez e que incluso vos devolvo.

—Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 90.—Communico-vos, para os devidos fins, que em virtude do despacho do Sr. Ministro, de 12 de maio ultimo, foi depositado na thesauraria geral do Thesouro Federal a apolice da divida publica uniformizada, do valor nominal de 200\$, juro annual de 5 %, de n. 5.975, de João Candido Marinho Falcão e por este offerecida em garantia de sua responsabilidade e da seu preposto no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 60 — De accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 2 corrente, exarado no officio da Caixa de Amortização n. 173, de 21 do mez anterior, rogo vos dignéis de providenciar no sentido de serem impressas nesse estabelecimento as cautelas substitutivas das apolices da divida publica, extra viadas, n. 1.640, do valor nominal de 500\$, emittida em 1868 e 5.817, da de 200\$, emittida em 1869, do juro nominal de 5 % e inscriptas nos nomes de José Joaquim da Rocha Junior e outros.

—Sr. director das Rendas Publicas:

N. 39 — Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 12 de maio ultimo, que o Tribunal de Contas, segundo declaração contida em seu officio n. 408, de 5 de julho corrente, julgou boa a fiança, no valor de 200\$, em uma apolice da divida publica de igual valor, prestada por João Candido Marinho Falcão em reforço da anteriormente offerecida no valor de 400\$, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes no municipio de Duas Barras, Estado do Rio de Janeiro.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 153.—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 23 de maio ultimo, proferido sobre o officio n. 4, de 14 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 389, de 2 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 910\$038 prestada pelo administrador da Mesa de Rendas Federaes em Ilhéos, nesse Estado, Manoel Gomes Nunes Pereira, para garantir a sua responsabilidade e a de seus prepostos no alludido cargo, e constituida por uma cadernota da Caixa Economica com o deposito de 911\$900.

—Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 63.—Communico-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 19 de maio ultimo, proferido sobre vosso officio n. 35, de 1 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 405, de 2 do corrente mez, julgou idonea e sufficiente a fiança que na importância de 100\$ prestou, em moeda corrente, o collector das rendas federaes na cidade da Serra, nesse Estado, Ignacio da

Silva Pereira, como reforço da que anteriormente caucionara, na de 200\$, visto garantirem os valores offerecidos á gestão do responsável e dos seus prepostos nos alludidos cargos.

—Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 61.—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 18 de maio ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 39, de 29 do mez anterior, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 413, de 5 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 400\$ prestada pelo collector federal interino na villa de Alagôa Grande, nesse Estado, Manoel Velloso da Silveira Lopes, para a garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos e constituida por uma cadernota da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de 400\$201.

—Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 118.—Communico-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. Ministro, de 29 de maio ultimo, proferido sobre o vosso officio n. 130, de 21 do mesmo mez, que o Tribunal de Contas, segundo communicou em officio n. 401, de 2 do corrente, julgou idonea e sufficiente a fiança de 200\$, prestada pelo collector das rendas federaes no municipio de Guarakesaba, nesse Estado, Leoncio Barbosa da Costa Pinto, em garantia de sua responsabilidade e da de seus prepostos no alludido cargo e constituida por uma cadernota da Caixa Economica, de sua propriedade, com o deposito de igual quantia.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 359.—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Docas de Santos, em petição de 14 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 12 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, do material constante da inclusa relação e importado pelo requerente com destino aos seus serviços.

N. 330 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. Ministro, attendendo ao que solicitou a Prefeitura Municipal de Capivary, nesse Estado, no officio transmitido com o dessa delegacia n. 322, de 26 de junho proximo findo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 2º, alinea XI, n. 9, da vigente lei da receita, do material constante da inclusa relação, destinado á iluminação electrica da referida cidade.

N. 361 — Communico-vos, em resposta ao officio n. 318, de 25 de junho proximo findo, que o Sr. Ministro resolveu, por acto de 8 do corrente, approvar a proposta que faz Julio Cesar Ferraz, collector das rendas federaes em Lenções, nesse Estado, de José de Toledo Cesar para seu agente auxiliar.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 45 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 39, de 11 de junho ultimo, que o Sr. Ministro resolveu, por despacho de 5 do corrente, approvar o acto pelo qual nomeastes Manoel Alves de Mello para exercer, interinamente, o cargo de esrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Capella, nesse Estado.

Conselho de Fazenda

ACTA DA SESSÃO DE 10 DE JULHO DE 1909

Aos 10 dias do mez de julho do anno de 1909, reuniu-se o Conselho de Fazenda, sob a presidencia do Exm. Sr. Dr. José Leopoldo de Bulhões Jardim, Ministro da Fazenda, estando presentes os Srs. Dr. Pedro Teixeira Soares, director do Contencioso e Abdenago Alves, director das Rendas Publicas.

Deixou de comparecer, por motivo de serviço publico, os Srs. Francisco Ferreira da Costa Junior, director da Contabilidade e

Alfredô Regulo Valdetaro, director do Expediente e Inspeção de Fazenda.

Lida e approvada a acta da sessão de 3 de julho corrente, passou o Conselho a examinar e resolver as questões constantes dos seguintes processos:

Offic'o n. 25, de 1 de julho de 1908, da Delegacia Fiscal em Minas Geraes, remetendo o processo instaurado pela Collectoria Federal em Lavras, no mesmo Estado, por infracção do regulamento do sello contra o Dr. Joaquim José da Silva Pinto, thesoureiro das loterias do Estado de S. Paulo. — O Conselho é de parecer que se póde responder ao Sr. Dr. secretario das finanças do Estado de S. Paulo que só estão isentos do sello federal os bilhetes vendidos dentro do territorio do Estado. Os bilhetes que motivaram a imposição da multa, contra a qual reclama o Sr. Dr. secretario das finanças, foram enviados pelos agentes geraes da loteria a um negociante de Lavras, em Minas Geraes, sendo portanto vendidos fóra do territorio do Estado. Ficam por esse facto sujeitos ao sello, por força das disposições na tabella a, § 4º, do decreto n. 3.561, de 22 de janeiro de 1900. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Requerimento de Elias Farhat & Irmão, negociantes estabelecidos na capital de São Paulo, pedindo para ser requisitado o processo instaurado pela Collectoria Federal do Jacutinga, Estado de Minas Geraes, por applicação de sellos falsos em productos de sua fabricação, affirm de ser annexado aos existentes no Thesouro para a imposição de uma só multa. — O Conselho é de parecer que o pedido não póde ser attendido. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em S. Paulo, interposto de seu acto pelo qual mandou reunir em um só processo 27 autos de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrados contra diversos negociantes naquella Est. lo por terem exposto á venda calçado, com sellos falsos, fabricado por Elias Farhat & Irmão. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para mandar impôr uma unica multa no maximo. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em São Paulo, interposto de sua decisão pela qual mandou reunir em um só processo 36 autos de infracção do imposto de consumo, lavrados contra Jasbeck & Irmão e outros, por haverem exposto á venda calçados com sellos falsos. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para mandar impôr uma unica multa no maximo. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em São Paulo, interposto de sua decisão que julgou improcedente o auto de infracção do imposto de consumo, lavrado em Ribeirão Preto contra Abud Kabaritti, cuja infracção reverteu para Elias Paulo & Dargan. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso, para mandar impôr a multa regulamentar ao negociante Abud Kabaritti. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* da Delegacia Fiscal em São Paulo, interposto de sua decisão pela qual mandou reunir em um só processo 48 autos de infracção do regulamento do imposto de consumo, lavrados contra Salomão Jasbeck e outros commerciantes, por terem exposto á venda calçado com sellos falsos. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso *ex-officio*, para mandar impôr uma unica multa no maximo. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 512, de 11 de agosto de 1908, encaminhando o recurso de Carreresi & Comp., negociantes em Santos, contra o acto da respectiva alfândega que mandou classificar como —borracha em tecido de algodão, parte da mercadoria submettida a despacho pela nota n. 24.983, de 29 de fevereiro do mesmo anno, como — pertencentes a bicycletes. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal em S. Paulo n. 171, de 7 de abril do corrente anno, encaminhando o recurso de X. R. Wanner, negociantes em Santos, contra o acto da respectiva alfândega que mandou classificar de —tecido de algodão listrado, a mercadoria que submeteram a despacho pela notanumero 77.118, de 2 de novembro de 1908 — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal na Bahia numero 108, de 1 de maio ultimo, encaminhando o recurso interposto pelo negociante Joaquim Antonio da Cruz, do acto da Inspectoria da Alfândega do mesmo Estado que lhe negou a restituição de direitos que allega ter pago a mais pela nota de despacho numero 1.795, de 9 de julho de 1908. — O Conselho é de parecer que não se deve tomar conhecimento do recurso por estar perempto. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal na Bahia sob n. 223, de 9 de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da companhia franceza de navegação *Chargeurs Reunis*, do acto do do inspector da Alfândega daquelle Estado que condemnou o commandante do vapor *Cordilleras* da mesma companhia a pagar 575024 de direitos, pela falta de 24 kilos e 300 grammas de pellica da caixa n. 100, consignada ao Sr. Adelino Fernandes Coelho. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal na Bahia n. 224, de 9 de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da companhia franceza de navegação *Chargeurs Reunis*, do acto da respectiva alfândega que condemnou o commandante do vapor *Corrientes* ao pagamento de direitos á Fazenda Nacional, pela falta encontrada nas caixas ns. 2.630 e 2.498, de 17 kilos e 500 grammas de suspensorios e 10 kilos e 600 grammas de longos de algodão, consignadas a Antonio Ribeiro Guimarães. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal na Bahia n. 384, de 2 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso de F. A. Hasselmann & Comp., agentes da Companhia Franceza de Navegação *Chargeurs Reunis*, contra o acto da respectiva alfândega que condemnou o commandante do vapor *Campana* da mesma companhia ao pagamento de direitos pela falta de mercadorias na caixa n. 403, consignadas a Freitas & Costa. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 378, de 20 de novembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da Companhia Franceza de Navegação *Chargeurs Reunis*, do acto da respectiva alfândega que sujeitou o commandante do vapor *Corsica*, da mesma companhia, ao pagamento de di-

reitos sobre 35 duzias de gravatas de algodão que faltaram na caixa n. 88, consignadas a Deocleciano Alves. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 395, de 7 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. A. Hasselmann & Comp., agentes da companhia franceza de navegação *Chargeurs Reunis* do acto da respectiva alfândega que obrigou ao commandante do vapor *Campinas* da mesma companhia ao pagamento de direitos á Fazenda, pela falta de mercadorias encontrada na caixa n. 221, consignada a W. Stephan, Bach & Comp. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 111, de 22 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. Benn & Son, agentes da companhia ingleza *Lampport & Holt Line*, do acto da inspectoria da alfândega que condemnou o commandante do vapor *Canning* da mesma companhia ao pagamento de direitos em dobro, pelo extravio de 44.500 grammas de pannos de tecidos de lã, verificados na caixa n. 1, consignada a Anna Maria Monteiro. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal na Bahia n. 390, de 7 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso de F. Stevenson & Comp., agentes da *Royal Mail Steam Packet Company*, interposto do acto da Alfândega do mesmo Estado, que julgou responsavel o commandante do vapor inglez *Asturias* da mesma companhia ao pagamento de direitos em dobro, pela falta de 4.400 grammas de tecidos de algodão, encontrada na caixa n. 1.009, consignada a Moraes & Comp. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia n. 111, de 4 de maio do corrente anno, encaminhando o recurso de F. Benn & Son, agentes da companhia ingleza de navegação *Lampport & Holt Line*, do acto da Inspectoria da Alfândega do mesmo Estado que responsabilizou o commandante do vapor *Terence*, da mesma companhia, pelo pagamento de direitos de mercadorias que faltaram nas caixas ns. 159 e 160, submettidas a despacho por Antonio Bragi Junior. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 391, de 7 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. Benn & Son, agentes da companhia ingleza de navegação *Lampport & Holt Line*, do acto da inspectoria da Alfândega do mesmo Estado, que condemnou o commandante do vapor *Camões* da mesma companhia ao pagamento de direitos á Fazenda, pela falta de mercadorias encontrada na caixa consignada a Martins & Passos. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal na Bahia, n. 382, de 2 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso de F. Stevenson & Comp., agentes da *Royal Mail Steam Packet Company*, interposto do acto da inspectoria da Alfândega daquelle Estado, que condemnou o commandante do vapor *Aragua* da mesma companhia ao pagamento de direitos em dobro, pela falta de mercadorias encontrada na caixa n. 6.858, consignada a Souza Teixeira & Comp. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, n. 394, de 7 de dezembro de 1908, encaminhando o recurso interposto por F. Stevenson & Comp., agentes da *Royal Mail Steam Packet Company*, do acto da inspectoria da Alfândega do mesmo Estado, que condemnou o commandante do vapor *Asturias* da mesma companhia ao pagamento de direitos, pela falta de mercadorias na caixa n. 69, consignada a C. Neeser & Comp. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o parecer do Conselho.

Offícios da Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, ns. 225, de 9 de novembro de 1908, e 23, de 17 de junho do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por F. Hasselmann & Comp., agentes da companhia franceza de navegação *Chargeurs Reunis*, do acto da inspectoria da alfândega que condemnou o commandante do vapor *Concordia*, da mesma companhia, ao pagamento de direitos de mercadorias extraviadas da caixa n. 75, consignada a Getulio da Costa Tourinho. — O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal em Pernambuco n. 63, de 17 de março deste anno, encaminhando o recurso interposto por Leuzinger Dietiker & Comp., do acto da Alfândega do mesmo Estado que lhes negou restituição de direitos de mercadoria submettida a despacho pela nota n. 1.187, de 8 de janeiro ultimo. — O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Paraná n. 129, de 21 de maio do corrente anno, encaminhando a reclamação do governo do mesmo Estado, referente á restituição de direitos pagos á Alfândega de Paranguá de 4.000 barricas de cimento para asquas em tempo fora concedida isenção de direitos — O Conselho é de parecer que póde ser autorizada a restituição. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal em Florianopolis n. 34, de 23 de março do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por André Weidhauser & Comp., da decisão pela qual a Alfândega do mesmo Estado, de accordo com a maioria da comissão d. Tarifa, mandou classificar como —obra de cobre não especificada prateada da taxa de 35 por kilogramma, as argolas constantes da 2ª addição do despacho n. 141, de 8 de janeiro do corrente anno. — O Conselho é de parecer que se deve tomar conhecimento do recurso para mandar adoptar a classificação da Alfândega do Rio de Janeiro. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado de Sergipe sob n. 64, de 16 de agosto no 1906, encaminhando o recurso interposto pelo agente fiscal da produção do sal no mesmo Estado Rosendo Garcia Rosa, do acto da mesma delegacia que o obrigou a desistir dos proventos de sua reforma e pensão. — O Conselho é de opinião que nada ha que deferir. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Aviso do Ministerio da Marinha n. 1.311, de 28 de março de 1908, pedindo indemnização do valor do contendo em uma barrica com artigos pertencentes ao corpo de infantaria de marinha o que foi vendido em hasta publica na Alfândega desta Capital. — O Conselho é de parecer que se deve mandar por o producto do leilão á disposição do Ministerio da Marinha. — O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Offício da Delegacia Fiscal no Estado do Pará n. 25, de 18 de março do corrente anno, encaminhando o recurso interposto por Elias Chain, da decisão da Alfândega do mesmo Estado, que mandou classificar no

art. 472 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação numero 4.838, de 11 de fevereiro do corrente anno.—O Conselho é de parecer se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 112, de 29 de janeiro de 1908, encaminhando o recurso interposto por Passoul Irmãos, do acto da mesma alfandega que indeferiu o pedido de restituição do que pagaram a mais no despacho de importação n. 1.830, de dezembro de 1906, e nota de revisão n. 5, de 1 de outubro de 1907.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Alfandega do Rio de Janeiro n. 161, de 6 de fevereiro de 1909, encaminhando o recurso interposto por C. Christera, do despacho da inspeccão da mesma alfandega que homologou a decisão dos arbitros por parte da Fazenda Nacional, mandando pagar como—*alcoólato*, a mercadoria despachada pela nota n. 7.097, de 17 de outubro de 1908.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Collectoria Federal em Campos, Estado do Rio de Janeiro, n. 143, de 19 de setembro de 1907, encaminhando o recurso interposto por Saly Aray contra o acto da mesma collectoria, que o multou em 300\$ por ter passado recibo sem selo num caderno de fornecimento de generos.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal de Vassouras, interposto de sua decisão pela qual julgou improcedente o auto de infração do regulamento do sello, lavrado contra João S. Cardoso.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso para mandar impôr a multa de 10\$000. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal em Cabo Frio, interposto de sua decisão pela qual julgou improcedente o auto de infração lavrado contra Augusto Lourenço da Cunha, por ter exposto á venda fumo não empacotado.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal de Campos, interposto de sua decisão pela qual julgou improcedente o auto de infração lavrado contra El. sario Brandão, pelo facto de haver vendido um barril de vinagre, sem que acompanhasse a nota de venda.—O Conselho é de parecer que se deve dar provimento ao recurso *ex-officio*, para mandar impôr a multa de 200\$ do art. 122, lettra e, n. II, do regulamento anexo ao decreto n. 5.890, de 1 de fevereiro de 1906. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal de Campos, interposto de sua decisão pela qual julgou improcedente o auto de infração lavrado contra João Ribeiro Campos, pelo facto de haver deixado de escripturar nos livros de sua escripta varios pares de calçados já confeccionados.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Recurso *ex-officio* do collector federal da Barra do Pirahy, interposto de sua decisão pela qual julgou improcedente o auto lavrado contra Antonio José Soares & Comp., por infração do regulamento do imposto de consumo.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso *ex-officio*. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Officio da Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, n. 359, de 14 de outubro de 1908, encaminhando o recurso interposto pela Companhia Fiação e Tecidos Porto-Alegrense do acto da mesma delegacia que confirmou a da inspeccão da Alfandega de Porto Alegre, indeferido o requerimento da recorrente, em que pedia para tornar sem effeito a intimação para sellagem do stock existente em seu deposito.—O Conselho é de parecer que se deve negar provimento ao recurso. O Sr. ministro resolve de accordo com o Conselho.

Em seguida levantou-se a sessão e lavrou-se a presente acta, que eu, Agripino Xavier Pereira de Britto, secretario do Conselho, escrevi.—*Leopoldo de Bulhões.*—*Pedro Teixeira Soares.*—*Abdenago Alves.*

Directoria das Rendas Publicas

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 17 de julho de 1909

Sr. director da Recebedoria do Rio de Janeiro:

N. 5 — Solicito vosso parecer acerca da exposição sobre vinho artificiaes, feita pelo inspector fiscal dos impostos de consumo, em commissão no Estado de S. Paulo, Carlos Vieira Machado e annexa ao officio da Delegacia Fiscal naquella Estado, n. 317, de 25 de junho proximo findo, que junto vos transmittio.

—Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 8 — Para que possa esta directoria resolver sobre o pedido de restituição de direitos requerida por J. Calmon & Comp., de que trata o vosso officio n. 14, de 31 de julho de 1908, recommendo-vos providencias no sentido da serem enviados os despachos ns. 2.792, de novembro de 1903, e 3.941, de dezembro de 1907.

—Sr. superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz:

N. 8 — Declaro-vos que, por despacho de 27 de maio de 1906, foram remidos, por Elias José Tavares, 74 alqueires de terras foreiras a esse proprio nacional e delle desmembrados, situados em S. José do Bom Jardim, municipio de Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, confrontando ao norte com a estrada da Pirahy, ao sul com Quirino do Rago Viveiros, a oeste com Joaquim Dias Moreira, Francisco João Pereira de Abreu, José Fernandes da Costa e Sebastião Francisco das Chagas, e a este com Candido Augusto dos Santos, Benicio Liberato de Campos, Izabel Torquato Xavier e Candido José de Azeite, sendo, por isso, indispensavel e urgente que procedaes ás necessarias alterações nos livros dessa repartição, dando baixa no nome do dito Elias José Tavares, de foreiro que foi dos alludidos terrenos.

—Sr. director da Casa da Moeda:

N. 497 — Providenciae para que a Collectoria Federal de Magé seja remetida a quantia de 600\$, em estampilhas do sello adhesivo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 31, de 15 do corrente, sendo 2.000 de 300 réis.

N. 498 — Providenciae para que ao collector federal de Magé seja entregue a quantia de 32 320\$, em estampilhas dos impostos de consumo, das taxas abaixo declaradas, conforme requisitou o respectivo collector no officio n. 30, de 15 do corrente, sendo: 200 estampilhas de 100\$, 100 de 50\$, 200 de 20\$, 200 de 10\$, 200 de 5\$, 100 de 2\$, 100 de 1\$, e 10 de 200 réis.

—Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brazil:

N. 113 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Federal, independente de quaesquer despesas, o volume contendo amostras

destinadas a esta repartição, cujo conhecimento, da estação do Norte, foi remetido a essa estrada com o officio desta directoria n. 123, de 4 de dezembro de 1908, visto até a presente data não terem os agentes das estações Central e S. Diogo recebido as necessarias ordens de entrega, solicitadas pelo officio, também desta directoria, n. 121, de 18 de novembro anterior.

N. 114 — Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser entregue ao porteiro do Thesouro Federal, independente de quaesquer despesas, o volume contendo amostras destinadas a esta repartição, cujo conhecimento sob n. 4.755, da estação do Norte, vos foi remetido com o officio desta directoria n. 123, de 4 de dezembro de 1908, visto até a presente data não terem os agentes das estações Central e S. Diogo recebido as necessarias ordens de entrega, solicitadas pelo officio também desta directoria n. 121, de 18 de novembro anterior.

—Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 22 — Declaro-vos que as estampilhas do imposto de consumo nacional, remetidas com o vosso officio n. 22, de 6 de junho ultimo, na importancia de 74:603\$25, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 1.069, de 10 do corrente, pelo que ficas autorizado a mandar creditar o thesoureiro dessa repartição pela referida importancia.

N. 23 — Declaro-vos que as estampilhas do imposto de consumo estrangeiro, remetidas com o vosso officio n. 22, de 6 de junho ultimo, na importancia de 27:952\$35, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 1.069, de 10 do corrente, pelo que ficas autorizado a mandar creditar o thesoureiro dessa repartição pela referida importancia.

N. 24 — Declaro-vos que as estampilhas do imposto de consumo (vinho estrangeiro), remetidas com o vosso officio n. 22, de 6 de junho ultimo, na importancia de 13:500\$, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 1.069, de 10 do corrente, pelo que ficas autorizado a mandar creditar o thesoureiro dessa repartição pela referida importancia.

N. 25 — Declaro-vos que as estampilhas do sello adhesivo, remetidas com o vosso officio n. 22 de 6 de junho ultimo, na importancia de 10\$100, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 1.069, de 10 do corrente, pelo que ficas autorizado a mandar creditar o thesoureiro dessa repartição pela referida importancia.

—Sr. delegado fiscal do Thesouro no Rio Grande do Norte:

N. 8 — Declaro-vos que as estampilhas da taxa judiciaria, remetidas com o vosso officio n. 9, de 29 de maio ultimo, na importancia de 2:898\$500, foram encontradas exactas, conforme me communicou o director da Casa da Moeda em officio n. 1.072, de 10 do corrente, pelo que ficas autorizado a mandar creditar o thesoureiro dessa repartição pela referida importancia.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7 — Declaro-vos que a demonstração referente ao pedido que acompanhava o officio dessa delegacia sob n. 5, de 5 de maio do corrente anno, deixou de subordinar-se ás regras estabelecidas pela circular n. 2, de 17 de agosto de 1904, para a qual chamo a vossa attenção.

—Sr. collector federal em Barra Mansa:

N. 14 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 40, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.388, um volume contendo a importancia da

2:576\$100, em estampilhas do sello a lhasivo, constantes da guia inclusa, sob n. 229, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Itaperuna:

N. 6 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 27, de 3 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.616, um volume, contendo a importancia de 500\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 237, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal de Petropolis:

N. 41 — De laro-vos que o officio n. 595, de 10 do corrente, não obteceu a ordem desta directoria sob n. 41, de 9 deste mez. Scientifico que a demonstração exigida não só deve ser de todas as especies vendidas e existentes em seu poder, discriminadamente por mez do ultimo trimestre, mas tambem escripta no mesmo papel que acompanha sempre os balancetes mensaes. O pedido de estampilhas sem o cumprimento da citada ordem não será absolutamente attendido.

— Sr. collector federal da Parahyba do Sul: N. 10 — Junto vos devolve os processos, por infracção do regulamento dos impostos de consumo, lavrados contra José Maria de Oliveira e D. Candida de Carvalho Silva, que acompanharam o officio dessa collectoria, afim de que os separe, remetendo-os em officios differentes, visto serem elles distinctos e tratarem de fultas diversas.

E o que determinam diversas ordens desta directoria.

— Sr. collector federal em Pirahy:

N. 8 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.614, um volume, contendo a importancia de 710\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 236, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em S. Maria Magdalena, S. Francisco de Paula e S. Sebastião do Alto:

N. 13 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio de 22 de junho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.615, um volume, contendo a importancia de 412\$800, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 235, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Sapucaia:

N. 15 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 38, de 1 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.385, um volume, contendo a importancia de 937\$500, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 227, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Rezende:

N. 12 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 64, de 2 do corrente, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.617, um volume, contendo a importancia de 2:22\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, n. 234, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

— Sr. collector federal em Valença:

N. 14 — Communico-vos, em resposta ao vosso officio n. 63, de 30 de junho ultimo, que a directoria da Casa da Moeda entregou no Correio, com destino a essa repartição, conforme se vê do conhecimento junto, n. 23.387, um volume contendo a importancia de 2:100\$, em estampilhas do sello adhesivo, constantes da guia inclusa, sob n. 228, cujo recebimento accusareis a esta directoria.

Caixa de Conversão

BALANCETE DE CAIXA EM 17 DE JULHO DE 1909

		Débito	
Caixa:			
Bilhetes a emittir.....		69.747:510\$000	
Moeda subsidiaria.....		13:127\$758	69.760:637\$758
Caixa, ouro:			
Em deposito: \$.....	4.653.370-0-0	74.453:920\$000	
» » Francos.....	10.320.050	6.562:960\$906	
» » Marcos.....	1.011.240	793:935\$141	
» » Ouro nacional.....	201:040\$000	361:872\$000	
» » Dollars.....	3.127.825	10.308:695\$208	
» » Pesos argentinos....	3.300	10:493\$052	
» » Liras.....	980	623\$219	
» » Pesetas.....	20	12\$718	92.492:512\$244
			162.253:150\$000
Emissão			
Bilhetes emittidos.....		131.778:150\$000	
» resgatados dilacerados....	1.474:370\$000		
» resgatados.....	37.816:140\$000	39.290:510\$000	
Em circulação.....			92.487:640\$000
Notas a emittir:			
Existentes no cofre.....			69.747:510\$00
Thesouro Federal:			
Supprimento em moeda subsidiaria.....			18:000\$000
			162.253:150\$000

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — Dr. Henrique Augusto de Oliveira Diniz, director. — Carlos Affonso de Assis Figueiredo Filho, chefe da contabilidade, interino. — Emilio Chandon, fiel, pelo thesoureiro,

Recebedoria do Rio de Janeiro

Requerimentos despachados

Dia 15 de julho de 1909

Antonio Pereira Leite de Oliveira. — Em face da doutrina constante das ordens da Directoria do Expediente sob n. 10, de 9 de fevereiro de 1903, n. 101, de 31 de julho do mesmo anno e n. 73, de 22 de junho de 1907, não ha imposto a cobrar no caso de que trata a guia inclusa.

Arthur Marques de Abreu. — Restitua-se a quantia de 54\$, levando-se a despoza a Receita a annular.

Victo Daloia. — Inscrevase, nos termos propostos.

José Peixoto Lob. — Transfira-se.

Alfredo José Ribeiro da Fonseca. — Idem.

José Manoel Lebrão. — Idem. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Aurelino Patricio & Comp. — Transfira-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do artigo 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Achilles Velloso. — A' sub-directoria.

Representação do escriptuario Contanhede, sobre a collecta de José Labanca. — Inscrevase de accôrdo com o parecer. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44, do decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Balthazar Vivona. — Transfira-se.

Major Candido Bazilio Cardoso Pires. — Idem.

Abel Alves Pinto de Almeida. — Idem.

Francisco de Oliveira Ramalho. — Procede-se de accôrdo com o parecer.

Dr. Francisco José da Cruz Camarão. — Reduza-se o valor locativo a 2:400\$000.

Dia 17

Saphira de Oliveira. — Transfira-se.

Leotina de Magalhães Moreira. — Transfira-se na forma do parecer.

Visconde de Moraes. — Transfira-se.

Irmadade de S. José. — Officio-se nos termos propostos.

Fernandes da Rocha & Irmão. — Satisfaca a exigencia.

Maria Louise Laforet. — Solle o documento de fls. 13.

Representação do escriptuario J. Souza, sobre a collecta de Viriato David e Silva. — Inscrevase. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Mme. Vitorino Calmels Arthou. — Transfira-se.

Joaquim Gonçalves Guimarães. — Restitua-se a quantia de 1:180\$320, levando-se a despoza a «Receita a annular».

Ivo Vicente da Cruz. — Transfira-se.

Rosa Teixeira Pompeia. — Estando attendida, archive-se.

Mariohio Pinto & Comp. — Averbese a mudança.

E. A. Guimarães & Comp. — Pague o imposto em debito.

Eugenio de Vallada Catta Preta. — Idem.

Mangel Pinto de Souza. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Maria Thereza de Mattos Leite Guimarães. — Transfira-se.

Henriqueta Dias da Silva. — Satisfaca a exigencia.

José Labanca. — Fica de nullo effeito o despacho de hontem e inscrevase a partir de janeiro do corrente anno. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do decreto 5.142,

de 27 de fevereiro de 1904. (Representação do escripturário A. Cantanhede.)

Rosa Abdon.—Entregue-se, nos termos do parecer.

Joaquim de Souza Maia e José de Souza Maia.—Transfira-se.

Antonio da Rocha Filho.—Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 16 de julho de 1909

Aos directores da «Economizadora Paulista»:

N. 282 — Requisitando diversas informações.

Ministerio da Agricultura

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de julho de 1909

Sr. Ministro da Fazenda:

N. 3.123 — Solicito-vos providencias para que no Thesouro Federal se realize o pagamento da divida de exercicio findo, na importancia de 662\$090, de que é credora a *The Great Western of Brazil Railway Company, limited*, conforme consta do incluso processo n. 1.476.

— Sr. Ministro da Guerra:

N. 3.124 — Respondendo ao aviso que me dirigistes sob n. 29, cabe-me declarar-vos que, na presente data, expeço ordem á directoria da Bibliotheca, Museu e Archivo da Marinha para, não só remetter de ora em diante á Fabrica de Polvora sem Fumaça um numero da *Revista Maritima*, como também enviar-lhe um exemplar de cada uma das obras, instruções e regulamentos de que puder dispor sobre explosivos e armamentos, inclusive torpedos.

— Sr. inspector do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.127 — Declaro-vos, para os devidos effeitos e em resposta ao vosso officio n. 481, de 7 deste mez, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 552, de 15 do corrente, resolvi mandar abonar ao operario de 3ª classe da officina de torneiros de machinas desse arsenal José Pereira dos Santos a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de serviço effectivo, de accordo com o estatuido na terceira observação da tabella n. 3, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1899, e tabella B do actual regulamento dos Arsenaes de Marinha.

Esta gratificação, porém, não será alterada por acesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

— Sr. director geral de Contabilidade da Marinha:

N. 3.128 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que, conformando-me com o parecer do Conselho do Almirantado, emitido em consulta n. 552, de 15 do corrente, resolvi mandar abonar ao operario de 3ª classe da officina de torneiros de machinas do Arsenal de Marinha desta Capital José Pereira dos Santos a gratificação adicional de 20 % sobre seus vencimentos, visto contar mais de 20 annos de effectivo serviço, de accordo com o estatuido na tabella n. 3, terceira observação, annexa ao decreto n. 240, de 13 de dezembro de 1899, e tabella B do actual regulamento, dos Arsenaes de Marinha, não devendo, porém, essa gratificação ser alterada por acesso de classe que esse operario possa obter mais tarde.

Requerimento despachado

Bernardo Lopes da Silva.—Indeferido.

Ministerio da Guerra

Por portarias de 1 do corrente, foram nomeados 1º e 2º chimicos da Fabrica de Polvora sem Fumaça A. S. O'Neill e o capitão-tenente pharmaceutico da armada Guilherme Hoffman Filho.

— Por outras de 17, também do corrente, foram nomeados director do tiro nacional o major Antonio Mendes de Moraes e porteiro do Hospital Militar de Pernambuco José Feliciano de Castilho.

Expediente de 6 de julho de 1909

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Sejam distribuidos ás Delegacias Fiscaes nos Estados abaixo mencionados os creditos das seguintes quantias:

No Amazonas, de 401:000\$ por conta das verbas 9ª, 10ª e 12ª;

No Maranhão, de 174:000\$ por conta das verbas, 9ª, 10ª e 15ª;

No Espírito Santo, de 266\$ por conta da verba 15ª, n. 34;

No Rio Grande do Sul, de 162\$500 por conta da verba 1ª.

Sejam pagas no Thesouro Federal as seguintes quantias:

De 1:990\$665 a José da Silva & Comp. (aviso n. 382);

De 1:012\$500 a M. Silva & Comp. (aviso n. 383).

— Ao presidente do Tribunal de Contas remettendo, para os devidos fins, o processo referente ao ajustamento de contas do tenente-coronel Augusto Maria Sisson, proveniente do adeantamento da quantia de 15:000\$ que recebeu no Thesouro Federal para pagamento de despesas da comissão constructora da Fabrica de Polvora sem Fumaça no anno passado.

— Ao chefe da Divisão de Fundos da Secretaria da Guerra declarando que o voluntario da patria major Firmino de Oliveira Mendes, incluído no Asylo dos Invalidos da Patria, tem direito á percepção da respectiva etapa.

— Ao intendente geral da Guerra:

Fixando os seguintes valores para o actual semestre:

Fabrica de Polvora da Estrella — Etapa, 1\$197; extraordinarios, 878 réis; ferragem para cavallo, 67 réis; dita para muar, 58 réis.

Pernambuco—Etapa, 1\$164; extraordinarios, 935 réis; ferragem, 237 réis.

Mandando fornecer diversos artigos á companhia isolada de Bello Horizonte.

— Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Permittindo ao capitão José Pedro Bivar Pere ra da Cunha e aos 1ºs tenentes Amaro Mariano da Rocha, Alexandre Fontoura e Themistocles Nina Rodrigues vir á Capital Federal.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2ºs tenentes Plinio Mario de Carvalho, do 19º batalhão do 7º regimento para o 27º batalhão do 9º, e Oscar Augusto da Cunha Louzada, do 27º batalhão do 9º para o 19º do 7º.

Ministerio da Guerra — N. 934 — Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909.

Sr. chefe do Estado Maior do Exercito — Declaro-vos, para a respectiva publicação em ordem do dia dessa repartição, que approvo as instruções que a este acompanham, organizadas pelo director geral de engenharia para a comissão encarregada da construção de quartéis no Estado do Rio Grande do Sul.

Saude e fraternidade — Carlos Eugenio de A. Guimarães

INSTRUÇÕES PARA A COMISSÃO CONSTRUCTORA DE QUARTEIS NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Primeira

A comissão terá um chefe, um ajudante, tantos auxiliares quantos quartéis a construir, um desenhista, que poderá ser civil, com o vencimento mensal de 400\$ e numero de destacamentos de praças igual ao de engenheiros para auxiliarem os trabalhos, sendo fornecidos pelos corpos a que se destinarem os quartéis, com o effectivo que o serviço regimental permittir.

Os officiaes terão as seguintes diarias, conforme o posto: coronel, 9\$; tenente-coronel, 8\$; major, 7\$; capitão, 6\$; 1º tenente, 5\$; 2º tenente, 4\$; praticante, 2\$500.

As praças terão, conforme a sua aptidão profissional, a diaria de 300 réis a 1\$, sendo esta ultima a dos inferiores.

Segunda

A comissão procederá á escolha dos terrenos necessarios para estabelecimento dos quartéis, de accordo com os commandantes das brigadas a cujos corpos se destinarem esses quartéis, tratando logo de alquirir os que forem mais convenientes, dentro do credito posto á sua disposição e de accordo com as formalidades legais para a respectiva incorporação como proprios nacionaes livres e desembaraçados de qualquer onus e com as determinações bem definidas.

Tercera

No intuito de evitar maior desreza com movimentos de terras, a comissão projectará os quartéis, segundo os principios do fraccionamento das massas, dando-lhes disposições que melhor se adaptem aos accidentes dos terrenos; sendo aconselhada, nos que forem sensivelmente do nivel, a ordem rectangular com os cantos abertos e um pátio central; nos mais accidentados, a ordem em linha de columnas com largas avenidas no sentido da profundidade e outras transversaes separando os pavilhões, sem que a distancia entre elles fique inferior a uma vez e meia a respectiva altura.

Quarta

Na escolha do terreno, a comissão terá muito em vista: as condições da salubridade, das situações, sua permeabilidade ou facilidade de drenagem; a possibilidade de um abundante abastecimento de agua potavel e a instalação de um bom systema de esgotos; a facilidade das communicações e meios de transporte; a possibilidade de instalar olaria para o fabrico de tijolos e telhas de barro, si houver falta desses materiaes na localidade, ou a de se fabricarem blocos e tijolos de concreto de cimento com machinas economicas si, na falta de argilla appropriada, houver facilidade de obter pedra a britar, areia e cimento; abundancia de material lenhoso abatido em tempo proprio e secco, falquejado ou serrado e de boa qualidade; a existencia, em summa, de quaesquer outros materiaes de construcção ou a facilidade de obtel-os com transporte commo.

Quinta

Os quartéis serão projectados para os effectivos actuaes com o aumento de 15 %, afim de que possam accomodar os effectivos minimos de paz do projecto de reorganização do exercito publicado no *Diário Official* n. 264, de 10 de novembro do anno passado.

Os depositos de vehiculos serão projectados com capacidade para abrigar os que deve ter cada corpo em tempo de guerra.

Convirá que os pavilhões para dormitórios tenham uma orientação mixta permitin-

do-lhes receber o sol obliquamente nas grandes faces, e que sejam bastante claros e arejados, proporcionando internamente a cada praça uma área livre de 3.6) a quatro metros quadrados, que lhes assegure u na raça de ar de 18 a 20 metros cúbicos por hora com uma renovação de quatro vezes por hora sem correntes prejudiciais á saúde das praças.

Sexta

Evitará os pisos de madeira que exigem porões altos, cimentados, claros e ventilhados, permitindo ser frequentemente visitados e saneados em razão das impurezas que os soalhos occultam e atravessam as juntas nas lavagens dos mesmos, ficando consequentemente mais caros para se tornarem menos danosas, pois são uma das principais causas de infecção nos quartéis.

Com os pisos de ladrilho, o embaçamento das paredes pôde ter pequena altura sobre o avarandado dos pavilhões e este sobre o solo, quando for de nível, o que reduz muito a despesa. Em terreno inclinado, a comissão fará os cortes possíveis e o embaçamento de forma que nenhuma parte dos pavilhões fique enterrada, sujeita a humidade e infiltrações.

Evitará os aterros que não dispensam muros de sustentação nos pavilhões e levam tempo a se consolidar, sendo preferível em tal caso o emprego de sobrado, fazendo-se o piso de cimento armado e deixando só o rez do chão para depósitos ou recreio das praças.

Setima

Si os orçamentos para quartéis permanentes forem elevados em relação ao credito que for concedido pelo Ministerio da Guerra, o que impossibilitaria a sua realização, a comissão adaptará os seus projectos a construcções de quartéis provisórios, empregando um tipo de obras ligeiras que seja o mais barato na localidade de entre os descriptos nos autores classicos e de accordo com as prescripções technicas para taes obras, afim de evitar a sua rapida deterioração. Em igualdade de preço são preferíveis as paredes leves que forem emboçadas e rebocadas com boa argamassa, por terem melhor aspecto architectónico, serem mais duraveis e de conservação mais economica que as paredes exclusivamente de madeira.

Oitava

Nos corpos que tiverem animaes em agrola todo o dia, as baias terão a largura de 1,5 pelo menos, cada qual com o seu bebedouro para evitar o contagio do mormo nas bebedouros communs, devendo a canalização de agua potavel para as mesmas e a dos esgotos para a respectiva limpeza serem estabelecidas de modo que os animaes possam tomar agua em horas prefixadas.

Embora as divisões das baias possam ser de madeira, si for difficil obtal-as de ferro, as mangedouras e bebedouros serão deste metal esmaltado, attenta a sua durabilidade e facil limpeza.

A lavagem das baias poderá ser feita com agua canalizada em tubos aspersores para cada uma ou por meio de mangueiras applicadas a registros para cada grupo de baias.

Nona

Si houver facilidade no transporte de materiaes, a comissão poderá encomendar directamente do estrangeiro, com isenção de direitos aduaneiros, os materiaes de que precisar, uma vez que não tenha similiares na industria nacional.

Decima

Na falta dos principaes materiaes e de ser justoso o transporte, tornando assim muito caros os proprios quartéis provisórios, a

commissão tratará de abrigar as tropas em galpões toscos, de preço minimo, e fará uma exposição minuciosa de tudo, juntando os orçamentos para as duas hypotheses: quartéis permanentes e provisórios e aguardará ordens sobre o que deve fazer.

Undecima

A comissão, á medida que concluir os projectos e orçamentos, iniciará as construcções de conformidade com as instrucções anteriores, mas remetterá cópias ao Ministerio da Guerra, dando á memoria justificativa o maior desenvolvimento, a tempo de ser feita qualquer alteração sem grande prejuizo.

Dia 7

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Prestando os esclarecimentos que solicitou com relação á pensão de meio soldo, concedida á viuva do 2º tenente do exercito Manoel Graciliano Moreira (aviso n. 335).

Solicitando providencias para que:

Sejam despachados, livres de direitos, na Alfandega de Santos, 500 barricas de cimento vindas no navio *Christian Wallenar* e destinadas á commissão de fortificações do porto da dita cidade (aviso n. 387).

Sejam distribuidos os creditos das seguintes quantias:

A' Divisão de Fundos da Secretaria da Guerra de 34.000\$, aberto pelo decreto n. 7.412, de 21 de maio findo, destinado a prover ao tratamento de officiaes e praças do exercito no estabelecimento thermal de Poços de Caldas (aviso n. 383);

Ao Thesouro Federal de 700\$, á conta do § 15, n. 29, para pagamento, pela Mesa de Rendas da Machê, de diversas despesas com o contingente do exercito alli destacado (aviso n. 346);

A' Delegacia Fiscal no Pará de 2.830\$, por conta do § 8º, para pagamento de vencimentos do pharmaceutico Orestes Maffrey (aviso n. 381).

—Ao director geral de Saude:

Approvando a proposta que fez o 1º tenente pharmaceutico Manoel dos Passos Fari de Mendonça para servir como assistente do inspector da pharmacia da Escola de Artilharia e Engenharia.

Designando para servir: no Rio Grande do Sul o pharmaceutico adjunto Virgilio Pereira da Silva e Manoel Marcellino Guimarães, no Maranhão o 2º tenente pharmaceutico Candido Eudoro Corrêa, no Paraná o pharmaceutico adjunto Luiz Caetano de Faria, em Florianopolis o de igual classe Affonso Garcez Paranhos Montenegro e na Fabrica de Polvora sem Fumaça o capitão pharmaceutico José Bazilio da Gama Villas Boas.

—Ao inspector permanente da 11ª região, approvando a acta da sessão do conselho de compras da respectiva inspecção, realizada em 22 de maio findo, para aquisição de fardamento, devendo ser feitas em additamento á mesma acta as modificações e inclusões indicadas na informação, que se envia por cópia, da Direcção Geral de Contabilidade da Guerra, celebrar-se os contractos e incluir-se nelles as luvas, si os proponentes se sujeitarem ao preço da ultima compra accrescido de 5 %, ou adquirir-se esse artigo administrativamente no caso contrario; e declarando que nas futuras concorrências deverá ser enviado primeiramente o processo á Intendencia Geral da Guerra para que ella anexe os preços correntes na Capital Federal, afim de se fazer um exame mais perfeito das vantagens das propostas apresentadas nos Estados.

—Ao intendente geral da Guerra approvando o contracto celebrado com diversos negociantes para a aquisição de artigos de fardamento e roupa de hospitees, acceitos

em sessão do conselho de compras da intendencia geral, de 16 de fevereiro do corrente anno.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Declarando que nesta data se manda trancar a matricula do alumno da Escola de Artilharia e Engenharia aspirante Carlos Augusto Cardoso.

Exonerando, conforme pediu, o 2º tenente Grinaldo Teixeira Favilla do serviço em que se achava na commissão de linhas telegraphicas de Matto Grosso ao Amazonas, devendo o mesmo official recolher-se ao corpo a que pertence.

Mandando servir addido a um dos corpos da 1ª brigada estrategica o capitão do 18º batalhão do 6º regimento de infantaria Raymundo Francisco de Souza Rego.

Permittindo ao major do exercito Coriolano de Carvalho e Silva ir á Europa aperfeiçoar seus conhecimentos militares.

Dia 8

Ao Sr. Ministro da Fazenda pedindo providencias para que:

Seja distribuido á Delegacia Fiscal no Paraná o credito de 108.64\$, por conta das verbas 6ª e 15ª do orçamento vigente (aviso n. 390);

Seja paga a Bruggmann, Pereira & Comp. a quantia de 116.642\$57 (aviso n. 389).

—Ao Supremo Tribunal Militar remetendo, para os fins convenientes, cópias dos decretos de 10, 23 e 24 de junho findo, promovendo e reformando diversos officiaes, concedendo reforma ao 1º tenente Antonio Julio da Pontoura e ao 1º sargento José Maria de Oliveira e nomeando 1º tenente-medico do exercito o adjunto Dr. Diogo Fortuna.

—Ao director geral de Saude mandando organizar projecto de instrucções reguladoras do concurso para admissão de dentistas e veterinarios no quadro do corpo de saude, na forma do disposto no art. 2º do decreto n. 6.972, de 4 de junho de 1903.

—Ao intendente geral da Guerra:

Fixando os seguintes valores para a guarda de Porto Alegre, durante o actual semestre — Etapa, 1\$266; extraordinarios, 813 réis; ferragem, 107 réis.

Mandando:

Entregar ao commandante do 1º regimento de cavallaria a casa n. 33 da rua General Canabarro para servir de dependencia do quartel do mesmo corpo.

Fornecer á intendencia da 7ª região de inspecção permanente os artigos de expediente constantes do pedido annexo aos papeis que se remetterem.

—Ao chefe do Estado Maior do Exercito: Classificando no 6º regimento de infantaria o 2º tenente Celestino Teixeira de Farias. Declarando:

Que é posto á disposição do director da Bibliotheca do Exercito o 1º tenente Nestor da Silva Brito;

Que nesta data se providencia sobre o truncamento da matricula dos alumnos da Escola de Artilharia e Engenharia 2º tenente Ernani Augusto Corrêa e aspirantes Luiz Lindenberg Amora e Carlos da Costa Pinheiro.

Mandando aguardar ordens em Porto Alegre o 1º tenente Alvaro Guilherme Mariante, auxiliar da commissão constructora de quartéis no Rio de Grande do Sul.

Servir:

No 12º regimento de cavallaria o 2º tenente do 10º José Maria Cotta de Mello;

No 50º batalhão de caçadores, até haver vaga de seu posto, o 2º tenente do 13º batalhão do 5º regimento Virgilio Gomes de Almeida.

Permittindo ao 1º tenente João da Cruz Zany vir á Capital Federal.

Transferindo, na arma de infantaria, os 2º tenentes Ildefonso Celestino Pessoa Monteiro, do 6º regimento para o 1º, e Guilherme Francisco Lavour, do 31º batalhão do 11º regimento para o 24º batalhão do 8º.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente do dia 16 de julho de 1909

Ao Ministerio da Fazenda foram solicitados os seguintes pagamentos:

De \$ 45-0-0 ou 722,257 ao cambio de 14 61/64 a Wilson, Sons & Comp., fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brazil em abril ultimo (aviso n. 1.600);

De \$ 77-0-0 ou 1.235,862 ao mesmo cambio, Abelmo Rodrigues & Comp., idem á mesma em abril ultimo (aviso n. 1.601).

Requerimento despachado

João Manoel da Silva. — O pedido reclamado foi satisfeito por aviso n. 638, de 22 de março do corrente anno, ao Ministerio da Fazenda.

Dia 17]

Antonio Francisco Vianna, pedindo em benefício da menor Durvalina, sua tutelada, os favores do m. n. p. e, a que a julga com direito, na qualidade de filha unica, legitimada, do contribuinte Gabriel Francisco de Castilho, guaria-fio da Repartição Geral dos Telegraphos. — Apresenta a justificação de que trata o decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1865 e tem assim a certidão do nascimento de sua tutelada, prove que o contribuinte não era casado, como está na certidão de obito respectiva e que não existe e não foi legitimo o seu filho de nome Manoel.

Directoria Geral da Industria

Por portaria de 13 do corrente foi exonerado o engenheiro Camerino Teixeira de Freitas, do lugar de fiscal dos serviços do campo pratico de vitiicultura no Joazeiro, do de observação experimental e demonstrativa e da estação agronomica e posto zootecnico, annexos ao Instituto Agricola do Estado da Bahia, tendo sido nomeado, por portaria da mesma data, para aquelle logar o Dr. Francisco Ferreira Vianna Bandeira, percebendo os vencimentos que lhe competirem.

Expediente do dia 17 de julho de 1909

—Autorizou-se o director dos Correios a mandar pagar ao administrador dos Correios de Sergipe, Antonio Coelho Barreto os vencimentos correspondentes ao tempo em que esteve ausente do serviço, em consequencia da suspensão que lhe foi imposta, por aviso de 22 de abril, visto ter o referido aviso ficado sem effeito, por outro de 10 de maio.

—Comunicou-se ao Ministerio da Guerra que o 1º sargento do 3º batalhão de artilharia, Honorato Rodrigues Filho, poderá como solicitou aquelle ministerio, praticar em telegraphia, na estação de Cuyabá.

—Remetteu-se á Secretaria da Camara o requerimento de Nathalia Clementina da Silva Fraga, solicitando ao Congresso Nacional, um anno de licença, para seu marido Luiz Francisco dos Santos Fraga, carteiro de 2ª classe da administração dos Correios de Pernambuco.

—Declarou-se á Directoria dos Telegraphos, que nenhum serviço pôde ser por ella realizado fora das consignações da verba do orçamento, nem mesmo no caso de poder

ser pago por qualquer outro credito; devendo cessar immediatamente qualquer trabalho, que por hypothese tenha sido iniciado contra esta regra, qua outra cousa não é sinão a observancia da lei.

Requerimentos despachados

Rodolpho Dornellas, pedindo a reintegração no logar de amanuense da Directoria Geral dos Correios. — Tendo sido o requerente exonerado em virtude de disposição regulamentar, nenhum direito lhe cabe á reintegração.

Perey William Cook, pedindo privilegio para invenção de «aperfeiçoamentos em dormentes do concreto armado e semelhantes».

—Caracterize melhor a invenção.
Domingos Alvarez, propondo-se a fazer em Hespanha, a propaganda do Brazil. — Estando o serviço de propaganda do Brazil na Europa, a cargo de uma comissão especial, não convem ao Governo confiar a pessoa estranha á mesma comissão.

Directoria Geral de Obras e Viação

Expediente de 17 de julho de 1909

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a conceder transporte até á estação de Ouro Preto, para duas caixas contendo objectos destinados á Escola de Minas, correndo a despeza por conta do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Deu-se conhecimento dessa providencia ao referido Ministerio.

—Solicitaram-se do Ministerio da Fazenda providencias no sentido de ser autorizada a Alfandega de Fortaleza a despachar, livre de direitos, o material que se destina ás obras do prolongamento da estrada de ferro de Baturité.

—Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas a reduzir a tarifa de gado suino, lanigero, caprino e semelhantes, adoptando-se as seguintes bases, por cabeça, e por kilometro: até 100 kilometros 20 réis, de 101 a 300 kilometros 15 réis, de 301 kilometros em diante 10 réis, assim como tambem a reduzir de 3 % sobre as mesmas bases, para expedições superiores a 20 cabeças.

ADMINISTRAÇÃO DOS CORREIOS DO DISTRITO FEDERAL E ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Por portarias de 16 do corrente foram promovidos:

A amanuense, por antiguidade, o praticante Alfredo de Castro Barbosa; a praticantes, os de 2ª classe, Carlos Maria Ferreira Leite e Oscar Adolpho Thier de Faria.

—Foram nomeados praticantes de 2ª classe: Joaquim Cunha, Annibal Valle da Silva Costa e Alberto Leite Imbuzeiro.

TRIBUNAL DE CONTAS

Sessão ordinaria em 16 de julho de 1909

PRESIDENCIA DO SR. DR. DIDIMO DA VEIGA

Representante do ministerio publico, Dr. Alfredo Valladao, servindo de secretario o 2º escriptuario Vieira Junior

Presentes os Srs. directores Drs. Viveiros de Castro, Thomaz Cochrane e Arthur A. Everton, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. Dr. Viveiro de Castro: Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 31, de 19 de junho findo, remetendo cópia do contracto celebrado com o governo do Estado da Bahia para o serviço de na-

vegação costeira no mesmo Estado, no prazo de cinco annos.—O tribunal resolveu converter o julgamento em diligencia, affim de ser esclarecida a clausula XVI e rectificada a do n. XVII.

N. 121, de 28, com as cópias dos contractos firmados pela directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil com o engenheiro José Silverio Barbosa e as firmas Guines & Comp., Behrend, Schmidt & Comp., Hentschell & Gaffré, Gonçalves Campos & Comp., para o fornecimento de oleo para cylindros, carros e machinas e graxa especial, no primeiro semestre de t. anno.—O tribunal autorizou o registro do contracto feito com a firma Gonçalves Campos & Comp., e, quanto aos outros, converteu o julgamento em diligencia para o effeito de serem rectificadas as clausulas relativas aos prazos.

N. 124, de 3 deste mez, transmittindo, por cópia, o termo do contracto effectuado pela directoria da dita Estrada com os negociantes Norton, Megaw & Comp., para o fornecimento de sobreslentes para carros da bitola de 1m,00, no corrente anno;

N. 126, de 6, com a cópia do termo do prorogação do contracto realizado pela Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro com Jonathas Pereira, para a execução do serviço de conservação e custeio dos vehiculos postaes, no mesmo anno;

N. 128, de 7, remetendo cópia do termo additivo ao contracto firmado pelo Directoria Geral dos Correios com Arns & Comp., para o fornecimento de material á mesma directoria, idem.

O tribunal ordenou o registro dos alludi dos termos de contractos.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Avisos:

N. 2.707, de 29 do mez findo, solicitando que, á conta da verba 15ª, seja indenizada a Casa de Correção da quantia de 635,500, em que importam os fornecimentos e encargos feitas para a Secretaria da Policia, do mez de maio findo. — O tribunal deu razisto á despeza. Foi voto vencido o do Sr. Dr. presidente, pelos fundamentos do que emittiu, em sessão de agosto de 1908, quanto á despeza da mesma natureza a que se referiu o aviso n. 3.583, do ministerio de que se trata, de 2 de julho desse anno.

N. 2.739, de 2 do corrente, com a cópia do contracto celebrado pela directoria da Escola Nacional de Bellas Artes e Narcizo & Vianna, para o fornecimento de luz a gaz acetyleno á dita escola, durante este anno. —O tribunal fez registrar o contracto.

N. 2.816, de 7 do corrente, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 1.100.000\$, destinado ao pagamento de todas as despesas com a construção nesta Capital de um edificio apropriado a Repartição Central de Policia e serviços annexos. — O tribunal foi de parecer que o credito pôde ser legalmente aberto.

N. 2.847, de igual data, remetendo, por cópia, o contracto feito com Manoel do Rego Medeiros, para o fornecimento de capim destinado ao sustento dos animaes ao serviço da Casa de Detenção, no actual semestre. — O tribunal deu registro ao contracto.

Relatados pelo Sr. Dr. Thomaz Cochrane: Ministerio da Fazenda:

Aviso n. 50, de 30 de junho findo, consultando sobre a abertura do credito extraordinario de 5.500\$, de accôrdo com o disposto no art. 26, n. 3, da lei n. 1.453, de 30 de dezembro de 1905, destinado ao abono do premio a que se julgam com direito Souza & Braga pela construção em seu estaleiro na cidade de Santarém, Estado do Pará, do paquete a vapor *Santarém*. —O tribunal foi de parecer que não é legal a abertura da

credito, visto referir-se o serviço ao exercício de 1906, já encerrado, e estar abrogada a citada lei n. 1.453 com a terminação do respectivo exercício.

Processos de distribuição de créditos:

De 20\$800 á Delegacia Fiscal no Estado da Bahia, para despeza da verba 5ª;

De 1:000\$ á no Estado de Sergipe, idem da verba 35ª;

De 1:109\$580 á no Estado da Bahia, idem das verbas 5ª e 34ª.

O tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos, feita a annullação de que trata o ultimo dos citados processos.

Processos de concessão:

De montepio civil:

A D. Benedicta Ribeiro de Souza Silveira, viuva do ex-fiel de armazem da Alfandega da Bahia, José Xavier da Silveira, na importância annual de 650\$, e a seus filhos: menores Antonio e José, na de 325\$ a cada um;

A D. Firmina Souza da Costa, viuva do agente de compras do Hospital de S. Sebastião Manoel Leandro da Costa, com o vencimento annual de 400\$ e as seus filhos Carmelita, D. Maria Eufrazia da Costa, Eugenio, Firmin, Mario, Carmen, Manoel Edith e José na de 44\$44 a cada um.

De apostilla:

Apostilla exarada no titulo do chefe de divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, encheiro Jo é Manoel da Silva, para o abono de mais de 325\$888 annuaes, de accordo com o decreto n. 1.980, de 22 de outubro de 1908.

O tribunal, attendendo a que foram nos processos observadas as disposições em vigor, julgou legal a concessão das pensões e devidamente feita a referida apostilla, registrando-se a despeza na forma dos pareceres.

De montepio civil:

A D. Izabel Peixoto Meira, viuva do lente jubilado da Faculdade de Direito do Recife Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos, na importância annual de 1:600\$000.—O tribunal declarou illegal a concessão de que se trata, visto haver sido conferida á habilitanda pensão maior do que a devida.

Ministerio da Guerra—Avisos:

N. 335, de 4 de junho findo, solicitando a distribuição dos créditos de 53:860\$250 e 1:52\$070 á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Sul, o primeiro, para despezas da verba 11ª, e o segundo para as de que trata o que foi aberto pelo decreto n. 7.276, de 7 de janeiro proximo passado.—O tribunal ordenou o registro da distribuição do primeiro dos referidos créditos, deixando de assim proceder quanto ao segundo de 1:526\$070, por pertencer a despeza ao exercício de 1908, já encerrado.

N. 350, de 17, relativo á concessão do credito de 2:000\$ á Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, para attender a despezas da consignação — Forragens e ferragens — da verba 15ª.—O tribunal deu registro á distribuição do credito, feita a necessaria annullação.

N. 357, de 18, sobre a concessão dos créditos de 62:300\$ á Delegacia Fiscal no Estado do Rio Grande do Norte, para despezas das verbas 9ª, 10ª e consignações ns. 2ª, 30, 31 e 34 da 15ª; de 20:937\$500 á no Estado da Bahia, idem da consignação n. 25 da dita verba 15ª; e de 19\$ á no Estado do Espirito Santo, idem da consignação n. 34, idem.—O tribunal mandou registrar a distribuição dos créditos de 62:300\$ e de 19\$; e quanto á do de 20:937\$500, deliberou converter em diligencia o julgamento, afim de se requisitar uma cópia do contracto effectuado na intendencia da 7ª região militar com Henrique dos Santos Silva, do qual é oriunda a respectiva despeza.

Officio n. 367, do chefe da Secretaria de Estado da Guerra, de 9 de julho corrente, com a cópia do contracto celebrado com diversos negociantes, para o fornecimento de artigos de fardamento, no prazo maximo de 90 dias.—O tribunal ordenou o registro do contracto.

Relatados pelo Sr. Arthur A. Ewerton:

Processos:

De tomadas de contas:

Do commissario da armada Francisco Augusto de Lima Franco, relativas ao periodo de 1 de janeiro a 15 de abril de 1909, em que serviu nas cabreas e navios desarmadas;

Do ex-collector das rendas federaes em S. João de Uruburetama, no Estado do Ceará, João José Vianna Filho, de 16 de novembro de 1899 a 4 de janeiro de 1903;

Dos ex-agentes do Correio:

João Damasceno Daudt de Montenegro, Estado do Rio Grande do Sul, de 1 de julho de 1900 a 23 de janeiro de 1908;

João Febrônio de Andrade, de Estancia, Estado de Sergipe, de 1 de julho de 1907 a 30 de abril de 1908;

D. Maria de Oliveira Campos, de Sarandy, Estado de S. Paulo, de 1 de agosto de 1900 a 17 de setembro de 1905.

O tribunal julgou quites com a Fazenda Nacional os mencionados responsaveis, lavrando-se neste sentido os necessarios accórdãos.

Do commissario de 3ª classe da armada João Teixeira de Carvalho, de 1 de janeiro de 1899 a 11 de fevereiro de 1900, no encouraçado *Riachuelo*;

Do almoxarife José Thomaz Nabuco de Oliveira, de 1 de janeiro de 1902 a 31 de dezembro de 1905, no Arsenal do Marinha do Estado do Pará;

De Alvaro Liberal, ex-collector das rendas federaes, do municipio da Barra do Pirahy, Estado do Rio de Janeiro, de 4 de abril de 1902 a 27 de outubro de 1906, exercicios do 1902 a 1906.

O tribunal fez lavrar accórdãos, fixando em 5:505\$517, o alcance verificado nas contas do referido commissario, em 52:704\$419 o do almoxarife e em 33:880\$313 o do alludido ex-collector, bem assim marcando o prazo de 30 dias para o respectivo pagamento. No julgamento do processo do ex-collector federal Alvaro Liberal, foi vencido o Sr. Dr. Thomaz Cochrane, com declaração de voto, que apresentará por occasião da assignatura do accórdão.

Do commissario da armada Jorge Marques Pereira, de 1 de janeiro de 1903 a 17 de março de 1904, em que serviu no cruzador-torpedeiro *Tupy*.—O tribunal resolveu ordenar o trancamento das referidas contas, por illiquidaveis, lavrando-se neste sentido o competente accórdão.

Do ex-collector das rendas federaes em Angra dos Reis e Paraty, no Estado do Rio de Janeiro, João Pereira Peixoto, de 22 de fevereiro de 1902 a 21 de dezembro de 1907.—Havendo sido recolhido o alcance fixado por accórdão de 25 de junho ultimo, deliberou o tribunal expedir quitação ao responsavel de quem se trata.

Requerimento de Joaquim Januario de Araujo Coutinho, pedindo a revisão de processo de tomadas de contas relativas á sua gestão no cargo de agente comprador do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, afim de ser reduzido o alcance fixado por accórdão de 19 de fevereiro deste anno.—O tribunal deliberou admitir o recurso interposto, afim de se proceder á revisão do processo.

De prestação de fiança:

Do thesoureiro da Imprensa Nacional, Dr. Joaquim Nogueira Paranaquá, de 15:000\$

em 15 apolices da divi-la publica, de sua propriedade e do valor nominal de 1:000\$ cada uma;

Do collecter das rendas federaes, Luciano de Almeida Ramos Norueira, em Bananal, Estado de S. Paulo, de 1:200\$, em uma caderneta da Caixa Economica;

Dos escrivães de collectorias federaes:

Julio Pinto de Moraes, em Lageado, Estado do Rio Grande do Sul, de 1:100\$ em uma caderneta da Caixa Economica;

Antonio Gomes da Silva Porto Junior, em Barra Mansa, Estado do Rio de Janeiro, de 1:200\$ em identico titulo.

O tribunal, attendendo a que os valores offerecidos caucionam a gestão dos alludidos responsaveis e seus prepostos, considerou as fianças idoneas e suficientes.

De levantamento de fiança:

Requerimento de Manoel Ignacio da Veiga Cabral de Moraes de Mesquita Pimentel, na qualidade de precurador da viuva do ex-collector federal em Pirahy, no Estado do Rio de Janeiro, Alfredo Wathley Dias, pedindo a restituição da fiança que garantia a gestão do mesmo ex-collector.—O tribunal resolveu autorizar o levantamento da dita fiança.

Foi approvada a redacção dos accórdãos lavrados nos processos apresentados na sessão ordinaria anterior e relativos ás contas do chefe da commissão de estudos e experiencias das polvoras e explosivos de invenção do Dr. Alvaro Alberto da Silva, major Mario da Silveira Netto, dos ex-collectores federaes Julio Druski e Hildebrando Dias de Araujo, do escrivão da collectoria federal em Itú, no Estado de S. Paulo, Humberto de Souza Girebello, e dos ex-agentes do Correio D. Maria da Paixão Fonseca, Gustavo de Carvalho, João Marques de Souza Cavalcanti, Carlos Grawunder e Erasmo Sareta, mandando expedir-lhes quitação e dar baixa nas fianças prestadas pelos referidos ex-collectores federaes e ex-agentes do Correio; e do fiel do 1ª classe da armada Raymundo Athanasio de Barros Vasconcellos e do collecter federal interino em Pirajá, do Estado de S. Paulo, Dario Ozorio de Oliveira, fixando os alcances apurados e marcando o prazo de 30 dias para o respectivo recolhimento, accrescidos dos juros da móra.

Finalmente foi julgado comprovada a applicação da quantia de 21\$000, feita, por conta do adiantamento recebido pelo porteiro da Alfandega do Rio de Janeiro, com despezas a seu cargo no mez de junho deste anno.

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 17 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 1.486, de 3 do corrente, pagamento de 121:890\$510, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para o serviço e conservação da rede de distribuição de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, nos mezes de janeiro a maio ultimos;

N. 593, de 12 de março deste anno, idem de 37:637\$500 ao visconde de S. Laurindo, pela compra da fazenda da «Barra»;

N. 1.549, de 9 de julho, idem de 2:223\$, a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados para a Directoria Geral dos Correios, nos mezes de março a junho ultimos.

—Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Avisos:

N. 2.849, de 7 do corrente, pagamento de 5:000\$, a José Francisco Corrêa Lima, de uma estatua da justiça fornecida ao Supremo Tribunal Federal;

N. 2.821, de 5, idem de 75\$ a Lafayette Moura, auxiliar inserino da Bibliotheca Nacional, no mez de junho findo;

N. 2.830, de 13, idem de 1:200\$ ao Dr. Augusto Serafim da Silva, por serviços extraordinarios prestados á Directoria Geral de Saude Publica, durante o 2º trimestre do corrente anno.

—Ministerio da Fazenda:

Offícios:

N. 355, de 5 do corrente, da Caixa de Conversão, pagamento de 22\$900 a Leuzinger & Comp., de objectos fornecidos a esta repartição, durante o mez de junho proximo findo;

N. 192, de 8, da Caixa de Amortização, idem de 1:677\$300, idem idem;

N. 1 017, idem, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 2:147\$200, idem idem;

N. 455, de 10, do Laboratorio Nacional de Analyses, idem de 206\$800, idem idem;

N. 17, de 15 de abril e 4 de junho de 1908, da Delegacia em Londres, idem de 486\$200 ao delegado da referida delegacia, pela assignatura dos titulos do emprestimo de 1908;

N. 53, de 21 de maio deste anno, da Delegacia no Maranhão, idem de 5\$100 a Carlos de Oliveira, de restituição, como credito á referida delegacia;

N. 3, de 11 de janeiro, da Delegacia no Amazonas, idem de 1:083\$45 á firma Ribeiro & Comp., idem, idem;

N. 590, de 7 de maio, da Alfandega do Rio de Janeiro, idem de 1:155\$ á Antonio Gonçalves Lopes, idem, por distribuição á Alfandega do Rio de Janeiro.

N. 358, de 8 de julho, da Caixa de Conversão, idem de 10\$300 ao porteiro desta repartição Joaquim Fróes Vieira Pires, como indenização.

Requerimentos:

Da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, pagamento de 28, de passagens concedidas, por conta deste ministerio, no mez de maio proximo passado;

De Martins, Mendes, Faria & Comp., idem de 195\$, de serviços com a mudança de moveis da Caixa de Conversão para o antigo edificio da Escola de Bellas Artes, em junho ultimo;

Exercícios findos — Requerimentos:

De D. Alzira Souza da Silva, pagamento de 107\$741, de divida do exercicio de 1903;

De Manoel Pereira da Silva, idem de 432\$, idem;

De Victor Villan, idem de 360\$, idem;

De José Maria Gomes, idem de 150\$, de divida do exercicio de 1907;

De Luiz de Queiroz Menezes, idem de 80\$094, idem de 1908;

De D. Adolphina da Silva Cunha Mattos, idem de 720\$, idem de 1907;

De Fernando Ferreira da Silva, idem de 976\$702, idem de 1908;

De D. Josephina Stone Martins, idem de 1:353\$850, por distribuição á Delegacia no Amazonas, idem;

De D. Bertha Barbosa de Sampaio e Silva, idem de 508\$034, idem á Delegacia no Rio Grande do Sul, idem de 1905;

Do bacharel José Bonifacio de Sá Pereira, idem de 166\$366, idem á Delegacia em Pernambuco, idem de 1908;

De Anthino Alfredo de Carvalho e Banco das Classes, idem de 6:175\$006, idem, idem dos exercicios de 1889 a 1904 e 1908.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Segunda Vara

JUIZ, DR. ANTONIO J. PIRES DE C. E ALBUQUERQUE — ESCRIVÃO, HEMETERIO GUIMARÃES

Expediente de 17 de julho de 1909

Justificações

Justificante, Antonia Salinas de Oliveira e outros.—Vista ao Dr. procurador.

Justificante, D. Etelvina Leocadia Cordeiro.—Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos; entregue-se á parte independente do traslado e pagas as custas.

Justificante, Pedro Piauhylino de Hollanda Campos, tutor da menor Leonelina da Silva.—Vistos e examinados os autos, idem.

Justificante, D. Florencia Ribeiro do Nascimento Tahir.—Vistos e examinados os autos, idem.

Justificante D. Maria Arrilla Salles Moreira.—Vistos e examinados os autos, idem.

Justificante, D. Thereza Juacim de Moraes.—Vistos e examinados os autos, idem.

Justificante, D. Elisa dos Santos Pereira.—Vistos e examinados os autos, idem.

Justificante, Antonia Salinas de Oliveira e outros.—Vistos e examinados os autos, idem.

Arrecadação

Supplicante, o consul da Hespanha; fallecido, Manuel Campos Lopes.—Em vista do parecer do Dr. procurador, deixo a petição de fs.

Ações ordinarias

Autores, Pinto de Gouvêa & Comp.; réos, Mattos & Comp.—Emprova na dilação legal.

Autor, o brigadeiro Augusto de Barros e Vasconcellos (barão de Penalva); ré, a União Federal.—Vista ao autor sobre os documentos offerecidos pela ré.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Araújo Freitas & Comp.—Como requer o Dr. procurador.

Homologação de sentença de regulação e rateio de avria grossa

Supplicante, Th. Gundersen, capitão da barca Bølgén.—A. Cumpra-se.

Execuções de sentenças

Exequente, Verissimo Ricardo Vieira executada, a União Federal.—Expeça-se o precatório requerido.

Exequente, o alferes Leopoldo Disnar; executada, a União Federal.—Idem.

Interdictos prohibitorios

Supplicante, José Topia Alondo.—Recebidos os embargos. A parte contrarie, querendo.

Supplicante, Edgard de Azevedo.—Recebida a contestação. Prosiga-se.

Summarios crimes

Autora, a justiça federal (inquerito sobre uma cedula falsa de 20\$, n. 23.302).—Archi-se.

Autora, a mesma; réo, Antonio da Costa Araújo.—Idem.

Autora, a mesma (inquerito sobre a nota falsa de 5\$, n. 53.556).—Idem.

Autora, a mesma (inquerito sobre um nickel de 400 réis).—Idem.

Autora, a mesma (inquerito sobre a nota falsa de 200\$, n. 80.506, estampa 10ª).—Idem.

Autora, a mesma (inquerito sobre a nota falsa de 5\$, n. 32.265, série 65, estampa 8ª).—Idem.

Execução de sentença

Exequentes, João Luiz Vozel e outros; executada a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos, etc.:

Considerando que a sentença exequenda condemnou a executada a pagar aos exequentes o que se liquidasse na execução de fs. 117 e 172; que, sendo a sentença illiquida, a primeira citação do executado será para vir offerecer artigos de liquidação á primeira audiencia no juizo (reg. 737, art. 504, D. 848, art. 253); que a falta de liquidação nos casos em que se faz precisa annulla todo o processado posterior (J. Monteiro, V. 3º, § 260);

Julgo nullo o processado, afim de que se proceda á liquidação na forma da lei.

Custas pelos exequentes.

Distrito Federal, 11 de julho de 1909. — Antonio J. Pires de Carvalho e Albuquerque.

Executivo

Exequente, Michele Mazzella, capitão da barca italiana Antonio Mazzella; executados, Fry Youle & Comp.

Sentença

Na presente acção executiva Michelle Mazzella, capitão da barca italiana Antonio Mazzella, chegada ao porto desta Capital em 4 de agosto do anno proximo findo, procedente do de Rosario, com um carregamento de alfafa, consignado á firma desta praça Fry Youle & Comp., reclama dos consignatarios o saldo do frete estipulado na importância de 2.274 dollars e 11 1/2 dias de sobre estadias á razão de 80 dollars por dia, conforme foi ajustado na carta de fretamento que instruiu o pedido, sommando tudo 3.194 dollars que, reduzidos a moeda nacional, importam em 10:220\$800.

Embarçando, oppuzeram os executados que é nullo o processo, porque:

a) não foi instruida a petição inicial com o recibo da descarga e entrega, como exige formalmente o art. 309, § 1º, do regulamento 737, de 1850;

b) inclui no pedido sobre estadias, para cuja cobrança não é admissivel a acção executiva, só concedida para o frete;

c) não foi precedido do protesto exigido pelo art. 619 do Codigo do Commercio;

d) existe uma reclamação por avaria dos generos, avaria resultante de negligencia do conductor e constatada em vistoria judicial e, portanto, nos termos do art. 116 do mesmo codigo, não se podia autorizar o sequestro da carga em garantia do frete;

e) si cobravelis por via executiva, como frete supplementar, as sobre estadias só deviam ser contadas enquanto estiver o navio occupado pela carga;

f) finalmente, foi o autor quem retardou e embarçou o desembarque da carga, motivando protestos e reclamação dos réos.

E, depois de vistos e examinados os autos:

Considerando que o autor juntou com a contestação de fs. os recibos cuja falta motivou a primeira arguição de nullidade, o que lhe era permitido fazer desde que não fora requerida nem pronunciada a perempção da instancia (Ord. livro 3, tit. 20, § 22, reg. 737, art. 69, decreto n. 3.084, de 1898, part. 3ª art 69);

Considerando que, segundo a jurisprudencia uniforme e constante do Supremo Tribunal Federal, fundada na opinião dos mais abalizados commercialistas e autorizada pelos principios consagrados no nosso codigo, «a estadia e a sobre estadia são obrigações accessorias do frete, gosam do mesmo privilegio e dão direito á acção executiva»;

Considerando que o regulamento 737, especificando no art. 309 os documentos que

devem instruir o pedido para a concessão do mandado executivo, não menciona o protesto; e que a exigência do art. 619 do código refere-se ao depósito e venia de mercadorias ainda não entregues, hypothese diversa da que ora se discute e cujo assento é o art. 527;

Considerando que, comquanto o navio e o frete respondam para com o dono da carga pelos danos resultantes de delicto ou culpa do capitão ou gente da tripulação (art. 545), não se se que estejam os consignatários autorizados a reter *ex proprio Marte* a importância do frete devido, nos termos do conhecimento, desde a entrega da carga, sob o pretexto de que ella soffreu avarias imputáveis ao capitão, tanto mais quanto dos recibos não consta nenhum protesto;

Que a simples vistoria cuja certidão se offerece não basta para legitimar semelhante procedimento;

«L'expertise provoquée par le consignataire et à laquelle l'armateur ou le capitain a assisté ne saurait dispenser de la demande en justice; elle vaut seulement comme protestation (L. Caen et Renault, v. 5, n. 818);

Que esta vistoria não torna certo e liquido o direito dos R.R., como já foi decidido por despacho deste juízo, confirmado pelo Supremo Tribunal Federal, que recusou-lhes o embargo da referida barca Antonio Mazzella.

Considerando, porém, quanto ás estadias e sobre estadias, que a descarga do navio se fez em 15 dias (19 de agosto a 3 de setembro) e que o prazo segundo a carta de fretamento era de 22 dias e meio, que começariam a correr, não da data da entrada do navio, mas da de 24 horas subsequentes ao aviso do capitão;

Que dos autos não consta a data em que foi feito o aviso e não ficou provada, como se fazia mister, a época em que começou a estadia, nem quando ella terminou;

Que também nenhuma prova exhibe o A. que autorize a attribuir aos R.R. embargantes a demora no começo da descarga e a retenção do navio depois de desembarcação da carga;

Julgo a acção em parte procedente para o fim de condemnar os R.R. a pagarem ao A. o frete reclamado e juros, absolvendo-os do pedido quanto ás estadias e sobre estadias. Custas proporcionalmente.

Distrito Federal, 12 de julho de 1909.—Antonio J. Pires de Carvalho e Albuquerque.

Acção summaria especial

Autores, José Lopes Martins e outros; ré, a União Federal.

Sentença

Vistos e examinados estes autos de acção summaria especial em que José Lopes Martins e outros, herdeiros de D. Catharina Lopes Martins, fallecida em Portugal, pedem que seja declarada nulla a transferencia feita na Caixa de Amortização a Manoel Lopes Martins, por determinação do Dr. juiz de direito da 2ª vara civil, de 109 apolices da divida publica pertencentes ao espolio da mesma D. Catharina, condemnada a Fazenda a pagar-lhes os juros vencidos, na importância de 46:325\$, mais os que se vencerem, etc. etc.

E

Considerando preliminarmente que não procede a allegação de prescrição formulada pelo representante da ré, porquanto o prazo de um anno, estabelecido pelo art. 13 da lei n. 221, conta-se, não havendo, como não ha, na especie, publicação do acto impugnado, da data em que os interessados tiveram sciencia delle (decreto n. 1.939, de 28 de agosto de 1908, art. 1º), e nada indica ou faz presumir que os autores conhecessem a transferencia que pretendem annullar antes de serem intimados do officio de fls. 11, datado de 20 de novembro do anno findo, no

qual o Sr. inspector da Caixa de Amortização declarou não poder cumprir o alvará deste juizo expedido em execução do accordo que homologara a partilha feita em Portugal para transferencia daquelles titulos aos mesmos AA.

De meritis:

Considerando que a acção summaria do art. 13 da lei n. 221 citada foi instituida exclusivamente para o processo e julgamento das reclamações levantadas contra actos ou decisões da autoridade administrativa acionados de illegaes e lesivos de direitos individuaes, e que na apreciação e julgamento de taes actos deve o juiz limitar-se a considerar a sua legalidade ou illegalidade, abstando-se de apreciar-lhes o merecimento sob o ponto de vista da conveniencia ou oportunidade (lei e artigo citados, § 9º);

Considerando que a transferencia das 109 apolices, melida que os autores pretendem annullar com a presente acção, não foi praticada em virtude de acto ou decisão de autoridade administrativa, mas, como reconhecem os proprios autores, por força de um decreto judicial, que pôde ter sido illegal e injusto, mas não é annullavel por via de acção summaria;

Considerando que o procedimento da junta administrativa da Caixa de Amortização, cumprindo o alvará expedido pelo Dr. juiz de direito da 2ª vara civil, foi perfeitamente legal, pois que, segundo se ha repetidas vezes decidido, falta a esta junta competencia para entrar na apreciação das decisões proferidas pelo Poder Judiciario e para recusar cumprimento ás suas determinações, desde que se apresentem revestidas das formalidades legais externas;

Considerando, finalmente, que não é a Fazenda responsavel pelos danos que possam resultar de actos e decisões judiciais, visto que não são os juizes seus prepostos, e que assim em caso nenhum seria a ré obrigada ao pagamento dos juros que os A. A. deixaram de receber e que foram pagos a terceiros, e foi do supracitado alvará: Julgo nulla o processo por impropriedade da acção sustentada, ficando salvo aos A. A. fazerem valer o seu direito pelos meios regulares.

Custas pelos A. A.

Distrito Federal, 13 de julho de 1909.—Antonio J. Pires de C. e Albuquerque.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram convocadas as Camaras para, reunidas no dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde, julgarem os seguintes feitos: Acção rescisória n. 17, autor, Pedro Nolasco da Costa, representado hoje pelos herdeiros habilitados David Duran e Amelia Rodrigues Silva; réos, Domingos Theodoro de Azevedo Junior e outros, herdeiros do visconde do Rio Preto; embargos de nullidade n. 523, embargante, Henrique Gonçalves da Motta; embargado, André José Peixoto; n. 2.958, embargante, Malvino da Silva Reis Junior e outro; embargado, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brazil; n. 2.900, embargante, José Mathous Ferreira; embargado, Eduardo Ramos; n. 2.991, embargantes, Dr. Tito Cesar de Carvalho Bhering e outro; embargados, o Banco dos Funcionarios Publicos e outros; n. 2.993, embargantes, João Antonio Ranhado e sua mulher; embargado, Manoel Pinto Junior; n. 394, embargante, a Fazenda Municipal; embargado, José Pereira Rodrigues.

Secretaria da Côrte de Appellação, 17 de julho de 1909.—No impedimento do secretario, o official, Henrique Wanderley.

DISTRIBUIÇÕES

Pelo Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação foram distribuidos, no dia 16 do corrente, os seguintes feitos:

A' PRIMEIRA CAMARA

Aggravo de plicio

N. 1.787.

Appellações crim.

(Sanitarias)

Ns. 639 e 641.

N. 644 — Ao Sr. desembargador Affonso de Miranda.

A' SEGUNDA CAMARA

Recurso crime

N. 205.

Appellação civil

N. 1.193 — Ao Sr. desembargador Raja Gabaglia.

Appellações crime

(Sanitarias)

Ns. 638, 640 e 642.

N. 643 — Ao Sr. desembargador Nestor Meira.

Juizo da Decima Segunda Pretoria

JUIZ, DR. JOSÉ OVIDIO MARCONDES ROMEIRO—, ESCRIVÃO INTERINO, ALVARO DE MEDEIROS

Despachos de 17 de julho de 1909

Acções summarias

Autor, Firmino de Oliveira Marciano; réos, Francisco Jacimen e Henrique Ribeiro Bastos.—Julgado por sentença a desstencia.

Autor, Alfredo Pavageau; réo, Jacintho Joaquim Pires de Araujo.—Julgado procedente e condemnado o réo no pedido, juros e custas.

Despejo

Autor, Manoel Fernandes Eiras da Silva; réo, Augusto Cesar Gonçalves Oorio.—Julgado procedente a acção e ordenado o despejo requerido.

Autora, Maria Luiza de Moura Brito, por si e seu filho menor; réo, Parque Bocca do Matto, representado por seu presidente Paulo Gonçalves Paim.—Sellados e preparados, á conclusão.

Justificação para registro de obito

Justificante, Anna Rita Gonçalves de Oliveira Santos.—Na forma da promoção do Dr. promotor adjunto.

Eexecução

Exequente (embargado), Martins da Amaral; ex cutado (embargante), Dr. Carlos Rossi.—Vista ás partes para razões finais.

Executivo

Exequentes (embargados), A. R. Chaves & Irmão; executados (embargantes), Francisco de Mello Sampaio & Comp. e Luiz Henrique Stille.—Julgado procedente e provados os embargos e insubsistente a penhora.

EDITAES

Juizo de Direito da Segunda Vara Commercial

Aos credores da fallencia de Joaquim Cypriano Viegas

O escrivão, coronel Dario Cunha, communica aos credores da fallencia de Joaquim Cypriano Viegas que se acham em cartorio, durante 5 dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas

impugnações, de accôrdo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909. — O escrivão, *Dario Cunha*

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De convocação dos credores de Alvaro Augusto Alves, estabelecido á rua Frei Caneca numero 256, para se reunirem na sala das audiencias deste juizo, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 27 do corrente, ao meio-dia, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo aos seus credores, de 20 % de seus credits, sendo 10 % 30 dias, a contar da data em que for homologada e 10 % 60 dias depois da mesma data, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, em como por parte de Alvaro Augusto Alves lhe foi dirigida a petição de concordata, instruída na forma do art. 149, § 2º, ns. 1 a 4, e § 3º da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, a cuja petição deu despacho do teor seguinte: A. encerre o escrivão os livros, restituindo-os ao supplicante, e dê-se vista dos autos ao Dr. curador. *Forum*, 5 de julho de 1909.—*Lamounier Junior*. E tendo ido os autos com vista ao Dr. curador das massas, voltaram com a promoção seguinte: O pedido de fls. 2 está instruído de accôrdo com o art. 149 e parágraphos do decreto n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, salvo quanto ao § 1º, porque o peticionário não offerece garantia alguma para a porcentagem proposta. Si ao meritíssimo juiz parecer que esta lacuna não impede o proseguimento do processo de concordata, não me opponho. Rio, 7 de julho de 1909.—*T. de Barros Junior*. E tendo subido os autos á conclusão, nelles proferiu o despacho seguinte: Passam-se os editaes a que se refere o art. 150, § 2º, n. 1, da lei n. 2.024. Determino o dia 27 do corrente, ás 12 horas, no logar do costume, para ter logar a assembleia dos credores. Nomeio commissarios os credores Teixeira Borges & Comp., Angelino Simões & Comp. e Leão & Rios. *Forum*, 8 de julho de 1909.—*Lamounier Junior*. Em virtude do que se passou o presente edital pelo qual são convocados os credores e interessados de Alvaro Augusto Alves, para se reunirem no logar, dia e hora acima designados, afim de deliberarem sobre a proposta de concordata apresentada pelo mesmo aos seus credores, de 20 % de seus credits, sendo 10 % 30 dias a contar da data em que for esta homologada e 10 % 60 dias depois da mesma data, e reclamarem o que for a bem de seus direitos e interesses. E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei pelo official de semana deste juizo, que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 9 de julho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

Juiz de Direito da Terceira Vara Commercial

De citação, com o prazo de 30 dias, aos ausentes em logar incerto e não sabido Dona Ophelia, filha do finado Dr. Henrique de Souza Ramos, e seu marido Bento Marques Ferreira, para sciencia da penhora feita em bens pertencentes ao respectivo espolio e virem á primeira audiencia deste juizo, findo aquelle prazo, ver assignar-se-lhes o prazo de seis dias para embargos, ficando logo citados para todos os demais termos até final, sob pena de revelia

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial da Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como por parte do Dr. Sancho de Barros Pimentel foi dirigida e a si distribuída apelação do teor seguinte: Illm. e Exm. Sr. Dr. juiz da 3ª vara commercial—Diz o Dr. Sancho de Barros Pimentel que, achando-se vencido, mas não tendo sido pago, o empréstimo de 30.000\$ que fizera ao falecido Dr. Henrique de Souza Ramos, sob a garantia hypothecaria do predio á rua do Lavradio n. 107, hoje 125, vem pedir a V. Ex. se digne de mandar expellir contra a inventariante D. Floripes Mendes dos Reis, por si e como tutora de sua filha menor pubere Ophelia e de seus filhos menores puberes Ophelia e Abílio, mandado para que pague incontinenti aquella quantia, os juros decorridos a partir do dia 5 de abril do corrente anno e a pena convenconada, processando-se, na falta do pagamento, á penhora do immovel. Nestes termos, requer que, sob pena de revelia, sejam intimados para allegarem os embargos que tiverem, além da inventariante, os menores puberes pe-soalmente e o curador de orphãos. Rio, 18 de maio de 1909.—O advogado, *Sancho de Barros Pimentel*. Distribuição: D. ao Sr. escrivão da 3ª vara do commercio, em 18 de maio de 1909.—O distribuidor, *Adalberto Ferraz*. Despacho: A. á conclusão.—*Forum*, 18 de maio de 1909.—*Lamounier Junior*. E, tendo subido os autos á conclusão, baixaram com o despacho seguinte: Defiro a petição de fls. 2. Rio, 19 de maio de 1909.—*Lamounier Junior*. E, tendo sido expedido mandato executivo contra o espolio do Dr. Henrique de Souza Ramos, foi o mesmo cumprido pela forma seguinte: Certidão—Certificamos e damos fé que intimamos a inventariante D. Floripes Mendes dos Reis por todo conteúdo do presente mandado do que ficou sciente, declarando não poder pagar, pelo que vamos proceder na forma do auto adiante. Rio, 24 de maio de 1909.—Os officiaes do juizo, *Pedro Vara da Costa Senra*.—*Alexandre Antonio Guimarães*. Auto de penhora executiva hypothecaria: Aos 24 dias do mez de maio de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua do Lavradio n. 125, antigo 107, onde fomos vindos nós officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, aqui, em cumprimento ao mandado retro, preenchidas as formalidades legais e depois de intimada a inventariante D. Floripes Mendes dos Reis, conforme se evidencia da certidão precedente, penhoramos o predio e respectivo terreno á rua e numero acima, o qual predio tem os caracteristicos seguintes: predio de sobrado, tendo tres janellas de frente com sacada de ferro e corrimão e no pavimento terreo tres portas, sendo que uma dá acesso ao sobrado. E, feita assim a penhora no immovel descripto, vamos proceder na forma que segue. Do que, para constar, lavramos o presente auto, que damos fé.—*Pedro Vara da Costa Senra*.—*Alexandre Antonio Guimarães*. Auto de declaração: Aos 28 de maio de 1909, nesta cidade do Rio de Janeiro e á rua do Lavradio n. 125 (antigo n. 107), onde fomos vindos nós, officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, aqui pre-

sente o inquilino Custodio José Vieira da Paz do referido predio, que, intimado por todo conteúdo do mandado retro, declarou pagar mensalmente a quantia de 100\$ mensaes, vencidos nos fins de cada mez, pelo que vamos proceder á penhora na forma do auto abaixo. E para constar lavramos o presente auto, que damos fé.—*Pedro Vara da Costa Senra*.—*Alexandre Antonio Guimarães*. Auto de penhora nos rendimentos: No mesmo dia, mez, anno e logar discriminados nos autos precedentes, onde fomos vindos nós, officiaes de justiça do juizo abaixo assignados, aqui, em cumprimento ao mandado retro e á vista da declaração supra, penhoramos os alugueis em mão e poder do respectivo inquilino Custodio José Vieira, á razão de 100\$ mensaes até final pagamento. E, feita assim a penhora nos rendimentos, vamos fazer deposito na forma do auto que se segue. Do que, para constar, lavramos o presente auto, que damos fé.—*Pedro Vara da Costa Senra*.—*Alexandre Antonio Guimarães*. Depois do que, tendo o exequente requerido, em publica audiencia de 4 de junho do corrente, que ficasse perpetuada até que por editaes, com o prazo de 30 dias, sejam intimados a herdeira D. Ophelia e seu marido Bento Marques Ferreira, fixando o prazo de seis dias para ser assignado o deposito, foi o mesmo deferido pelo Dr. juiz. Em virtude do qual se passou o presente edital, pelo qual são citados os ausentes em logar incerto e não sabido D. Ophelia, filha do finado Dr. Henrique de Souza Ramos, e seu marido Bento Marques Ferreira, para sciencia da penhora feita em bens pertencentes ao respectivo espolio e virem á primeira audiencia deste juizo, findo o prazo de 30 dias, ver assignar-se-lhes os seis dias da lei para embargos, ficando logo citados para todos os demais termos do executivo, até final, sob pena de revelia, advertindo que as audiencias deste juizo tem logar ás terças e sextas-feiras uteis, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 108. E, para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e afixados, na forma da lei, pelo official de semana deste juizo, que, de assim haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 12 de junho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—*José Affonso Lamounier Junior*.

De praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação dos predios e respectivos terrenos á rua Tuyuty ns. 18 e 20, rua Esperança n. 37 e á rua Teixeira Junior ns. 107 e 109, penhorados a José Corrêa de Avela e sua mulher, em autos de executivo hypothecario que lhes move Alvaro Cesar da Cunha Lima, cessionario de José Joaquim Emilio

O Dr. José Affonso Lamounier Junior, juiz de direito da 3ª vara commercial do Distrito Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem em como, no dia 6 de agosto proximo futuro, ás 11 3/4 da manhã, á rua dos Invalidos n. 152, o official de semana deste juizo trará a publico praça de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação os bens abaixo descriptos e avaliados: Predio da rua Tuyuty n. 18, construído sobre pilares de tijolos e com tapamento de madeira, sendo cimentado e coberto de telhas, tendo quatro tanques, um barracão de madeira que serve de cocheira e mais tres tanques no terreno. O terreno onde estão edificadas o predio e barracão é parte calçado e mede de frente 15m,20 e de comprimento 57,00 e confrontando com os terrenos dos predios da rua

Tuyuty ns. 20 e 22 e da rua Esperança n. 37. Estão avaliados o predio, barracão, as bemfeitorias e o terreno, que na frente e fundos é cercado por muros, em 8:000\$000. Predio terreo da rua Tuyuty n. 20, construido de pedra, cal e tijolo, com tres portas de frente, com portões de grade de ferro e um do lado direito tambem com portão de ferro, dividido em dous salões e latrina, sendo um salão ladrilhado e forrado e outro somente cimentado; o predio mede de frente 6^m,80 e de fundos 4^m,80 e de comprimento 13^m,90. O terreno mede de frente 6^m,80 e de fundos 4^m,00 e de comprimento 25^m,30, tendo forma irregular, confrontando com os terrenos dos predios da rua Tuyuty ns. 18 e 22. Está avaliado em 6:000\$000. Predio assobradado com porão habitavel da rua Esperança n. 37, formato chalet, com quatro portas de frente que dão para um avarandado, assoalhado e cercado com grade de ferro que communica com as tres faces do predio, dividido em oito commodos, cozinha e latrina e o porão em salão com mezaninos, tando do lado esquerdo do predio um barracão, construido de tijolo e coberto de telha, com sete tanques, onde está installada uma fabrica de aguas para lavagem de roupa, e um barracão do lado direito com cocheira e commodo; o predio mede de frente 8^m,60 e de comprimento 23^m,00. O terreno mede de frente 32^m,00, faz esquina com a rua Amelia e confronta nos fundos com o terreno do predio da rua Tuyuty n. 18. Estão avaliados o predio, bemfeitorias e o terreno, que é murado dos lados e na frente, onde tem dous portões de madeira, em 18:000\$000. Predio da rua Teixeira Junior n. 107, assobradado, construido de pedra, cal e tijolo, formato chalet, com duas janellas e uma porta ao centro, forrado e assoalhado, dividido em duas salas, dous quartos, cozinha, latrina e um avarandado, medindo de frente 5^m,50 e de fundos 12^m,30. O terreno mede de frente 9^m,00 e de comprimento 26^m,00, tendo um portão e grade de ferro na frente. Está avaliado em 4:000\$000. Predios da rua Teixeira Junior n. 109: Casa terrea n. 1, com tres janellas de frente e uma porta e janella ao lado, dividida em duas salas, dous quartos, cozinha e latrina, construida de madeira, forrada e assoalhada, com 7^m,10 de frente por 6^m,60 de fundos. Casa terrea n. 2, com duas portas e janella na frente, dividida em duas salas, dous quartos, cozinha e latrina, construida de madeira, forrada e assoalhada, com 8^m,30 de frente e 7^m,10 de fundos. Casa terrea n. 3, com uma porta e tres janellas de frente, dividida em uma sala, dous quartos, cozinha e latrina, medindo de frente 9^m,00 e de fundos 4^m,60. Casa terrea n. 4, formato chalet, com uma porta e uma janella de frente, e um avarandado ao lado, um puxado, forrada e assoalhada, dividida em dous quartos, duas salas, cozinha e latrina, medindo de frente 5^m,35 e puxado com 2^m,80 e de fundos 7^m,50. O terreno em que estão edificados estes predios é de forma irregular, medindo de frente 13^m,50 e de fundos, dividido com os terrenos dos predios ns. 107 e 111 da rua Teixeira Junior. Estão avaliados os predios e terrenos que tem na frente um portão e grade de ferro em 10:000\$000. Importa a presente avaliação em 46:000\$000. E quem os ditos bens quizer arrematar deverá comparecer no lugar, dia e hora acima designados, onde o official de semana do publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da respectiva avaliação; advertindo ao arrematante o disposto no art. 530, § 2º, do decreto n. 737, de 1850 (dinheiro á vista ou fiador por tres dias). E para constar, passaram-se este e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixa-

dos na forma da lei pelo official de semana deste juizo que, de assim o haver cumprido, lavrará a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 15 de julho de 1909. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subcrevi.—José Affonso Lamounier Junior.

Juizo da Sexta Pretoria

Edital de citação, com o prazo de 30 dias

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz da 6ª pretoria do Districto Federal:

Faço saber aos que o presente edital, com o prazo de 30 dias, virem que por parte de Antonio Avelino Barbosa me foi feita a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 6ª pretoria — Antonio Avelino Barbosa, proprietario dos predios e terrenos ns. 29, 29 A e 31, situados á rua Bento Lisboa, os quaes houve do espolio de Antonio Pinto Corrêa, conforme a certidão de arrematação, junta, os alugou ao Dr. Paulo Guaraciaba morador á mesma rua n. 29, pelo preço de 500\$ mensaes. Como o supplicante necessita fazer grandes obras nos ditos predios e precise dos mesmos para a habitação de sua familia requer a V. Ex. se digne ordenar a citação do supplicado para, no prazo de vinte e quatro horas, que correrão em cartorio, despejar os referidos predios e ter vindo entregar as chaves, sob pena de revelia e custas. O Dr. Paulo Guaraciaba, apezar de morar nesta Capital, achase actualmente no Estado de Minas Geraes ou no Estado do Rio de Janeiro, mas em lugar incerto e ignorado, por isso o supplicante requer a V. Ex. a citação do supplicado por editaes, depois de justificada a ausencia em dia e horas designados pelo escrivão. Dá-se á causa o valor de 6:000\$, quantia correspondente ao aluguel de um anno. Rio de Janeiro, 6 de julho de 1909. — O advogado, Antonio de Albuquerque Diniz. Em cuja petição dei o despacho seguinte: Como requer. Rio, 6 de julho de 1909. E tendo o supplicante justificado com a prova testemunhal o deduzido na petição e vindo-me os autos conclusos nelles proferi a sentença seguinte: Vistos, etc. Julgo a presente justificação de ausencia do Dr. Paulo Guaraciaba, requerida por parte de Antonio Avelino Barbosa para que a mesma possa produzir seus legaes effectos e em consequencia expeçam-se os editaes de citação na forma requerida. Custas pelos justificantes. Rio, 10 de julho de 1909 — Antonio Paulino da Silva. Em virtude do que mandado ao porteiro dos auditorios cite e chame a este meu juizo ao supplicado Dr. Paulo Guaraciaba para na primeira audiencia posterior á expiração do prazo ver propor contra elle uma acção de despejo em que o supplicante pedia a entrega das chaves do predio da rua Bento Lisboa n. 29, ficando logo citado para todos os demais termos da causa até final instancia e sua execução, sob pena de revelia. E quem do mesmo souber o tiver noticia dará sciencia a este juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos a quem possa interessar, mandei passar o presente em duplicata, ficando traslado nos autos. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. Eu, Antonio Affonso de Miranda Sobrinho, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Olympio da Silva Pereira, escrivão, o subcrevi.—Antonio Paulino da Silva.

Juizo da Setima Pretoria

De praça, com o prazo de 20 dias:

O Dr. João Buarque de Lima, juiz da 7ª pretoria do Districto Federal, etc. etc.: Faz saber a quem o presente edital vir e interesse tiver que, em praça publica deste

juizo, a realizar-se findos os 20 dias da lei e no dia 19 do proximo mez de julho, ao meic-dia, ás portas da sede desta pretoria, á rua Farani n. 4, sobrado, o official de justiça que servir de porteiro trará, finda a audiencia desse dia, a publico pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer, os bens immoveis penhorados na execução de acção ordinaria que move José da Cunha Torres contra D. Maria Thereza Braga Barreiros e Affonso Celso Barreiros, que serão apreoados para serem vendidos os ditos bens sobre a avaliação de 10:000\$, e são os seguintes: Um predio de sobrado á rua Visconde de Caravellas n. 55, em formato de chalet, dividido em dous pavimentos; o primeiro com uma porta e janella, dividido em commodos para familia; o segundo com duas sacadas de frente, dividido em duas salas. Este predio mede de frente 5 metros por 11 metros de fundos, com um puxado com 6 metros e 70 centimetros por 2 metros e 70. O terreno em que está edificado tem a mesma largura na frente, por 22 metros e 60 de fundos. E quem os quizer arrematar, compareça nos referidos dia, lugar e hora designados. Do que mandou passar o presente edital para ser affixado e, por cópias, junto aos autos e devidamente publicados. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 23 de junho de 1909. — Eu, Luiz Monteiro, escrivão, o subcrevi.—João Buarque de Lima.

Juizo da Decima Primeira Pretoria

De citação, com o prazo de 20 dias, á rd Eugénia Ferreira

O Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz da 11ª pretoria, em exercicio, etc.:

Faço saber aos que o presente edital virem ou delle noticia tiverem que, tendo sido denunciada pelo Dr. promotor adjunto neste juizo Eugénia Ferreira como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal e não tendo sido a mesma encontrada para ser citada, afim de assistir ao summario de culpa e mais termos do processo, con forme certifiqueu o official da diligencia, ordenei que se passasse o presente edital de citação pelo qual cito e chamo a referida ré ou seus interessados para, no primeiro dia util depois de findo o prazo de 20 dias da publicação deste, comparecer a este juizo, á rua de S. Christovão n. 394, afim de assistir aos termos do processo, sob pena de revelia. E para constar lavro o presente, para ser affixado no lugar do costume e publicado no Diario Official. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 13 de julho de 1909. Eu, José Cyrillo Castex, escrivão, o subcrevi.—Enéas Carrilho de Vasconcellos.

TRANSCRIPÇÃO

O «Benjamin Constant» á volta do mundo

Relatorio do capitão do fragata A. C. Gomes Pereira

(Continuado do n. 166)

DE NEGASAKI A SASEBO

No dia 24 de junho, ás 8 horas e 10 minutos, deixamos o acanhado porto de Negasaki em demanda de Sasebo.

Como não ha á venda cartas dessa bahia, o vice-ministro da marinha pediu-me para telegraphar-lhe a hora em que pretendiamos chegar á barra, afim de dar as providencias para que um official nos fizesse ao portô.

Assim o fiz na vespera da nossa partida. Logo que montamos o pharol de Yoshima, fomos ladeando a costa em demanda da ilha Okiki, seguindo depois em direcção ao pharol de Utate. Passado este, buscamos o que fica proximo á entrada daquella bahia. Ahi avistamos o rebocador que vinha sahindo ao nosso encontro, o qual, por signaes, nos convidou a seguir nas suas aguas e avisou-nos de que deveriamos amarrar á boia n. 10.

A bahia de Sasebo é bastante vasta, tendo cerca de seis milhas de comprimento e cinco de largura; a largura da entrada, porém, não excede de meia milha. A sua forma é quasi a de uma estrellta, em uma de cujas pontas fica a entrada, estando no extremo da outra o arsenal. Caminha-se seis milhas, sendo tres em uma direcção e as outras em sentido quasi perpendicular. Rodeada de montanhas elevadas, ella abriga bem o arsenal. Este estabelecimento ainda não está concluido. Já dispõe, entretanto, de diques de 600 pés de comprimento, de numerosas officinas de ferro e tijolo, altas e arejadas, em plena actividade, onde trabalham cerca de 4.000 operarios. Ha quarteis para marinheiros, um bom hospital e tudo mais quanto é necessario em um porto militar. A doca ainda não estava concluida e, pelo que nos disseram, os trabalhos faziam-se muito lentamente por falta de verba para augmento do pessoal. Segundo ahi nos informaram, os operarios, em geral, tem uma diaria que, na nossa moeda, não attinge 1\$000. São divididos em mais de vinte classes, de accordo com os vencimentos. Alguns ha que ganham menos de 100 réis. Os mestres ganham cerca de 1\$500. Os operarios são divididos em grupos de quatro, que trabalham juntos, sob a direcção, fiscalização e responsabilidade de um delles.

O vice-almirante, barão de Uriú, era comandante em chefe da praça, estando o arsenal sob a direcção do vice-almirante Mucoyama.

O primeiro offereceu-nos um almoço no dia em que visitamos o arsenal e depois convidou-nos para uma recepção no Club Naval. A ambos e a todas as principaes autoridades navaes demos um almoço a bordo.

Os exercicios de torpedeiros neste porto eram frequentes.

Infelizmente não nos foi dado encontrar nenhuma das grandes unidades japonezas já promptas. A esquadra estava em exercicios na Coreia.

DE SASEBO A SHANGHAI

A 27 de junho, ás 6 horas e 40 minutos, a. m., largamos o cabo da boia e seguimos, como na entrada, as aguas do rebocador que nos mostrara o canal. Transposta a barra, demandamos o pharol do Utate; ás 8 horas e 30 minutos era elle marcado a Ev., na distancia de tres milhas.

Passamos successivamente pela illota Hitotsuse a tres milhas de distancia, ponta Sawo a 8, e illote Kaba a 7.

A's 12 horas e 27 minutos marcavamos a ilha Oshima no extremo sul do grupo Goto por NW, na distancia de cinco milhas, e fizemos rumo para a entrada de lang-tsé-Kiang.

A's 3 horas marcavamos o centro da ilha maior do grupo Mo-Sima aos 37° SW.

A's 5 horas e 30 minutos passavamos ao sul do Pallas Rocks, na distancia de milha e meia.

A noite cahiu forte cerração, que se conservou até o amanhecer.

O vento foi de SW, tornando-se fresco da meia-noite em diante; depois girou para W, abanancando no dia 28 á tarde.

Pouco depois da meia-noite foi avistado o pharol da ilha Saddle (norte), que era demandado, aos 75° SW. A's 2 horas e 40 minutos da madrugada de 29 era esse pharol mar-

cado ao S verd. na distancia de cinco milhas.

A's 2 horas e 45 minutos avistou-se o pharol de Gutzlaff, outra das muitas ilhas que ha na embocadura do rio lang-tsé. Foi elle marcado aos 80° NW. Prumando e marcando-o, seguimos em demanda da boia de entrada, junto á qual se encontra o vapor em que se acham os praticos do rio.

Ao clarear, avistamos o referido vapor, do qual nos aproximamos e recebemos o pratico, que nos levou rio acima em demanda do porto do nosso destino. Desle que montamos Oshima, isto é, durante cerca de 36 horas, fomos acompanhados por um paquete de carga russo.

Ao chegarmos em frente á entrada do Hwang-poo, paizamos para esperar a preamar.

Nessa mesma occasião salvamos á terra, com a bandeira chinesa, e muito surpreendidos ficamos ao ver o forte izar a nossa bandeira promptamente e corresponder á salva.

Logo que a agua assignalada permittiu a entrada do navio, transpizemos a barra do Wusung, nome tambem por que é conhecido o Hwang-poo.

Doze milhas acima de sa barra, na margem esquerda desso tributario do lang-tsé, está a cidade do Shanghai, estendendo-se cerca de quatro milhas. O rio ahi varia de uma a meia milha de largura.

Um funcionario da capitania do porto vem indicar aos navios a posição em que devem amarrar.

A cidade do Shanghai é perfeitamente europeia e, póde-se dizer, a mais bella do Extremo Oriente. É dividida em concessões, das quaes a maior é a ingleza, não sendo tão importante a franceza, que é tambem bastante grande e limpa, porém menos commercial; segue-se a concessão internacional, vindo depois, separada por muralhas, a cidade puramente chinesa, que é infecta, de ruas estreitas e immundas e na qual os casabres cheios, repletos, parecem pequenos para conter toda a gente que se aggrupna nas ruas.

Na parte europeia, a que os chinezes adiantos chamam *cidade nova*, ha muitas casas de negocio importantes, pertencentes a filhos do Ocidente lmerio. Não são raros os negociantes de importancia; nenhum delles abandona os trajes e costumes nacionaes: o commisso de seda, geralmente azul, deixando ver do joelho para baixo umas calças largas e o sapato chinês. Todos usam rabicho e a cabeça raspa até ao meio.

Os estrangeiros não occultam o desprezo com que tratam a esse povo humilhado, elogiando, entretanto, a submissão.

Este desprezo attinge as proporções do ultraje nas portas do Jardim Publico, na concessão ingleza, onde em um quadro estão transcriptos alguns artigos do respectivo regulamento, entre os quaes ha um que prohibe a entrada de cães e outro que veda o ingresso a chinezes que não estejam acompanhando europeus. É uma permissão para as criadas chinezas que levam as crianças de origem europeia a passeio.

Navegando-se no littoral da China e do Japão percebe-se bem a differença do caracter dos dous povos: os juncos japonezes não se afastam dos navios que delles se approximam — estão em sua casa e não cedem caminho ao invasor; os chinezes, ao contrario, muitas vezes, sem necessidade, desviam-se do rumo para não embarçar a navegação do navio que passa.

Foi para nós muito difficil encontrar a nossa correspondencia: não tinhamos consul e as cartas foram distribuidas pelos sete correios de nacionalidades differentes que havia.

Shanghai representa bem o que seria a China si tivesse sido possível o accordo entre as grandes potencias para retalhar-a antes do Japão ser poloroso.

No dia 3 de julho resolvemos ir fundear no lang-tsé, por fóra das duas barras do Wusung. Approximavam-se as marés de quadratura, dando apenas 19 pés de agua sobre o banco. Era mister estar livre para sahir no dia determinado.

Proximo a este fundeadouro ha a cidade de Wusung, que é ligada por caminho de ferro a Shanghai, com a qual estivemos sempre em communicação, durante a nossa permanencia ahi.

DE SHANGHAI A HONG-KONG

No dia 6 de julho, ás 11 horas e 31 minutos a. m., suspendemos e sob a direcção do pratico do rio desceamos até encontrar a boia Fairway, que fica a 12 milhas ao norte de Gutzlaff. Ahi encontramos o vapor dos praticos e deixamos o que tínhamos.

Como estavamos na estação dos cyclones, que ahi tomam o nome de *typhoons*, e por não possuirmos então boas cartas da costa — as que havia a bordo tinham servido na viagem da *Vit' de Oliveira*, em 1879 — resolvi contractar um pratico que se me apresentava com grande numero de attestalos de commandantes de navios de guerra. Elle era recommendado como conhecedor dos abrigos para os *typhoons*.

Alguns desses abrigos ha cujas entradas dependem de praticagem local, que não póde attender ás embarcações que as demandam em mais condições de tempo. Era preciso, pois, estarmos prevenidos.

Deixando o pratico do rio, seguimos em demanda do pharol de Gutzlaff. A's 6 horas e 20 minutos p. m., marcamos a tres milhas de distancia, ao rumo de 63° SW. Prosseguimos por dentro dessas ilhas, que formam o archipelago de Causan. A's 8 horas e 30 minutos, marcamos o pharol de Horn aos 62° SE e o Vulem a 11° SW; ás 9 horas e 45 minutos, marcamos este ultimo aos 35° SE.

A's 10 horas e 20 minutos, estando o tempo cerrado, de aguaceiros e vento fresco, fundeamos a tres milhas ao SE do pharol de Vulem.

A's 5 horas e 30 minutos do dia 7 suspendemos e seguimos para o sul; passamos os canaes Blackall e Tower Hill e entramos no mar da China Oriental pelo canal Wernon.

A 1 hora p. m., passamos pela ilha Tautan na distancia de uma milha. A's 6 horas p. m., estavamos a E da Turnchu, na distancia de duas milhas, o seguindo entre Tai-chan e o continente alcançamos ás 7 horas a ilha Soudan, passando a tres milhas a léste.

Ahi afastamos-nos da costa para a navegação a noite. Na costa da China, os roteiros aconselham duas derrotas, a interior e a exterior. Aquella é junto á costa, por dentro de todas as ilhas, e esta por fóra das ilhas exteriores.

Durante o dia seguimos a primeira, quando isso não augmentava muito o caminho, e á noite preferiamos a segunda.

Os roteiros aconselham tambem seguir sempre uma dessas derrotas por elles indicadas detalhadamente e que se não confio muito nas cartas de outras localidades que ainda não foram bem estudadas.

A's 6 horas a. m., de 8, estavamos a 14 milhas a E das ilhas Tae. A's quatro horas e 40 minutos p. m., marcavamos ao NW o pharol de Turnabout, na distancia de seis milhas. A's 7 horas e 40 minutos estava por 52° NW a ilha High-cone (ponta norte). Estavamos no estreito de Formosa.

A's 8 horas e 45 minutos passamos a V do pharol de Ochsea, na distancia de milha e meia.

A's 7 horas e 45 minutos a. m. do dia 9 passamos a E do pharol Chapel, na distancia de seis milhas. A's 11 horas a. m. estavamos a oeste das ilhas Brothers uma milha; á 1 hora e 45 minutos passavamos á mesma distancia por dentro de Lamaek (pharol). A's 7 horas e 45 minutos marcavamos a V verd. o pharol da ponta Breaker a seis milhas de distancia.

Dahi approamos á ilha Pedro Blanco, que, pela madrugada, estava pela nossa proa.

Marcamos a V na distancia de uma milha, ás 5 horas e 10 minutos na manhã do dia 10.

Seguimos então em demanda de Hong-Kong. A's 10 horas e 50 minutos a. m. do mesmo dia marcavamos o pharol de Vaglan ao S verd. na distancia de duas milhas e entravamos no canal Tathou.

Ao meio-dia amarravamos á boia, que nos foi offerecida pelo chefe da estação Naval.

Havia peste na cidade entre os chinezes; não quiz, por isso, dar licença ás praeas, nem permittir que os officiaes pernitassem em terra.

A cidade é edificada na parte oeste da ilha que lhe dá o nome. Essa ilha é montanhosa, tem uma pequena parte plana, junto ao mar, onde ha tres ruas paralelas á costa. O seu commercio é muito importante, especialmente o de opio.

A edificação, na parte plana, é alta, parecendo que pretendiam supprir a falta de área com a elevação dos predios. A parte montanhosa é toda edificada, até o extremo superior, havendo, para facilitar o accesso, um plano inclinado e muitas cadeirinhas carregadas por chinezes. As ladeiras são muito íngremes; não permittem a subida de carros.

Ahi fomos obsequiados pelo nosso consul honorario Sr. Leiria e pelo Club Lusitano. O commandante da Estação Naval, contra-almirante Stokes, offereceu-nos um jantar em sua residencia.

Estes obsequios foram retribuidos com um almoço a bordo.

No dia em que suspendemos, pelas 8 horas da manhã, a capitanea ingleza fez-nos o seguinte signal pelo Código Internacional: «Almirante lamenta tão pequena demora, esperando ter ainda o prazer de encontral-os, signal que agradecemos».

DE HONG-KONG A SINGAPURA

No dia 16 de julho, ás 10 horas e 15 minutos a. m., largamos cabo da boia e seguimos, passando entre a ilha Green e Hong-Kong e o canal West-Lamas.

A's 2 horas marcamos o pharol de Cap-Rock ao S verd., na distancia calculada de pouco mais de uma milha.

Tinhamos duas derrotas a fazer: ou ir passar entre os parceiros e o banco Macclesfield e dahi seguir directamente em demanda do estreito de Singapura ou approximar-mo-nos da costa de Annan.

Na primeira, o caminho seria mais curto, mas o vento mais intenso, enquanto que na outra os ventos seriam fracos e quiçá favoráveis.

Mas não foi esta a razão que mais pesou em meu espirito para seguir essa segunda derrota, que é recommendada por muitos roteiros.

Os cyclones, na estação de junho a novembro, são frequentes nesse mar, sendo que no começo e fim da estação, quando se firma a monção de NE, elles açoitam a costa da Cochinchina e estreito de Annan, e nos mezes de julho, agosto e setembro seguem geralmente para o norte de Annan.

Estes meteoros formam-se a E e SE das Philippinas e, passando por sobre estas

ilhas, vão ao mar meridional da China, onde mudam de direcção e augmentam de velocidade e translação.

Os navios que vierem pelo meio desse mar tem, portanto, mais probabilidade de cair no raio de acção de um destes terribes meteoros do que aquellos que passarão por dentro dos parceiros e approximar-se do Annan, pois que ficam expostos sómente a s que se seguirem na normal a esta costa, muito menos frequentes do que os outros.

Assim pensando, soltei rumo para passar 30 milhas a oeste dos Parceiros.

Nos seus primeiros dias de viagem o barometro esteve baixo e sentia-se um calor oppressivo. Apareceram nuvens rubras e, em uma das tardes, essas nuvens tornaram-se de um rubro mais carregado, com manchas de cor cinzenta azulada como o ferro aquecido, que começa a resfriar-se; havia tambem uma vaga morte que vinha do SE. Estes máos indícios, felizmente, duraram pouco, normalizando-se o tempo no dia 19 com a desida do thermometro e subida do barometro.

Depois que chegamos a Singapura subimos que no dia 16, dia da nossa saída, havia ch do um typhoon nas Philippinas. O que observamos foi sem duvida indicio da passagem desse meteoro a uma distancia, talvez de 400 milhas.

É possível que si tivessemos seguido outro caminho não cruzassemos a tão grande distancia com o typhoon, cujos indícios observamos.

Ao clarear do dia 19 avistamos terra alta ao sul do cabo Batazan e, proseguindo no mesmo rumo, fomos nos approxinando da costa. A's 3 horas e 10 minutos passamos pelo pharol do Pulo Gambir, a 12 milhas de distancia. A's 8 horas p. m. marcamos o pharol do cabo Varella aos 87° SW, na distancia de 10,2 milhas.

Ao clarear do dia 20 estavamos com a barra da bahia de Kam-Ranh á vista; resolvei então entrar para mostrar aos officiaes o porto em que a grande esquadra russa se tinha reunido e preparado para o combate que veio a ter logo nas proximidades de Tsushima, por onde havíamos passado. A's 8 horas e 40 minutos fundemos.

Kam Ranh é uma ampla bahia, que fica ao fundo de um pequeno golfo; essa bahia, cuja entrada não excede de meia milha de largura, tem de comprimento cerca de oito milhas e de largura tres, estando toda á balizada.

A' 1 hora e 15 minutos desse mes no dia 20 suspendemos e seguimos em demanda de Singapura. O vento estava muito fresco do SW e o tempo cerrado. Encontramos uma corrente de 31 milhas para o NE.

Passamos a E do Pulo Ceir e Sapata e do escólio Julia; montado este, demandamos as ilhas Anamba, que foram avistadas ás 6 horas da manhã de 23, a 34 milhas de distancia, aos 55° SE.

A's 11 horas avistamos por BE Pulo Tioman. A's 2 horas tinhamos pela proa Pulo Aor e por BE Pulo Pinangil, na distancia de 24 milhas.

A's 5 horas e 20 minutos marcamos Pulo Aor a 79° NW, na distancia calculada de 9,3 milhas. Dahi approamos á entrada do estreito de Singapura.

A's 10 horas e 30 minutos p. m. avistamos o pharol de Horsburg (Pedra Branca) e á 1 hora e 10 minutos da madrugada de 24 marcamos o ao S verd., na distancia de uma milha. Estavamos no estreito de Singapura.

A sua largura é, na média e de 10 milhas e o comprimento não excede de 30 milhas, até á cidade que buscavamos.

Com a marcação deste pharol, nos mantivemos, mais ou menos, no centro do canal. A's 2 horas e 40 minutos avistamos o pharol

de Singapura e por elle nos orientamos até clarear do dia.

A's 6 horas e 15 minutos ancoramos junto á boia que marca fundeadouro dos navios de guerra, a uma milha do desembarque.

A cidade, como as de todas as possessões inglezas, está bem tratada, tendo bellas estradas, muito bem arborizadas.

Na parte sul ha um canal com caes para os navios atracarem, o que facilita muito a descarga das mercadorias. É o chamado Porto Kepel.

O elemento predominante em Singapura é o chinês, posto que se encontrem representantes de todos os povos que habitam a Asia.

O chinês ali parece menos tímido que na sua propria patria. Não é raro encontral-os vestidos á europea, em boas carros. Nas suas mãos está o commercio mais importante. Elles constituem 72 % da população.

Para nós, brasileiros, o que ha de mais interessante ali é o cultivo da seringueira, que se desenvolve assombrosamente nassa e em quasi todas as colonias europeas que ficam na região proxima ao equador.

Na península de Malaca, em 1903, havia tres milhões de pés de seringueira, dos quaes apenas 100.000 tinham de cinco a seis annos de idade; todos os outros eram de menos de quatro annos.

Em 1906, o numero de pés já tinha ascendido a 13.000.000 plantados em com mil acres, sendo a produção de 385 toneladas de borracha.

Em Ceilão, tambem em 1903, havia um milhão de seringueiras de todas as idades, das quaes apenas 70.000 tinham mais de seis annos.

Actualmente essa cultura, só no sul da Asia, occupa uma superficie de 446.000 acres, assim distribuidos:

	Acres
Ceylão	180.000
Península de Malaca....	150.000
Java	58.000
Sumatra	23.000
Bornéo	7.000
India Burmah	28.000
Total	446.000

Ahi não estão comprehendidas as plantações na Indo-China, nas Philippinas e nas colonias europeas da Africa; mas já se pôde ajuizar o quanto está ameaçado o producto da nossa região amazonica.

É verdade que, dizem, a nossa barracha é de melhor qualidade; porém, essa vantagem tende a desaparecer, porque a nossa seringueira (Pará rubber) já está sendo cultivada com successo em Java e Sumatra. Mas, acreditando mesmo na superioridade do nosso producto, não podemos esquecer que o asiatico e o africano terão as suas applicações, restringindo a procura. Acresce que o trabalho indigena é feito por um preço infimo.

As metropoles poderão ainda proteger a produção colonial, elevando os impostos aduaneiros para a de outras procedencias. Aqui, confididos na fertilidade do solo, conservamos os processos primitivos; lá estuda-o, faz-se a cultura por processos modernos e usam-se machinas, que estão sempre se aperfeiçoando de accordo com a experiencia.

Enquanto nós enviamos aos mercados consumidores a borracha bruta, sobre-carregada de impurezas, elles a exportam já preparada, purificada. Assim, conseguimos uma redução real de frete, porque só vai o que é utilizavel pela industria e diminuem o numero de intermediarios, tudo em beneficio proprio.

Repito: o nosso producto está ameaçado de uma concurrencia com que não pedermos lutar si não estivermos preparados.

Continúa.

NOTICIARIO

Laboratorio Nacional de Analyses—No Laboratorio Nacional de Analyses effectuaram-se no mez de junho ultimo 668 analyses, sendo de: azeites 42, aguas mineraes 12, assucar 2, aguardente 1, banha 1, biscoito 1, bebidas amargas 5, bebidas artificiaes 22, bebidas gazozas 9, conservas diversas 118, coalhos 2, caramellos 2, cognacs 14, cerveja 1, chá 15, chocolate 1, essencias 6, farinhas 15, genebras 9, licores 5, leites 4, liga metallica 1, manteigas 6, milho 1, medicamentos 2, materia corante 1, queijos 30, rum 1, succos vegetaes 4, sebo 1, tecidos 3, tintas 4, vinagres 3, vermuths 10, vinhos communs 292, vinhos espumantes 10 e whiskies 9.

Dos productos acima cima citados foram julgados nocivos: tres essencias remetidas pela Alfandega do Rio de Janeiro; cinco bebidas gazozas e duas essencias enviadas pela Directoria Geral de Saude Publica, e duas bebidas gazozas apresentadas por particulares.

A renda do referido mez foi de 12:355\$000.

Correio — Esta repartição expedirá malas pelos seguintes paquetes :

Hoje:

Pelo *Sergipe*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Pelo *Saturno*, para Santos e mais portos do sul, recebendo impressos até ás 8 horas da manhã, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Pelo *Toscana*, para Tenoriffe e Genova, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã e cartas para o exterior até ás 10.

Pelo *Vasari*, para Bahia, Barbados e Nova York, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7.

Pelo *Thespis*, para Santos, recebendo impressos até ás 6 horas da manhã, cartas para o interior até ás 6 1/2 e ditas com porte duplo até ás 7.

Amanhã :

Pelo *Spanish Prince*, para Nova Orleans, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o exterior até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Corsican Prince*, para Nova York, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Parahyba*, para Victoria, Bahia, Recife, Ceará, Pará e Maranhão, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

Pelo *Tevict*, para Tenoriffe, recebendo impressos até ás 9 horas da manhã, cartas para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 6 da tarde do hoje.

Pelo *Alexandria*, para Villa Bella, Santos, Iguaçu, Laguna e Itajahy, recebendo impressos até á 1 hora da tarde, cartas para o interior até á 1 1/2, ditas com porte duplo até ás 2 e objectos para registrar até ás 12 da manhã.

—Recebimento de encomendas para Portugal, Açores e Madeira nos mesmos dias, das 8 horas da manhã ás 5 da tarde, até a vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, exceptuando os da Compagnie Messageries Maritimes; e entrega também nos mesmos dias, das 10 da manhã ás 2 da tarde.

Secção de Meteorologia da Superintendencia de Navegação — Resumo meteorologico e magnetico do dia 16 de julho de 1909 (sexta-feira)

Estação	Horas	Barometro a 0°	Temperatura do ar	Tensão do vapor	Humidade relativa	Direcção e força do vento Escala Beaufort	Estado atmosferico	Metejros	Nebulosidade	Observações feitas uma vez em 24 horas					
										Temperatura maxima exposta	Temperatura maxima à sombra	Temperatura minima	Evaporação à sombra	Chuva cahida	Duração de brilho solar
Central no morro de Santo Antonio		m/m	o	m/m	%					o	o	o	m/m	m/m	m/m
	1....	761.87	18.8	14.29	89.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	2....	761.50	18.8	14.23	88.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	3....	761.24	18.8	14.08	87.2	W	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	4....	760.98	18.8	14.23	88.0	WSW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	5....	760.60	19.0	14.26	87.3	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	6....	761.70	19.2	14.29	86.8	NNW	1	Encoberto	Orv. abundante	10	—	—	—	—	—
	7....	760.76	18.9	14.32	88.0	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	8....	761.01	18.7	14.14	88.0	NW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	9....	761.41	19.2	14.29	86.8	NW	2	Bom	Nev. ten. baixo	1	—	—	—	—	—
	10....	761.2	21.6	14.09	78.0	NNW	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	11....	760.77	22.4	13.15	65.3	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	12....	760.10	23.2	13.62	64.4	NE	2	Bom	Nev. ten. baixo	1	—	—	1.75	—	—
	13....	759.31	24.3	13.74	60.9	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	14....	759.01	24.1	14.35	64.7	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	15....	758.58	23.9	14.79	66.9	SE	2	Bom	..	3	—	—	—	—	—
	16....	758.8	23.2	13.77	65.0	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	17....	758.78	22.4	12.19	60.2	SSE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	18....	758.69	22.0	12.13	61.5	SSE	2	Claro	..	0	—	—	—	—	—
	19....	758.95	21.7	12.45	64.6	SE	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	20....	759.20	21.9	12.48	63.7	ESE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	21....	759.50	21.6	12.67	65.2	NE	2	Bom	Nev. ten. baixo	0	23.7	25.0	17.2	—	8.55
	22....	759.51	21.2	11.70	62.4	NNE	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	23....	759.51	20.7	12.03	65.9	WNW	2	—	—	—	—	—	—	—	—
	24....	759.42	20.2	11.73	63.5	W	2	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCURRENCIAS

A temperatura maxima verificou-se á 1 h. 50 m. p. (13 hs. 50 m.) e a minima ás 8 hs. a.

RESULTADOS MAGNETICOS DA ESTAÇÃO CENTRAL

DECLINAÇÃO = 9° 16' 41" NW

Secção de Meteorologia da Directoria de Hydrographia e Oceanographia, 17 de julho de 1909 — Observações meteorológicas simultaneas a 0 h. m. de Greenwich (9 h. 07 m. a. t. m. do Rio)

ESTAÇÕES	Pressão ao nível do mar	TEMPERATURA			Tensão do vapor	Estado do céu	Estado atmospherico	VENTO		Meteoros
		A' sombra	Maxima da vespera	Minima da vespera				Direcção	Força	
	m/m	o	o	o	m/m					
Belém.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Luiz.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Fortaleza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quixeramobim.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Natal.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Parahyba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Recife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Joazeiro.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Maceió.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Aracaju.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Salvador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ondina.....	766.20	21.1	26.1	20.0	18.03	Meio nublado	Méio	NE	2	Chuva
Caeté.....	764.50	17.6	24.0	14.5	11.48	Limpo	Claro	Est.	1	..
Ilhéos.....	767.38	23.6	27.2	20.1	16.55	Nublado	Encoberto	W	2	Chuveiros
Cuyabá.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uberaba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Victoria.....	766.49	22.5	24.3	12.0	16.26	Limpo	Bom	N	3	Nev. ten. alto
Barbacena.....	766.60	16.4	18.3	11.0	9.36	Quasi limpo	Claro	W	3	..
Juiz de Fora.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Capital (Rio).....	765.70	20.5	25.0	17.2	15.28	Limpo	Bom	N	2	Nev. tenue
Campinas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
S. Paulo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santos.....	764.58	22.5	29.0	14.5	11.00	Limpo	Bom	N	2	..
Guarapuava.....	761.20	15.8	21.2	15.8	8.68	Quasi limpo	Bom	NE	2	..
Curityba.....	766.70	17.0	22.4	4.1	8.92	Limpo	Bom	NW	3	..
Paranaguá.....	761.29	19.0	23.2	12.2	14.75	Quasi nublado	Bom	Calma	0	Nevociro alto
Florianopolis.....	764.85	16.4	21.0	15.5	11.87	Quasi limpo	Bom	SSE	5	..
Posadas.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Corrientes.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Itaqui.....	765.40	12.0	24.6	9.5	8.62	Nublado	Encoberto	S	2	Nev. tenue
Santa Maria.....	762.90	15.0	21.5	15.0	11.30	Limpo	Bom	S	5	..
Porto Alegre.....	763.70	15.4	21.7	14.9	10.04	Nublado	Incerto	WNW	5	..
Cordoba.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Bagé.....	767.70	13.0	18.5	10.0	9.10	Meio nublado	Incerto	S	4	..
Rio Grande.....	762.88	11.2	20.2	10.7	8.98	Quasi nublado	Bom	W	4	..
Mendoza.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rosario.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevideo.....	763.88	10.0	12.5	9.0	7.83	Limpo	Incerto	WSW	4	..
Buenos Aires.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

OCCORRENCIAS DURANTE AS ULTIMAS 24 HORAS

Em Itaqui chuveitou em parte da noite de hontem. Em Bagé choveu na noite de hontem. Em Santa Maria choveu na noite de hontem. No Rio Grande choveu em parte da noite de hontem, soprando SSW fresco.

As temperaturas minimas de hontem verificaram-se: em Curityba com 4'1 e Montevideo com 9'0.

As observações com este signal + são de hontem.

Até ás 2 horas não se recebeu mais telegramma algum.

As occurrencias sem designação da hora subentendem-se que se deram a 0h. t. m. de Grw. correspondentes ao presente mappa. —
Estavam Adelino Martins: capitão tenente, director.

MARCAS REGISTRADAS

N. 324

(Recife)

Certifico que a marca para bebidas alcoolicas «Aguardente Immaculada», pertencente a Ladislau Gomes do Rego Junior, registrada na Junta Commercial do Recife sob n. 524, foi depositada nesta junta em 24 de agosto de 1908 com o *Diario de Pernambuco* em que foi publicada.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de julho de 1909.—Honorio de Campos, official maior (sobre estampilhas do valor total de 1\$ 00). Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.

RETIIFICAÇÃO

Na marca registrada n. 6.192, publicada no *Diario Offi* l de 10 do corrente, a fls. 5.050, linha 37, onde se lê: o Bazar Commercial leia-se: «o Bazar Commercial, etc.»

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de julho de 1909 :

Em ouro....	93 017-920	
Em papel....	132.359-344	225:407\$764

Renda de 1 a 17 de julho de 1909.....	3.732:627\$843
Em igual periodo da 1908..	3.735:02\$-89
Diferença a maior em 1908	3:275\$046

RECEBEDORIA DO RIO DE JANEIRO

Renda do dia 17 de julho de 1909

Interior.....	27:059\$340
Consumo :	

Fumo.....	2:574\$000	
Bebidas.....	4:2-7\$200	
Phosphoros....	7:200\$000	
Calçado.....	60\$000	
Perfumarias...	232\$000	
E. pharmaceuticas.....	80\$200	
Vinagre.....	3 0\$000	
Conservas.....	800\$000	
Chapéus.....	1:710\$000	
Tecidos.....	2:20 \$000	
Registro.....	79 \$000	21:558\$400

Extraordinaria.....	9:230\$320
Depositos.....	66\$000
Renda com applicação especial.....	9:605\$775
	67:569\$835

Renda de 1 a 16 de julho de 1909.....	897:191\$970
	9 4:761\$805

Em igual periodo da 1908...	1.001:756\$523
-----------------------------	----------------

EDITAIS E AVISOS

Faculdade de Medicina da Bahia

De ordem do Sr. Dr. director faz-se publico que fica desde hoje, 26 de abril, aberta nesta secretaria a inscricao para o concurso ao logar do substituto da 5ª secção, devendo ser a mesma encerrada em 26 de julho vindouro, as 2 horas da tarde.

Serão admittidos os candidatos que se acharem nas condições dos arts. 57 e 58 do Codigo, para o que devem apresentar nesta secretaria folha corrida, seus diplomas e

titulos ou publica-forma delles, justificada a impossibilidade de apresentação dos originaes, podendo também apresentar outros quaesquer titulos de idoneidade ou prova de serviços prestados a sciencia e ao Estado.

Os candidatos que pretenderem ser providos, independente de concurso, nos termos do art. 52, se inscreverão 30 dias, pelo menos, antes do encerramento da inscricao, entregando tantos exemplares de cada uma das suas obras quantos os membros da congregação.

Secretaria da Faculdade de Medicina da Bahia, 26 de abril de 1909.—O secretario, Dr. Menandro dos Reis Meirelles.

Policia do Distrito Federal

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE LOGARES VAGOS DE ESCRIVÃES DE PRIMEIRA ENTRANCIA

Prova oral

De ordem do Sr. Dr. chefe da policia, faço publico que, quarta-feira, 21 do corrente, á 1 hora da tarde, no arquivo desta repartição, serão chamados á prova oral, no concurso a que se está procedendo para provimento de logares vagos de escrivães de primeira entrancia, os candidatos habilitados em prova ocripta, cujos nomes são os seguintes:

1. Joaquim de Paula Ribeiro.
 2. Carlos Jorge Bailly.
 3. Francisco Ferrão de Gusmão Lima.
 4. Octaviano Gomes dos Santos.
 5. Lucas Ferreira de Salles.
 6. Heitor de Barros Oliveira Lima.
 7. Octavio Augusto do Nascimento.
 8. Manuel José da Silva Lima.
 9. Alberto Olympio Brandão Filho.
 10. Henrique Montinho Reis.
 11. Paulo José Murta.
 12. Francisco Oliva Mendes de Moura.
 13. Guilhermino Santos.
 14. Antonio Arca Mourinho.
 15. João Ignacio do Espirito Santo.
- Secretaria de Policia do Distrito Federal, 16 de julho de 1909. — Pelo secretario, Damasco de Proença Gomes, official.

Directoria Geral de Saude Publica

INFRACÇÕES DO REGULAMENTO SANITARIO

Foram intimados a satisfazer nesta Directoria Geral, no prazo de cinco dias, as multas que lhes foram impostas, ou, findo esse prazo, se verem processar de accôrdo com o regulamento sanitario:

Pela 4ª delegacia de saúde:
Antonio Piaheiro, representante da firma Rezende & Comp., proprietaria da serraria a vapor sita á rua do Nuncio n. 61, antigo 37, encerrado na mesma, multado em 550\$, por não ter cumprido o segundo termo de intimação n. 19.986 para a execução do disposto no § 1º do art. 124 do citado regulamento.

Pela 6ª delegacia de saúde:
José Teixeira de Sant'Anna, encontrado na ladeira do Vianna n. 1, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.135, referente ao barracão sito á rua José de Alencar n. 55, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

O mesmo, multado em 200\$, por não ter cumprido a intimação n. 19.121, referente ao predio sito á rua José de Alencar n. 53, infringindo o art. 91 do citado regulamento;

D. Alcina Martins Agra Leal, encontrada á rua Senador Pompeu n. 175, multada em 250\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 19.159 para executar o laudo de vistoria n. 2.070 do predio n. 79 da rua

General Caldwell, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento;

D. Olga Martins Agra de Sant'Anna, encontrada á rua Senador Pompeu n. 175, multada em 250\$, por não ter cumprido o termo de intimação n. 19.160, para a execução do laudo de vistoria n. 2.071 do predio n. 81 da rua General Caldwell, infringindo o § 2º do art. 98 do citado regulamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 18 de julho de 1909.—O secretario Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. director geral de Saude Publica, transcrevo abaixo o resultado da analyse da amostra de cerveja preta, apprehendida pela commissão de fiscalização de generos alimenticios na fabrica dos Srs. Vasques & Feijó, á rua Machado Coelho n. 170, e que, analysada no Laboratorio Nacional de Analyses, não foi considerada nociva á saude publica. Cerveja preta marca «Biar Champagne». A analyse revelou na referida amostra a presença de 3,1 % em volume de alcool e ausencia de substancias nocivas.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 15 de julho de 1909.—O secretario, Dr. J. Pedrosa.

De ordem do Sr. Dr. director geral, convindo os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legittimos procuradores, a comparecerem, no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, afim de assistirem á vistoria sanitaria que nelles vae ser effectuada, sob a penas da lei:

Rua do Hospicio n. 296 (antigo 298), dia 21 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua do Hospicio n. 301 (antigo 306), dia 21 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua do Hospicio 306 (antigo 303), dia 21 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua do Hospicio 308 (antigo 310), dia 21 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua do Hospicio n. 310 (antigo 312), dia 21 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua Seto de Setembro n. 185 (antigo 179), dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua de S. Pedro n. 339 (antigo 305), dia 23 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua de S. Pedro n. 304 (antigo 282), dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua de S. Pedro n. 314 (antigo 293), dia 23 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua Marechal Floriano n. 149 (antigo 143), dia 23 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua Luiz Gama n. 29 (antigo 11), dia 26 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua da Constituição n. 23 (antigo 13), dia 26 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua da Constituição n. 34 (antigo 26), dia 26 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Luiz de Camões n. 98 (antigo 68), dia 26 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua da Conceição n. 116 (antigo 74), dia 26 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Ouvidor n. 144 (antigo 116), dia 28 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua do Ouvidor n. 57 (antigo 27), dia 28 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua do Rosario n. 71 (antigo 33), dia 28 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua do Rosario n. 34 (antigo 12), dia 28 do corrente, ás 2 1/2 horas da tarde.

Rua do Rosario ns. 26 e 28 (antigo 4), dia 28 do corrente, ás 3 horas da tarde.

Rua do Carmo n. 57 (antigo 51), dia 30 do corrente, á 1 hora da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 121 (antigo 95), dia 30 do corrente, á 1 1/2 hora da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 147 (antigo 127), dia 30 do corrente, ás 2 horas da tarde.

Rua Theophilo Ottoni n. 149 (antigo 129), dia 30 do corrente, às 2 1/2 horas da tarde.

Travessa das Bellas Artes n. 25 (antigo 5), dia 3 do corrente, às 3 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral do Sando Publica, 16 de julho de 1900. — O secretario, Dr. J. Pedroso.

Caixa de Conversão

Pelo presente se faz publico que, por esta Caixa de Conversão, vão ser emitidas as notas da edição hollandeza do valor de 500\$ fabricadas em Haarlem por Johann Enschedé, on Zonen, cujos caracteristicos constam da decrição feita pelo conferente desta repartição.

Caixa de Conversão, 17 de julho de 1909. — O secretario, B. de Aguas Claras.

Caracteristicos das notas de 500\$000, da edição hollandeza, fabricadas em Haarlem por Johann Enschedé en Zonen

Anverso — Em um quadro de 0^m.170 de comprimento por 0^m.094 de largura, ladeado por uma moldura de 0^m.007, a esquerda, em quasi toda a altura e symbolisando a industria, uma figura de operario tendo na sua mão direita um compasso e na esquerda uma folha de papel, na qual se percebe um desenho geometrico e com outros distinctivos da industria, taes como roda dentada, serrote, martello, etc.

Ao centro e de cima para baixo as armas da Republica em letras de agua e em campo branco quasi completamente circular; ao lado esquerdo das armas o numero de ordem da estampa e á direita o numero de ordem da serie, impressos a tinta encarnada; em linha sinuosa, começando no angulo esquerdo superior, passando por baixo do campo branco e terminando no angulo direito superior, se lê—Republica dos Estados Unidos do Brazil—em letras grandes de cor verde; aos lados da parte mais curva dessa linha sinuosa acha-se duas vezes o numero da nota, impresso em tinta encarnada, tendo os algarismos 0^m.008; mais abaixo, em letras grandes e cheias de 0^m.008 — Quinhentos mil réis—; em outra linha, em letras finas de tipo maiusculo—A Caixa de Conversão—e, em tres linhas, em tipo minusculo:—pagará ao portador, á vista, no Rio de Janeiro, a importancia deste bilhete em ouro amoldado ao cambio de quinze dinheiros por mil réis, valor recebido, nos termos da lei n. 1.575, de 6 de dezembro de 1906—, notando-se que as palavras—Rio de Janeiro—são em tipo maiusculo; abaixo, em campo branco, riscado e levemente pontilhado, uma moldura encerrando um panorama de parte da bahia do Rio de Janeiro, no qual se divisa uma pequena zona desta capital e, ao fundo, diversas montanhas e o pico do Pão de Assucar, ao centro.

Á direita, um medalhão com o retrato do Dr. Affonso Augusto Moreira Penna, Presidente da Republica, ornado, na parte superior, por um circulo de fundo escuro com estrelinhas e a facha do lemma da bandeira da Republica, ladeado por dous dragões, cujas cabeças tocam na palavra «Brazil» e na parte inferior uma cabeça alada da qual pendem molduras.

Abaixo do medalhão e dentro da moldura vê-se o valor da nota—500\$000—em algarismos de fundo escuro pontilhado de branco.

A tonalidade da cor do anverso da nota é verde; os espaços não occupados por gravuras e dizeres são cheios de desenhos leves formados por linhas curvas finissimas e no sentido horizontal.

O papel é branco, riscado ao alto por linhas muito unidas, muito finas, de cor havana.

Verso — Um quadro, tendo 0^m.180 por 1^m.105, formado por uma moldura verde e havana de linhas curvas que se entrelaçam, tendo, aos cantos, um pequeno circulo cor de havana com circulos concentricos de cor verde e ladeados de dous circulos menores de cor verde, formando estes tres circulos os cantos da nota e sendo elles tangentes a uma roseta maior, formada de circulos concentricos das cores havana e verde enlçados, tendo ao centro, em letras brancas, collocadas ellipticamente, as letras da palavra — Ouro.

Na parte superior, ao centro, em campo branco, circular, que, em cima, toma parte da moldura: o reverso das armas da Republica, tendo de cada lado nove rosetas verdes e por baixo um segmento de circulo de fundo mais escuro e com fiadas de losangos verdes, crescendo do centro para a periphéria; a um e outro lado deste segmento uma circumferencia branca limitando um circulo cor de havana com estrelinhas e atravessado pela faixa com o lemma da bandeira; estas circumferencias estão sobrepostas á dous grandes rosaceos, a tres cores, havana, verde e branca em linhas sinuosas. Ao centro, na parte inferior da nota, em campo ligeiramente emoldurado a gravura, de cor verde, do edificio da Caixa de Amortização, cujo nome se lê na cimalha do edificio, onde actualmente funciona esta Caixa de Conversão.

Os espaços não occupados pelas gravuras descriptas são de tonalidade rosea e são occupados por faixas brancas em que se lê — quinhentos mil réis, — á cor havana e nes pequenos losangos formados pela sinuosidade das curvas, se lê a palavra — Ouro.

Caixa de Amortização

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 % papel, antigo 6 % papel, de n. 11 243, emitida em 1838, vão ser expedidos novos titulos se dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de julho de 1909. — O inspector, M. C. de Leão.

Faço publico que, tendo-se extraviado os titulos da divida publica fundada do valor nominal de 1:000\$, juros de 5 % papel, antigo 6 % papel, de ns. 101.654 a 101.657, emitidas em 1867, vão ser expedidos novos titulos si dentro do prazo de 15 dias não houver reclamação em contrario.

Caixa de Amortização, 17 de julho de 1907. — O inspector, M. C. de Leão.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 5^o, capitulo 5^o da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os effeitos desta venda.

Amazem n. 12

Pharmacia Werneck: 1 caixa n. 35, procedente de Hamburgo, no vapor allemão *Pernambuco*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, consignada a V. Werneck & Comp.

Al.: 1 encapado sem numero, procedente de Bordéas, no vapor francez *Chili*, des-

carregado em 9 de dezembro de 1908, sem consignatario.

Triangulo G: 1 caixa n. 72, procedente de Bordéas, no vapor francez *Chili*, descarregada em 11 de dezembro de 1908, sem consignatario.

CSC: 1 caixa n. 20, procedente de Bordéas, no vapor francez *Atlantique*, descarregada em 21 de dezembro de 1908, consignada a Coelho Silva & Comp.

TAC: 1 caixa n. 19.327, da mesma procedencia e no mesmo vapor, descarregada em 22 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

Pharmacia Werneck: 3 caixas, ns. 98/9 e 10), procedentes de Hamburgo, no vapor allemão *S. Paulo*, descarregadas em 28 de dezembro de 1908, consignadas a V. Werneck & Comp.

Losango 7842: 1 caixa, n. 2, idem, idem, descarregada em 31 de dezembro de 1908, consignada a J. P. Rotti & Comp.

Losango CAFG: 12 fardos, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregados em 31 de dezembro de 1908, consignados á Companhia Assucarcira.

M. Botelho: 4 caixas, ns. 2, 4, 9 e 12, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Aragon*, descarregadas em 31 de dezembro de 1908, consignadas a The Brazil Magazine.

M. Botelho: 4 caixas, ns. 20, 27, 29/30, idem, idem, idem.

TCC: 1 caixa, n. 55, idem, idem, idem

H. Marti & C.

Armazem n. 16—JVN—Gewitson: 1 caixa, procedente de Amsterdam, no vapor hollandez *Amstelland*, descarregada em 4 de janeiro de 1909, sem consignatario.

BF: 1 caixa n. 1, procedente de Bordéas, no vapor francez *Amazon*, descarregada em 19 de janeiro de 1909, consignação ignorada.

CEJ: 3 caixas, ns. 112/14, procedentes de Bordéas, no vapor francez *Amazon*, descarregadas em 19 de janeiro de 1909, consignadas á ordem.

CEJ: 7 barricas, ns. 115/21, idem, idem, idem, idem.

Dous triangulos cruzados: 1 fardo n. 511, procedente de Buenos Aires, no vapor francez *Amazon*, descarregado em 3 de fevereiro de 1909, sem consignatario.

LG: 1 barriça n. 240, procedente de Nova York, no vapor inglez *Richmond*, descarregada em 25 de janeiro de 1909, sem consignatario.

3^a Secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — O chefe da secção, M. Antonino de Carvalho Aranha.

O inspector, em commissão, de accordo com a circular n. 16, de 11 de março de 1897, faz publico que o Laboratorio Nacional de Analyses julgou nocivo á saude publica o seguinte producto:

Farinha lactea, vinla de Antuerpia no vapor allemão *Pernambuco*, entrado em 19 de junho de 1909, em 30 volumes, marca PLC, n. 162, consignada a Pinto Lucena & Comp.

A referida mercadoria trazia rotulo impresso onde se lia, entre e outros, os dizeres seguintes: *Farine Lacté; Henri Nestlé—Vevey—Suisse*.

A analyse revelou a presença de acido salicylico, o que é nocivo á saude.

Alfandega do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — O inspector, Hormino Rodrigues de Loureiro Fraga.

No edital publicado a 16 do corrente, pag. 5.190, devem ser feitas as seguintes rectificações:

C—M—P—C—Quadrilongo—CMA—P: n. 67, e não n. 4.

JBL e não JBJ.

JG de F e não JF de F.

JRG e não JRC.
SFC e não JFC.
MGE—Anderson e não MG—Anderson.
J—B—DO: Losango DO contra marca JB e não Losango.
MS e não DO—JC—MS.
PS contra marca B e não VP contra marca S.
BJ: ns. 167 a 170—Triangulo PJ: ns. 167 a 170 e não triangulo AJ ns. 168 a 170.
FF são 3 varões de ferro, e não 1.
VC: n. 3, e não VE.
UCC: 1 caixa n. 3, e não OCC.
Terceira Secção, 17 de julho de 1909.—O chefe, *M. Antonio de Carvalho Aranha*.

EDITAL COM O PRAZO DE 30 DIAS

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retiral-as no prazo de 30 dias, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do tit. 5º, cap. 5º, da Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique direito de allegar contra os offeitos desta venda.

Armazem n. 4—F: 1 caixa n. 2.649, procedente de Southampton, vapor inglez *Avon*, descarregada em 2 de dezembro de 1908, consignada a Frederico Kungler & Comp.

LTC: 2 caixas ns. 8.759/60, procedentes de Southampton, vapor inglez *Avon*, descarregadas em 2 de dezembro de 1908, consignadas a Lemos Torres & Comp.

CPC: 9 caixas ns. 23/36, procedentes de Southampton, vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 15 de dezembro de 1908, consignadas a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 2 caixas, ns. 38/39, procedentes de Southampton, vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, consignadas a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 1 fardo n. 40, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregado em 16 de dezembro de 1908, consignado a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 2 caixas n. 41/42, procedentes de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregadas em 16 de dezembro de 1908, consignadas a Cardoso Pinto & Claire.

CPC: 1 caixa n. 6.746, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descarregada em 16 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.

CPC—HBC: 1 caixa n. 40, procedente de Southampton, no vapor inglez *Asturias*, descargada em 16 de dezembro de 1908, consignada a Cardoso Pinto & Claire.
COC: 21 fardos ns. 6.251/71, procedentes de Genova vindos no vapor hungaro *Barcelona*, descarregados em 3 de dezembro de 1908, consignados á ordem.

FP: 1 garrafão vazio n. 2, procedente de Genova, vindo no vapor hungaro *Barcelona*, descarregado em 3 de dezembro de 1908, consignado á ordem.

OV: 1 caixa n. 7.203, procedente de Genova, vinda no vapor italiano *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

BJ: 2 caixas ns. 185 e 195, procedentes de Genova, vindas pelo vapor italiano *Attività*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

BJ: 3 caixas ns. 190/192, procedentes de Genova, vindas no vapor italiano *Attività*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

CMB: 1 caixa n. 1.246, procedente de Genova vinda no vapor italiano *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada á Marcenaria Brasileira.

NC—VBC: 1 caixa n. 441, procedente de Genova, vinda pelo vapor italiano *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada a Bifano Rocha & Comp.

RBC: 1 caixa n. 1.333, procedente de Genova, vinda pelo vapor italiano *Attività*, descarregada em 3 de dezembro de 1908, consignada a Roberto Brusgione & Comp.

TLR: 3 caixas ns. 1.865/67, procedentes de Genova, vindas pelo vapor italiano *Attività*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas a Bifano Rocha & Comp.

JEP: 8 caixas ns. 1/8, procedentes de Nova York, vindas no vapor inglez *Prince Italian*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

JEF: 3 caixas ns. 17/19, procedentes de Nova York, vindas pelo vapor inglez *Prince Italian*, descarregadas em 3 de dezembro de 1908, consignadas á ordem.

CCC: 1 caixa n. 332, procedente de Marselha, vinda pelo vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a Cunha Caldeira & Comp.

FMC: 1 barrica n. 23, procedente de Marselha, vinda no vapor francez *Les Alpes*, descarregada em 17 de dezembro de 1908, consignada a Pinto Moreira & Comp.

PMC: 17 caixas ns. 21/37, procedentes de Marselha, vindas no vapor francez *Les Alpes*, descarregadas em 17 de dezembro de 1908, consignadas a Pinto Moreira & Comp.

PC: 1 dita n. 14, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada á ordem.

RB&C: 1 dita n. 25.650, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada a Roberto Brusgione & Comp.

WC — Ministerio da Marinha: 1 dita n. 1.439, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada ao Ministerio da Marinha.

WC — Ministerio da Marinha: 1 dita n. 1.440, procedente de Bremen, vinda no vapor austriaco *Istria*, descarregada em 23 de dezembro de 1908, consignada ao Ministerio da Marinha.

JMF: 1 dita sem numero, procedente de Barcelona, vinda no vapor hespanhol *Berenguer El Grande*, descarregada em 22 de dezembro de 1908, consignada a João Martins Ferreira.

Sem marca: 69 ditas e 80 a granel com seis caixinhas sem numero, com letreiro estrangeiro e varias, removidas do porto pelo conferente Magalhães.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 11 de junho de 1909. — O chefe interino, *Rodolpho da Costa Tinoco*.

Alfandega de Florianopolis

De ordem do Sr. inspector da alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, com sede na Capital Federal, superintendencia municipal de Joinville, neste Estado, e Sergio Augusto Nobrega, residente em S. Francisco, tambem neste Estado, a virem no prazo, de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, na importancia de 87:930\$540, em papel; superintendencia municipal de Joinville, na de 1:691\$520, sendo 690\$555 em ouro e 1:622\$465 em papel, e Sergio Augusto Nobrega na de 7\$500 em papel, que deixaram de effectuar, provenientes do expediente de 10 % e respectivo adicional, outros impostos e taxas sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1906, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 2º, alinea 14, ns. 7 e 12 da Lei n. 1.452, de 30 de dezembro de 1905,

e art. 2º § 2º das Preliminares da Tarifa vigente, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta cidade, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com sede na Capital Federal, a vir no prazo de 30 dias contados da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seu debito para com a Fazenda Nacional, na importancia de 57:682\$68, sendo 55\$ e 57:627\$385 que deixou de effectuar, proveniente do expediente de 5 % e respectivo adicional, outros impostos e taxas, sobre os materiaes e artigos que importou para a construcção da referida estrada e foram despachados na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1905, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 4º da lei n. 1.313, de 30 de dezembro de 1904, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

De ordem do Sr. inspector da Alfandega desta Capital, convido a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande com sede na Capital Federal, Edgard V. Buettner & Comp. e Sergio Augusto Nobrega, residentes na villa de Brusque aquelles e na cidade de S. Francisco este, neste Estado, a virem, no prazo de 30 dias, contado da publicação deste, satisfazer o pagamento amigavel de seus debitos para com a Fazenda Nacional, a saber: Companhia Estrada de Ferro São Paulo — Rio Grande na importancia de 3:088\$248; Edgar V. Buettner & Comp. na de 254\$694 e Sergio Augusto Nobrega, na de 94\$182, tudo em papel, que deixaram de effectuar, proveniente do expediente de 5 % o respectivo adicional e mais taxas, sobre os materiaes e outros artigos que importaram e despacharam na extincta Mesa de Rendas Federaes de S. Francisco, em 1907, para os quaes o Ministerio da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo nos termos do art. 3º, alinea 13, n. 7 o art. 4º, § 1º da lei n. 1.616 de 30 de dezembro de 1906, sob pena de, findo este prazo, promover-se os meios de realizar-se a cobrança executivamente.

Alfandega de Florianopolis, 21 de junho de 1909. — *Colombo Espindola Sabino*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Superintendencia de Navegação

DIRECTORIA DE PHARÓES

AVISO AOS NAVEGANTES N. 11

Inauguração do pharol de Barreirinhas

Estado do Maranhão

De ordem do Sr. almirante superintendente de navegação, aviso aos navegantes que foi inaugurado em Barreirinhas, no Estado do Maranhão, um pharol de 3ª ordem, de luz relampago, exhibindo lampejos brancos de tres em tres segundos com eclipse de dous segundos.

O plano focal eleva-se a 23 metros acima do solo e 33 metros acima do nivel médio das marés; seu alcance é de 17 milhas com tempo claro.

O apparelho de luz está montado em torre metallica sobre esteios de rosca, systema Mitchell, tendo proximo as casas dos pharoleiros, sendo tudo pintado de branco.

Este pharol assignala a barra e os baixios de Preguiças.

Sua posição geographica approximada é a seguinte:

Latitude—2° 34' 30" S.

Longitude—42° 44' 30" W Gr.

Directoria do Pharões, 16 de julho de 1909.
Eduardo Augusto Verissimo de Mattos, capitão de fragata, director.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

Navegação do sul do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação entre o Rio de Janeiro e Paraty com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis, de accordo com as clausulas em seguida especificadas, até o dia 30 de julho á 1 hora da tarde.

Clausulas

I

O proponente obriga-se a realizar quatro viagens redondas mensaes do Rio de Janeiro a Paraty, com escalas por Mangaratiba, Bahia do Abrahão e Angra dos Reis.

II

O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, empregando navios apropriados aos portos da escala, com accommodações para passageiros de camara e de proa e com porões para 150 toneladas de carga, aparelhados com o conforto e segurança communs aos paquetes costeiros.

III

Os navios a empregar-se no serviço da navegação serão no minimo em numero de dous e as suas condições serão verificadas pela Inspectoria de Navegação.

IV

Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, sendo, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude, alfandega e capitania de portos. Gozarão também da isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que tiver de importar para cada semestre, a qual será verificada pela Inspectoria Geral de Navegação, que passará o preciso certificado.

V

As tabellas de passagens e fretes serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VI

Os dias e horas da partida, o tempo de demora em cada porto da escala, a duração da viagem serão regulados de accordo com o Inspector Geral da Navegação e sujeitos á approvação do Governo.

VII

O proponente obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

- 1º, o inspector geral da navegação e o sub-inspector, quando viajarem em serviço;
- 2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibos;

4º, os dinheiros publicos, nas formas das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos á Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e as destinadas ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

VIII

O proponente obriga-se a conceder em seus paquetes transporte com abatimentos de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou dos Estados.

IX

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão os navios do proponente sujeitos ás que a juizo da Inspectoria de Navegação se julgarem necessarias.

X

Em caso de interrupção total ou parcial do serviço por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá o cessionario o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos tres mezes anteriores, ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens, indemnizando-o o cessionario de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigado o cessionario ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual.

XI

O Governo poderá occupar temporariamente todos ou parte dos paquetes do cessionario, indemnizando-o da renda liquida que couber a cada um dos navios occupados, avaliada pela média das viagens realizadas nos 10 mezes que precederem á data da occupação.

XII

O cessionario deverá apresentar á Inspectoria de Navegação, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que esta lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar o contractante, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula IV.

XIII

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

- 1ª, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, pela supressão de qualquer dellas e mais 50 % sobre a referida quota;
- 2ª, de 100\$ a 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3ª, de 50\$ a 100\$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que for marcada para sahida;

4ª, de 100\$ a 200\$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5ª, de 100\$ a 300\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação com recurso para o ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Federal dentro do prazo maximo de 10 dias ou descontadas da quota de subvenção que o contractante tenha a receber.

XIV

No caso dos vapores se tornarem impracticaveis para a navegação ou se perderem em sinistro, o contractante obriga-se a immediatamente substitui-los por outros que se approximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo da Inspectoria de Navegação, os novos navios forem julgados capazes de bem satisfazer ás necessidades do serviço. No caso contrario ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de um anno, outros que reu nam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dada substituição.

XV

A não observancia das clausulas II e XIV dará lugar á rescisão do contracto, não podendo o contractante reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam advir.

XVI

Em retribuição dos serviços especificados, o contractante receberá uma subvenção de 40:000\$, paga em prestações mensaes pelo Thesouro Federal, mediante requerimento, acompanhado de um certificado do administrador do Correio e do attestado do inspector Geral da Navegação.

XVII

Para as despesas de fiscalização, o contractante entrará, adeantadamente, para o Thesouro Federal, com a importancia de 600\$ semestrais.

XVIII

Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XIX

O proponente com a sua proposta apresentará o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 2:000\$, que lhe será restituída caso não seja preferido, e para a assignatura do contracto, com caução do mesmo, reforçará essa quantia com mais 3:000\$000.

XX

O presente serviço de navegação será pelo prazo de cinco annos, contados da data da assignatura do contracto, podendo ser o contracto prorogado si ao Governo assim convier.

Inspectoria Geral de Navegação, 1 de julho de 1909.— Carlos Vidal de Oliveira Freitas, inspector geral da navegação.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Navegação nos rios Ibicuihy

De ordem do Sr. Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação receberá propostas para um serviço de navegação nos rios Ibicuihy até Cacequi e Uruguay até Santo Izidro, no Estado do Rio Grande do Sul, de conformidade com as clausulas que seguem, á 1 hora da tarde do dia 9 de setembro do corrente anno.

Clausulas

I
O proponente obriga-se a realizar, mensalmente, as seguintes viagens, a saber:

Linha do Uruguay—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Santo Izidro, com escalas por Itaquí e S. Borja a Garruchos.

Linha do Ibicuihy—Tres viagens redondas mensaes, de Uruguayana a Cacequi, com escala em Ibicuihy.

II
O proponente obriga-se a empregar no serviço desta navegação vapores fluviaes apropriados ao regimen das aguas dos rios Uruguay e Ibicuihy, com acomodações para passageiros e carga, sendo dous para a linha do Uruguay e dous para a linha do Ibicuihy.

O proponente apresentará com a proposta os planos e descripção dos navios a empregar no serviço das duas linhas.

III
O proponente obriga-se a iniciar o serviço de navegação dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data da assignatura do contracto, com os navios determinados na clausula II, mantendo sempre esse numero de navios promptos para o serviço das linhas durante o prazo do contracto.

IV
Não sendo iniciadas as linhas na época marcada na clausula III dar-se-ha a rescisão do contracto, não podendo o concessionario reclamar indemnização alguma por prejuizos que dahi lhe possam resultar.

V
As condições de aceitação dos vapores que o concessionario venha a adquirir serão verificadas pela Inspectoria Geral de Navegação; por essa occasião o concessionario entregará os documentos comprobatorios do custo dos navios, e uma relação dos aprestos e mais objectos que lhes pertencerem.

VI
Os navios gozarão dos privilegios e isenções dos paquetes, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saúde, alfandegas e capitancias de portos. Gozarão tambem de isenção de direitos alfandegarios para os artigos e generos, de consumo dos navios, que não tenham similares na produção do paiz; para effectividade da isenção de direitos, apresentará o contractante, com antecedencia, uma lista ao Governo do que houver de importar, para cada semestre, visada pelo fiscal junto á empresa o organizada de accordo com o consumo médio verificado nos semestres anteriores.

VII
As tabellas de fretes e passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo de 30 dias contados da data da assignatura do contracto, devendo ser os fretes para os generos de produção nacional os mais reduzidos.

Essas tabellas não poderão ser alteradas e serão revistas de dous em dous annos.

VIII
Os dias e horas de partida, o tempo de demora em cada porto de escala, a duração da viagem, serão regulados de accordo com o fiscal e sujeitos á approvação do Governo.

IX
O contractante obriga-se a transportar nos seus paquetes, gratuitamente:

1º, o Inspector geral da Navegação e o fiscal da navegação, quando viajarem em serviço;

2º, o empregado encarregado do serviço postal;

3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;

4º, os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;

5º, os objectos remettidos a Secretaria de Estado da Industria, Viação e Obras Publicas ou quaesquer repartições a ella annexas, e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;

6º, as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos ou remettidas por sociedades de agricultura ou pelo Governo para distribuição gratuita.

X
O contractante obriga-se a conceder em seus paquetes transporte, com o abatimento de 50 % sobre os preços das respectivas tabellas, para a força publica ou escolta conduzindo presos, e com 30 % para qualquer outro transporte por conta da União ou do Estado do Rio Grande do Sul.

XI
Além das victorias exigidas pela legislação em vigor, ficarão as embarcações da empresa sujeitas ás que, a juizo do fiscal, se julgarem necessarias.

XII
Em caso de interrupção total ou parcial do serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, perderá a empresa o direito ao recebimento da subvenção mensal e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos seis mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens indemnizando-o a empresa de todas as despesas e mais 50 % das mesmas como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o contracto, ficando, além disso, obrigada a empresa ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção mensal.

XIII
O Governo poderá occupar, temporariamente, todos ou parte dos paquetes da empresa, indemnizando-a da renda liquida que couber a cada uma das embarcações occupadas, avaliada pela média das viagens realizadas nos seis mezes que precederem á data da occupação.

XIV
O contractante apresentará ao fiscal, mensalmente, quadros estatísticos minuciosos, conforme o modelo que este lhe apresentar, sobre o movimento dos passageiros e cargas, discriminando-as quanto á qualidade, peso, volumes e fretes recebidos, por forma a se poder computar com exactidão a renda de cada viagem.

Apresentará igualmente uma relação, por menor, das despesas de cada viagem, de modo a servir de base ao calculo do que, semestralmente, houver de importar a empresa, com isenção de direitos alfandegarios, segundo preceitua a clausula VI.

XV
Salvo caso de força maior, devidamente justificada e aceita pelo Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, ficará o contractante sujeito ás seguintes multas:

1º, da quota da subvenção correspondente á cada viagem, pela supressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota;

2º, de 100\$ a 200\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da

viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso de força maior, não se verificará a multa, mas o contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;

3º, de 50\$ a 100\$, pelo periodo de cada 12 horas excedidas á que fôr marcada para a sahida;

4º, de 100\$ a 200\$, pela demora da entrega ou máo acondicionamento das malas do Correio, e de 500\$ no caso de extravio;

5º, de 100\$ a 200\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, sob proposta do fiscal junto á empresa, com recurso para o Ministro da Industria, Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Federal, no Estado do Rio Grande do Sul, dentro do prazo maximo de 20 dias, ou descontadas da quota da subvenção que o contractante tenha a receber.

XVI
Para evitar interrupção do serviço de qualquer das linhas, o contractante obriga-se a immediatamente substituir os vapores que se tornarem imprestaveis para a navegação ou que se perderem em sinistro, por outros que se aproximem o mais possivel das condições exigidas para o serviço da navegação em que se empregava.

A substituição feita nesses termos só se tornará effectiva si, a juizo do fiscal da empresa, as novas embarcações forem julgadas capazes de satisfazer bem as necessidades do serviço.

No caso contrario, ficará o contractante obrigado a adquirir, dentro do prazo maximo de oito mezes, outras que reünam aquellas condições, caducando o contracto si dentro do prazo acima determinado não se tiver dado a substituição.

XVII
Em retribuição dos serviços especificados o contractante receberá uma subvenção de 60.000\$, paga em prestações mensaes pela Delegacia Fiscal do Thesouro Federal no Estado do Rio Grande do Sul, mediante requerimento, acompanhado do attestado do fiscal e de um certificado do administrador ou agente do Correio.

XVIII
Para as despesas de fiscalização a empresa entrará, adiantadamente, para a mesma delegacia com a importancia de 1.800\$ semestraes.

XIX
Em caso de desintelligencia entre o contractante e o Governo sobre qualquer das presentes clausulas, será a questão decidida por arbitramento.

XX
O proponente apresentará com a sua proposta o documento de haver depositado no Thesouro Federal a quantia de 5.000\$, quantia esta que será elevada a 10.000\$ para o proponente preferido, como caução do contracto a lavrar.

XXI
O contractante obriga-se a estabelecer e manter fratego mutuo com as empresas de viação que possam ser servidas por suas linhas.

XXII
O presente contracto vigorará pelo prazo de dez annos, contados da data da sua assignatura.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1909.—Carlos Vidal de Oliveira Freitas Inspector geral da navegação.

Directoria Geral dos Correios

EMISSÃO DE SELLOS «PAN-AMERICANO»

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com o n. 16 do § 2 do artigo 1. da lei n. 2.035, de 29 de dezembro de 1908, e com o artigo 23 do regulamento vigente, faço publico que será posto em circulação, no prazo de 30 dias, a contar da data do presente edital, o novo sello «Pan-Americano» para o franqueamento das cartas destinadas a qualquer paiz da America.

O novo sello é adhesivo, impresso em tinta azul e da taxa de 200 reis tendo de comprimento 0,038, largura, 0,023 e a pectagem 22 x 13 pontos, conforme a descrição que se segue: No alto do sello tem a inscripção E. U. do Brazil, em branco sobre fundo azul.

Em 6 medalhões, sobrepostos a um carvalho, veem-se os retratos de José Bonifacio e Washington; ao centro, San Martin e O'Higgins, a esquerda, a Hidalgo e Bolivar, a direita; os grandes vultos das liberdades americanas; e mais abaixo um bello typo de mulher forte, sentada, representando a Republica, com as armas brasileiras ao peito, tendo na mão esquerda o feixe d'armas dos romanos e a mão direita empunhando um ramo de carvalho, symbolo da Força e cujo braço descança sobre uma balaustrada, na qual se lê a palavra «Correio» em letras azues; e logo abaixo em campo tambem azul, o dizer —200 reis,—em branco; e finalmente na parte inferior, em uma faixa branca, a divisa «Pan-Americano» á tinta azul.

Essa composição e desenho foram feitos pelo professor H. Bernardelli, como se vê da assignatura no mesmo e foi impresso no American Bank Note.

As cartas destinadas aos paizes do continente americano e com o peso regulamentar porteadas com este sello estão isentas da taxa de 300 reis.

Sub-Directoria dos Correios, Capital Federal, 6 de julho de 1909.—Servindo de subdirector, o contador geral, Ernesto, P. de Azeredo Coutinho.

Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar, na thesouraria desta administração, das 11 horas ás 2 da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e as ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

RELAÇÃO DA CORRESPONDENCIA REGISTRADA

- Numero do registro—Procedencia—Destinatario—Destino
- 647 B, Succursal praça Duque de Caxias Luiz Bareoso, S. Paulo.
 - 9.678, Rio de Janeiro, Josepha Ursulina dos Santos, Rio Grande.
 - 10.965 P, Rio de Janeiro, Elias de Aguiar, Buenos Aires.
 - 12.365 P, Rio de Janeiro, Ismenio de Britto Teixeira, Bahia.
 - 9.505 P, Rio de Janeiro, Francisco José Rodrigues, Santos.
 - 1.529 B, Rio de Janeiro, Francisca Leopoldina de Rego Barros, Pernambuco.
 - 649 V, Succursal praça Municipal, Antonia Maria dos Santos, Santos.
 - 24, Pinheiro, André Caetano de Oliveira, Mandões.
 - 2.333, Praça Onze, Alfredo Nilo dos Santos, Minas.

- 866 B, Rio de Janeiro, Antonio Narciso de Souza, Campos.
- 18.818, Estação Central, Maria dos Anjos, Paty.
- 779 A, Succursal Botafogo, Maria do O, Bahia.
- 8.169 P, Rio de Janeiro, Maria Florentina de Souza, Parahyba do Norte.
- 434 V, praça Municipal, Maria Cota, Aracaju.
- 271.709, Rio de Janeiro, Franciszek Pitk, Russia.
- 177.587, Rio de Janeiro, Paul Popis, Marseille.
- 245 A, S. Christovão, Polonia Duarte, São Paulo.
- 5.810 A, Ignorado, Paulina Ferreira da Conceição, Bahia.
- 454 V, Rio de Janeiro, Moysés Ramos Silva, Bahia.
- 4.460 P, Rio de Janeiro, Manoel Ribeiro Mendes, Campos.
- 87.170, Rio de Janeiro, Juan Benito Rodrigues, Buenos Aires.
- 334.291, Rio de Janeiro, José Alves de Andrade, Lisboa.
- 302.882, Rio de Janeiro, Clementino de Oliveira, Lisboa.
- 219.875, Rio de Janeiro, Fernando Farani, Pará.
- 322.655, Rio de Janeiro, Fernando Farani, Pará.

RELAÇÃO DA CORRESPONDENCIA ORDINARIA

- Procedencia — Destinatario — Destino
- Petropolis, Pretura Maria da Conceição Rio de Janeiro.
 - Capital Federal, Joaquim Vieira de Moura Sá, Maxambomba.
 - Paraokena, Sabino Domian, Miracema.
 - Capital Federal, Gracinda Fernandes, Capital.
 - Capital Federal, José Roberto de Souza, Petropolis.
 - Capital Federal, Manoel Antonio Lima, Capital.
 - Capital Federal, Maria Francisca da Conceição, Capital.
 - Matto Grosso, Rodolpho Ignacio Pacheco, Rio de Janeiro.
 - P. Duque, Manoel A. de Souza, Capital.
 - Estação de Sá, Marianna Pereira da Silva, Capital.
 - Capital Federal, Fabio José dos Santos, Capital.
 - Capital Federal, Maria C. da Silva, Capital.
 - Capital Federal, Rumão Lins Fernandes, Capital.
 - Succursal Botafogo, Maria, Campos.
 - Succursal praça Duque, Ilden Halfeld Vaz de Mello, Capital.
 - Capital Federal, Alcibides Fontes Nery, Capital.
 - Capital Federal, Felipe y Barra Ortolt, Mexico.
 - Ignorado, Antonio Peres, Petropolis.
 - Ignorado, Antonio Peres, Petropolis.
 - Tercera turma da 1ª Seção da Administração dos Correios do Distrito Federal e Estado do Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1908. — O ajudante, Luiz Moreira de Serqueira Braga.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARTÕES PARA IMPRESSÃO DE BILHETES DE PASSAGENS

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 2 do proximo mez de outubro, na intendencia desta estrada, serão recebidas propostas para o fornecimento, em 1910, de 68.000.000 de cartões para impressão de bilhetes de passagens, de accordo com as quantidades e amostras indicadas na

relação que se acha na dita intendencia á disposição dos concorrentes para ser examinada.

A concorrência versará sobre a idoneidade do propnente, prazo para o fornecimento e preço em libras esterlinas, não se obrigando a estrada a aceitar a proposta mais baixa.

Os concorrentes deverão comparecer na dita intendencia, no dia e hora acima indicados, com as propostas fechadas, devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação de suas residencias, e deverão exhibir, em separado, no acto da entrega da proposta, o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto e bem assim a prova de estarem quites com a Fazenda Federal e Municipal quanto ao pagamento do imposto de alvarás de licença para o exercicio de negocio, profissão e industria.

Os concorrentes declararão aceitar as instrucções estabelecidas para o serviço de concorrências.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 15 de julho de 1909. — O secretario, Manoel Fernandes Figueira.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	15 3/32	14 61/64
» Pariz.....	\$632	\$657
» Hamburgo.....	\$780	\$786
» Italia.....	—	\$637
» Portugal.....	—	\$326
» Nova York.....	—	3\$303
Libra esterlina, em moeda.....	16\$050	
Ouro nacional, em vales. por 1\$000.	1\$890	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices geraes de 5 %, miudas.	1:008\$000
Ditas idem idem, de 5 %	1:006\$000
Apolices do emprestimo nacional de 1897, nom.....	1:002\$000
Ditas idem idem 1903, port.....	1:002\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1896, nom.....	187\$500
Ditas idem idem 1903, port.....	178\$000
Ditas municipales de Niteroy, port.....	170\$000
Banco do Commercio, integ.....	125\$000
Banco Lavoura e Commercio do Brazil.....	128\$000
Banco do Brazil, integ.....	191\$750
Comp. Docas da Bahia, c/50 %.	14\$500
Companhia Loterias Nacionales do Brazil.....	21\$000
Companhia Vição Ferrea Sapucahy.....	31\$000
Comp. Docas de Santos.....	32\$000
Debs. da Comp. Mercado Municipal.....	166\$000
Debs. da Sociedade Jornal do Commercio.....	190\$000
Debs. da Comp. Ferro Carril do Jardim Botânico, 2ª serie.....	207\$000
Debs. da Comp. Tecidos America Fabril.....	220\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 1ª serie.....	214\$000
Consolidados do Mosteiro de São Bento, 2ª serie.....	212\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — José Claudu da Silva, syndico.

Junta dos Corretores

COTAÇÕES DO DIA 16 DE JULHO DE 1909

Assucar branco crystal, de Campos.....	\$300 a	\$320 por kilo
Dito branco 3ª sorte de Pernambuco.....		\$260 » »
Dito mascavinho, de Pernambuco.....		\$230 » »
Dito idem, de Campos.....		\$200 » »
Dito mascavo, de Sergipe.....		\$160 » »
Café.....		\$3.000 » arroba

Fretes e engajamentos na semana de 16 a 17 de julho corrente

DESTINO	FRETES	VAPORES	ANTIDADE
East London....	50 s/ e 2 1/2 % por 1.000 kilos.....	Aragon.....	400 saccas de café.
Amsterdan.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Rymland.....	750 ditas idem.
Genova.....	40 frs. e 10 % por 1.000 kilos.....	Italia.....	1.200 ditas idem.
Nova York.....	30 c/ e 5 % por 60 kilos.....	Vas ri.....	17.250 ditas idem.
Valparaiso.....	45 s/ por 5 % por 1.000 kilos.....	Orcoma.....	1.100 ditas idem.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Bahia.....	9.500 ditas idem.
»	17 s/6 seccos.....	»	5.000 saccas de farello.
Valparaiso.....	45 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Lima.....	920 saccas de café.
Hamburgo.....	40 s/ e 5 % por 1.000 kilos.....	Cap Blanco.....	920 ditas idem.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — O presidente, João Severino da Silva. — O secretario, Sebastião S. da Rocha.

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Amparo Industrial

RELATORIO DA DIRECTORIA

Srs. accionistas — Como presidente da Companhia Amparo Industrial, tenho o prazer de submeter ao vosso exame as contas e balanço relativos ao exercicio de 1908.

Como vereis, a companhia apresenta um activo no valor de mais de 1.000.000\$ representado em bens de raiz, apolices da divida publica, acções de bancos, etc.

Apezar, porém, dessa boa situação, a directoria prudentemente restringiu as operações, tendo alcançado durante o anno um lucro liquido de 12.672\$538.

Tendo a directoria recebido propostas diversas para arrendamento do hotel Santa Rita, em Mendes, deliberou aceitar a do Dr. Otto Raulino, que maiores vantagens offerecia, ficando, portanto, arrendado o hotel a esse senhor.

Com a construção de dous bons predios para habitação de familias, tambem situados em Mendes, bem como com a reconstrução e reparos de outros, despendeu-se a importancia de 11.430\$, tendo-se apurado cerca de 15.000\$ em aluguis.

Para o nosso patrimonio foram adquiridas 102 e meia acções do Banco Hypothecario do Brazil.

Das dividas hypothecarias, foi uma liquidada amigavelmente, tendo havido nessa liquidção um prejuizo de 40.000\$000. Entendemos melhor liquidar assim, a mover executivo, pois o resultado seria infallivelmente arrematar a companhia os bens e ter provavelmente um capital paralyzado por longo tempo.

E' esta a summa da nossa gestão, estando nós, entretanto, ao vosso dispor para qualquer esclarecimento de que porventura necessiteis.

Rio de Janeiro, 17 de julho de 1909. — Dr. Arthur L. de Araujo Costa, presidente.

P. recer do conselho fiscal

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao dever que nos é imposto como membros do conselho fiscal da Companhia Amparo Industrial, vimos trazer ao vosso conhecimento que procedemos a minucioso exame na escripturação da companhia, encontrando-a na melhor ordem possivel.

Pelo balanço que vos é apresentado pela directoria, o cujas verbas estão de pleno accordo com os livros, vereis que a situação da companhia é relativamente prospera e tendo sido os esforços da gerencia, durante o anno de 1908, compensados com o lucro de 12.672\$538.

De modo que o conselho fiscal é de parecer que sejam approvadas todas as contas e actos da directoria no exercicio de 1908.

Rio de Janeiro, 16 de julho de 1909. — Alverico Dias de Moraes. — Raul Camargo. — Joaquim Catramby.

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1908

Activo	
Accionistas.....	9.900\$000
Moveis e utensilios.....	1.000\$000
Bens de raiz.....	246.446\$270
Hypothecas.....	60.027\$687
Acções de bancos e companhias.....	317.099\$750
Apolices da divida publica.....	32.800\$000
Contracto de arrendamento das fazendas nacionaes..	122.765\$400
Contractos e concessões....	6.000\$000
Bens de hypothecas.....	150.000\$000
Caução da directoria.....	30.000\$000
Caução do Thesouro.....	20.000\$000
Diversas contas.....	17.004\$000
Letras a receber.....	4.000\$000
Contas correntes.....	250.037\$878
Caixa.....	17.316\$230

1.284.397\$245

Passivo

Capital.....	500.000\$000
Lucros e perdas.....	322.326\$145
Deposito da directoria.....	30.000\$000
Deposito do Thesouro.....	20.000\$000
Garantia de hypothecas....	150.000\$000
Contas correntes.....	262.071\$100
	1.281.397\$245

S. E. ou O. — Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1908. — Dr. Arthur L. de Araujo Costa, presidente. — J. de Toledo, guarda-livros.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1909

Activo

Caixa.....	15.167\$770
Caixa da fabrica.....	89\$846
Banco Commercial.....	133\$580
Contas correntes.....	483.811\$100
Obrigações a receber.....	32.691\$390
Fazendas manufacturadas..	63.891\$190
Almoxarifado.....	15.798\$790
Materia prima.....	31.898\$000
Manufatura.....	24.808\$450
Impo. t.s.....	1.036\$700
Seguros.....	768\$000
Sellos de consumo.....	1.114\$730
Moveis e utensilios.....	1.625\$000
Semoventes.....	1.493\$100
Serviço de emprestimo....	3.447\$650
Obras hydraulicas.....	1.668\$700
Bemfeitorias.....	8.789\$460
Estrada Mage-Santo Aleixo.	8.122\$500
Installação electrica.....	17.168\$070
Titulos caucionados.....	30.000\$000
Valores hypothecados.....	600.000\$000
Machinismos.....	637.511\$760
Bens immoveis.....	250.801\$870
Edificio novo.....	95.055\$590

Rs.

Passivo

Capital.....	800.000\$000
Obrigações de preferencia.	600.000\$000
Hypothecas.....	600.000\$000
Caução da directoria.....	30.000\$000
Brazilianische Bank.....	100.252\$670
Contas correntes.....	79.118\$320
Obrigações a pagar.....	40.597\$670
Péria de operarios.....	11.022\$250
Dividendos atrasados.....	240\$000
Juros de debentures.....	12.000\$000
Conta da Pharmacia.....	628\$040
Titulos descontados.....	29.011\$850
Fundo de reserva.....	9.700\$073
Fundo de deterioração....	18.641\$770
Lucros e perdas.....	12.855\$570
Lucros suspensos.....	11.154\$833

3.346.253\$976

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1909. — Joaquim F. Clave, presidente. — João Baptista da Costa Monteiro, thesoureiro. — La Fayette Maia, guarda livros.

SOCIEDADES CIVIS

Instituto Affonso Penna

Estatutos

Curso gymnasial

CAPITULO I

Do instituto — seus fins — organização

Art. 1.º O Instituto Affonso Penna, fundado nesta capital a 23 de julho de 1907, pela Associação Educadora do Trabalho, é um estabelecimento de instrução primaria e secundaria, e tem sua sede na cidade do Rio de Janeiro, no predio da Faculdade Livre de Direito, á praça da Republica n. 54.

Art. 2.º O instituto tem por fim manter um curso commercial, gratuito, e um curso gymnasial modelado pelo Gymnasio Nacional.

Art. 3.º Fundado para as classes laboriosas e proletarias, será extenato nocturno.

Paragrapho unico. Quando for conveniente, o instituto poderá estabelecer cursos diurnos e de instrucção industrial, agricola, domestica, etc.

Art. 4.º E' constituido pelos lentes em exercicio e pelos que de futuro fizerem parte do corpo docente.

§ 1.º O curso gymnasial é fundação do grupo de professores do curso commercial gratuito, signatarios destes estatutos.

§ 2.º Os lentes, directores em exercicio, nesta data, são considerado vitalicios.

Art. 5.º O instituto conferirá o diploma de habilitação ao commercio pelo curso commercial e o de bacharel em sciencias e lettras pelo curso gymnasial.

Art. 6.º Os cursos já fundados e os que de futuro forem fundados terão regulamentos e programmas independentes e aulas separadas.

CAPITULO II

Do anno lectivo, dos exercicios escolares e programmas de ensino

Art. 7.º O anno lectivo começará a 15 de abril e terminará a 15 de dezembro e as férias serão até 14 de janeiro.

Paragrapho unico. A 15 de janeiro abrirem-se-ão as aulas de preparo para exame de admissão a qualquer anno.

Art. 8.º As aulas funcionarão das 6 ás 10 da noite, sendo observadas as disposições do art. 4.º, capitulo 2.º, do regulamento do Gymnasio Nacional em relação á distribuição das horas de aula de cada disciplina por semana.

Art. 9.º Os alumnos terão notas diarias nas aulas e farão quinzenalmente sabatinas oraes e escriptas.

Art. 10.º Em tudo observará o curso gymnasial os programmas do Gymnasio Nacional.

CAPITULO III

Dos lentes

Art. 11. A nomeação do corpo docente será feita pela congregação fundadora do curso.

Paragrapho unico. Os professores contractados poderão adquirir vitaliciedade por deliberação da congregação, em vista de serviços importantes prestados ao curso.

Art. 12. Os lentes deverão reger suas cadeiras e dirigir os trabalhos praticos relativos ás mesmas de accordo com os programmas e horarios adoptados.

Art. 13. O lente que deixar de comparecer durante tres mezes consecutivos, sem licença nem comunicação, será considerado resignatario e excluido do quadro do corpo docente.

§ 1.º No caso de um lente faltar seis mezes consecutivos sem comunicação, a directoria providenciará sobre sua substituição, sendo permittida a accumulção.

CAPITULO IV

Da administração

Art. 14. A administração representará o instituto e será constituida pelo director, pelo vice-director e pelo secretario.

Paragrapho unico. Os directores serão substituidos em suas faltas pelo secretario.

Art. 15. Os cargos de director e secretario são vitalicios em relação aos actuaes, suas vagas serão preenchidas por eleição entre os cathedraticos.

Art. 16. O director será substituido pelo vice.

CAPITULO V

Das exames

Art. 17. Em relação aos exames, serão observadas as disposições do capitulo IV do regulamento do Gymnasio Nacional.

CAPITULO VI

Da admissão dos alumnos

Art. 18. Em relação á admissão dos alumnos, serão observadas as disposições dos arts. 33, 34 e 35, capitulo II titulo II do regulamento do Gymnasio Nacional.

CAPITULO VII

Da disciplina

Art. 19. A congregação dos lentes, aos directores e secretarios e aos empregados será commettida a manutenção da ordem do estabelecimento, sob as bases estabelecidas no regimento interno.

CAPITULO IX

Da frequencia

Art. 20. Serão observadas as disposições dos arts. 48 a 52 e seu paragrapho, do regulamento do Gymnasio Nacional.

CAPITULO X

Disposições geraes

Art. 21. No que diz respeito á disciplina, recompensas e attribuições da administração, a congregação elaborará um regimento interno e creará o cargo do thesoureiro quando julgar conveniente.

Approvados em sessão de congregação, realizada em 9 de julho de 1909.—*Leoncio de Carvalho*, director.—*Dr. Carlos Augusto Valente de Navaes*, vice-director.—*José Maria Mafra Filho*, secretario.—*Ovílio Alves Manaya*, lente.—*João Carneiro*, lente.—*Heitor de Belfort Ramos*, lente.—*Francisco Augusto Ferreira de Mello*, lente.

Sociedade Beneficente Anjo da Caridade Maria Pia

Directoria actual, eleita em assembléa geral de 14 de junho de 1909

Presidente, Antonio Rodrigues de Moura.
Vice-presidente, Antonio Palmeira Junior.
1º secretario, Luiz Gonzaga da Costa.
2º secretario, Adriano Joaquim Ferreira.
Thesoureiro, Januario Corleiro de Oliveira.

Procurador, Joaquim José da Silva.

Conselho

Arthur Ribeiro Povoas.
José Maria de Souza.
João Pinheiro.
Americo de Oliveira Castro.
Octavio José de Aguiar.
Manoel Ferreira Pinna.
Joaquim Antonio Ferreira.
José Vicente da Cruz Lima.
Antonio José do Couto.

Centro Espirita S. Francisco de Assis

Com sede na cidade de Petropolis, Estado do Rio de Janeiro, fundado em 20 de maio de 1909

Extracto dos Estatutos

O Centro tem por fim o estudo das obras compiladas por Allan-Kardec e todos os phenomenos relativos ao espiritismo e sua applicação pratica, moral e scientificas, o qual se denominará Centro Espirita S. Francisco de Assis; creará um posto médiumnico recheitista e curador para seus associados e á humanidade sofredora; propõe-se a crear aulas de instrucção primaria para os filhos

de seus socios e bem assim a educação espirita modelada pelo evangelho do Christo; o Centro creará um hospital para os obsecados, destinado ao tratamento moral e physico dos mesmos, logo que o centro tenha posses para tal fim.

O Centro compõe-se de illimitado numero de socios de ambos os sexos, sem distincção de nacionalidade, maiores de 18 annos.

O centro compõe-se de quatro categorias de socios, sendo fundadores, contribuintes, benemeritos e remidos.

O centro é administrado por uma directoria, composta de seis membros, que delibram em seu nome; sendo presidente, vice-presidente, 1º e 2º secretarios, thesoureiro e procurador.

As sessões do centro serão, ás terças e sextas feiras, de estudos e trabalhos e assembléas geraes, ordinarias, em um dos domingos do mez de maio de cada anno; as reuniões extraordinarias não podem ter lugar sem que pelo menos estejam presentes dous terços dos socios e que estes estejam quites.

A directoria que forma o corpo executivo do centro será eleita annualmente dentre os socios em assembléa geral ordinaria.

O centro é representado civil ou judicialmente, por intermedio de seu presidente ou pessoa habilitada, a quem dará procuração para tratar dos negocios sociaes.

O centro, á proporção que for augmentando o seu patrimonio, adquirirá predios e mobiliarios para funcionar livre e desembaraadamente e todos os bens immoveis serão inalienaveis.

O thesoureiro não poderá ter em seu poder quantia superior a 200\$, e todo excesso dessa quantia será recolhido ou depositado em um estabelecimento de solida garantia em nome do centro e a juizo da directoria.

O centro não poderá contrahir dividas de especie alguma e nem ser dissolvido, sem haver reconhecida impossibilidade de poder attingir seus fins; não podendo esta dissolução ter lugar desde que tenha seis socios e estes queiram continuar sua missão de caridade; quando, por qualquer eventualidade, o numero de socios fique reduzido a menos de seis, e que estes resolvam a dissolução do centro por unanimidade, então seus bens serão partilhados em partes iguaes para a Federação Espirita Brasileira do Rio de Janeiro e para o Asylo do Amparo de Petropolis.

Estes estatutos, ora resumo, foram approvados em sessão de assembléa geral, convocada para este fim em 31 de maio de 1909.

Petropolis, 15 de junho de 1909.

A directoria: *Joaquim Francisco de Almeida*, presidente.—*Antonio Caldeira Roque*, vice-presidente.—*Alfredo José de Souza*, 1º secretario.—*João Rodrigues Bessa*, 2º secretario.—*Alfredo de Castro*, thesoureiro.—*Luciano Cimmarota*, procurador.

ANNUNCIOS

Monte de Socorro do Rio de Janeiro

Tendo de se proceder á venda em leilão, no dia 27 do corrente mez, dos penhores correspondentes ás cautelas extralidas até 30 de junho do anno de 1908, previne-se aos mutuarios para resgatarem os respectivos penhores, ou renovarem seus contractos até ás 3 horas da tarde do dia anterior ao fixado para o leilão.

Rio de Janeiro, 10 de julho de 1909.—O gerente, *J. A. de Magalhães Castro Sobrinho*.

Rio de Janeiro — Imprensa Nacional — 1909